



À Comissão de Alfandegamento
Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto – SP.

Ref. Documentos para análise da Comissão de Alfandegamento.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF 04.031.579/0001-00, estabelecida na Rua Prof. Nair Santos Cunha – 52, Distrito Industrial de São José do Rio Preto, vem apresentar em anexo, os documentos solicitados para Comissão de Alfandegamento. Contendo as seguintes informações:

- a. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Declaração – SICAF 2017;
- c. Planilha de quantidade de Declaração de Importação 2016 (DAP e ENTREPOSTO);



São José do Rio Preto, 12 de Junho de 2017.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

JOSE CARLOS BERTELLI

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP
CNPJ: 04.031.579/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:48:57 do dia 09/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2017.

Código de controle da certidão: **E1F6.DE2D.C4BE.735D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: **04.031.579/0001-00** Validade do Cadastro: **24/07/2017**
 Razão Social / Nome: **AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 Domicílio Fiscal: **70971 - São José do Rio Preto SP**
 Unidade Cadastradora: **511424 - GERÊNCIA EXECUTIVA S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP**
 Atividade Econômica: **4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**
 Endereço: **RUA PROFESSORA NAIR SANTOS CUNHA, 52 - São José do Rio Preto - SP**
 Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: **06/12/2016** (*)

FGTS Validade: **02/07/2016** (*)

INSS Validade: **06/12/2016** (*)

Trabalhista **Não Cadastrada** <http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: **18/07/2017**

Receita Municipal Validade: **18/07/2017**

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **31/05/2017**

Índices Calculados: **SG = 0.38; LG = 0.21; LC = 0.89**

Patrimônio Líquido: **R\$ -966.269,76**

Observar o disposto no art. 44 da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 19/01/2017 20:40

1 de 1

PLANILHA D.I. CONSUMO 2016			
Nº DTA	Nº DI	DESEMBARAÇO	CLIENTE
15/0567754-5	16/0012417-0	05/01/2016	MINERVA
15/0567788-0	16/0012418-8	05/01/2016	MINERVA
15/0544674-8	16/0015624-1	05/01/2016	BATIKI
15/0544707-8	16/0015610-1	05/01/2016	BATIKI
15/0541429-3	16/0064147-6	13/01/2016	AUTECH
16/0012366-7	16/0068611-9	14/01/2016	MINERVA
16/0006743-0	16/0072709-5	14/01/2016	CLARAO
15/0566847-3	16/0078014-0	15/01/2016	BATIKI
16/0007232-9	16/0078020-4	15/01/2016	BATIKI
16/0007272-8	16/0086723-7	18/01/2016	BATIKI
16/0015627-1	16/0082650-6	18/01/2016	MINERVA
16/0015656-5	16/0082651-4	18/01/2016	MINERVA
16/0016578-5	16/0097325-8	19/01/2016	MINERVA
16/0016816-4	16/0102363-6	20/01/2016	MINERVA
16/0007308-2	16/0109101-1	21/01/2016	BATIKI
16/0010266-0	16/0111037-7	21/01/2016	M.W.M
16/0011815-9 B	16/0110332-0	21/01/2016	SAGA
16/0019418-1	16/0112652-4	22/01/2016	MINERVA
16/0021297-0	16/0112653-2	22/01/2016	MINERVA
16/0021359-3	16/0113632-5	22/01/2016	MINERVA
16/0019668-0	16/0118337-4	22/01/2016	PRIMEXTECH
16/0021310-0	16/0112654-0	22/01/2016	MINERVA
16/0019475-0	16/0112651-6	22/01/2016	MINERVA
16/0022439-0	16/0116055-2	22/01/2016	BIANCOLUCE
16/0011815-9A	16/0118757-4	22/01/2016	LUKMA
16/0023776-0	16/0120501-7	25/01/2016	MINERVA
16/0023754-9	16/0120502-5	25/01/2016	MINERVA
16/0030016-0	16/0141562-3	28/01/2016	MINERVA
16/0028064-9	16/0141559-3	28/01/2016	MINERVA
16/0029870-0	16/0143482-2	28/01/2016	MINERVA
16/0029987-0	16/0141560-7	28/01/2016	MINERVA
15/0432312-0	16/0145590-0	28/01/2016	BELA FLOR
16/0029836-0	16/0148175-8	29/01/2016	MINERVA
16/0028042-8	16/0152039-7	29/01/2016	MINERVA
16/0025431-1	16/0153606-4	29/01/2016	DESIGN FEVER
16/0032726-2	16/0156388-6	01/02/2016	MINERVA
16/0032158-2	16/0156384-3	01/02/2016	MINERVA
16/0033192-8	16/0156387-8	01/02/2016	MINERVA
16/0032140-0	16/0156383-5	01/02/2016	MINERVA
16/0032148-5	16/0156385-1	01/02/2016	MINERVA
16/0032779-3	16/0156386-0	01/02/2016	MINERVA
16/0034260-1	16/0173970-4	03/02/2016	MINERVA

16/0034247-4	16/0173969-0	03/02/2016	MINERVA
16/0034732-8	16/0173971-2	03/02/2016	MINERVA
16/0040626-0	16/0181395-5	04/02/2016	MINERVA
16/0039473-3	16/0181396-3	04/02/2016	MINERVA
16/0039490-3	16/0181395-5	04/02/2016	MINERVA
16/0037805-3	16/0185408-3	04/02/2016	MINERVA
16/0037747-2	16/0187907-7	05/02/2016	MINERVA
16/0037940-8	16/0187910-7	05/02/2016	MINERVA
16/0039545-4	16/0187908-5	05/02/2016	MINERVA
16/0039523-3	16/0187909-3	05/02/2016	MINERVA
16/0040927-7	16/0194693-9	10/02/2016	MINERVA
16/0040604-9	16/0194695-5	10/02/2016	MINERVA
16/0041134-4	16/0194694-7	10/02/2016	MINERVA
16/0041641-9	16/0194696-3	10/02/2016	MINERVA
16/0038064-3	16/0199462-3	10/02/2016	BATIKI
16/0043757-2	16/0214420-8	12/02/2016	MINERVA
16/0043236-8	16/0214421-6	12/02/2016	MINERVA
16/0042116-1	16/0218351-3	12/02/2016	BATIKI
16/0042119-6	16/0218376-9	12/02/2016	BATIKI
16/0041151-5	16/0223903-9	15/02/2016	MINERVA
16/0047718-3	16/0223885-7	15/02/2016	MINERVA
16/0047637-3	16/0223676-5	15/02/2016	MINERVA
16/0047667-5	16/0223886-5	15/02/2016	MINERVA
16/0009778-0	16/0233998-0	16/02/2016	3M
16/0051197-7	16/0237312-6	16/02/2016	MINERVA
16/0043565-0	16/0238785-2	16/02/2016	BIANCOLUCE
16/0047599-7	16/0244968-8	17/02/2016	BATIKI
16/0055136-7	16/0249370-9	18/02/2016	MINERVA
16/0055180-4	16/0255744-8	19/02/2016	MINERVA
16/0054055-1	16/0255741-3	19/02/2016	MINERVA
16/0054011-0	16/0255742-1	19/02/2016	MINERVA
16/0055156-1	16/0255743-0	19/02/2016	MINERVA
16/0057094-9	16/0263721-2	22/02/2016	MINERVA
16/0057792-7	16/0263723-9	22/02/2016	MINERVA
16/0058042-1	16/0263722-0	22/02/2016	MINERVA
16/0059562-3	16/0264006-0	22/02/2016	MINERVA
16/0059568-2	16/0264008-6	22/02/2016	MINERVA
16/0038638-2	16/0267456-8	22/02/2016	BELA FLOR
16/0063973-6	16/0295166-9	26/02/2016	MINERVA
16/0066409-9	16/0304169-0	29/02/2016	MINERVA
16/0064805-0	16/0304167-4	29/02/2016	MINERVA
16/0066354-8	16/0304168-2	29/02/2016	MINERVA
16/0063827-6	16/0302897-0	29/02/2016	MINERVA
16/0063774-1	16/0302896-1	29/02/2016	MINERVA
16/0062506-9	16/0306360-0	29/02/2016	BATIKI

16/0065179-5	16/0315028-7	01/03/2016	BATIKI
16/0073898-0	16/0342314-3	07/03/2016	MINERVA
16/0076345-3	16/0342316-0	07/03/2016	MINERVA
16/0073960-9	16/0342315-1	07/03/2016	MINERVA
16/0049959-4	16/0357459-1	08/03/2016	BELA FLOR
16/0074400-9	16/0356141-4	08/03/2016	BATIKI
16/0081047-8	16/0375799-8	11/03/2016	MINERVA
16/0082551-3	16/0375801-3	11/03/2016	MINERVA
16/0080970-4	16/0375800-5	11/03/2016	MINERVA
16/0085926-4	16/0392738-9	15/03/2016	MINERVA
16/0091562-8	16/0411639-2	17/03/2016	MINERVA
16/0094406-7	16/0425715-8	21/03/2016	MINERVA
16/0094417-2	16/0425712-3	21/03/2016	MINERVA
16/0092369-8	16/0425713-1	21/03/2016	MINERVA
16/0092513-5	16/0425714-0	21/03/2016	MINERVA
16/0093709-5	16/0437042-6	22/03/2016	FOGOS XINGU
16/0077161-8	16/0439287-0	22/03/2016	BATIKI
16/0090410-3	16/0439297-7	22/03/2016	BATIKI
16/0090390-5	16/0439307-8	22/03/2016	BATIKI
16/0099683-0	16/0450093-1	24/03/2016	MINERVA
16/0094403-2	16/0450091-5	24/03/2016	MINERVA
16/0099309-2	16/0450095-8	24/03/2016	MINERVA
16/0097093-9	16/0450092-3	24/03/2016	MINERVA
16/0100508-0	16/0458704-2	28/03/2016	MINERVA
16/0099273-8	16/0458702-6	28/03/2016	MINERVA
16/0095513-1	16/0458700-0	28/03/2016	MINERVA
16/0099289-4	16/0458701-8	28/03/2016	MINERVA
16/0101114-5	16/0458705-0	28/03/2016	MINERVA
16/0097099-8	16/0458761-1	28/03/2016	MINERVA
16/0101338-5	16/0458706-9	28/03/2016	MINERVA
16/0099335-1	16/0458703-4	28/03/2016	MINERVA
16/0102277-5	16/0458707-7	28/03/2016	MINERVA
16/0108206-9	16/0482064-2	31/03/2016	MINERVA
16/0109318-4	16/0488827-1	01/04/2016	MINERVA
16/0109660-4	16/0488826-3	01/04/2016	MINERVA
16/0108124-0	16/0488733-0	01/04/2016	MINERVA
16/0109611-6	16/0496792-9	04/04/2016	MINERVA
16/0110587-5	16/0498980-9	04/04/2016	MINERVA
16/0109310-9	16/0496794-5	04/04/2016	MINERVA
16/0109309-5	16/0496793-7	04/04/2016	MINERVA
16/0110639-1	16/0498979-5	04/04/2016	MINERVA
16/0102199-0	16/0502531-5	04/04/2016	FOGOS XINGU
16/0110548-4	16/0507384-0	05/04/2016	MINERVA
16/0114222-3	16/0515499-9	06/04/2016	MINERVA
16/0115594-5	16/0522557-8	07/04/2016	MINERVA

16/0117041-3	16/0525042-4	07/04/2016	MINERVA
16/0115557-0	16/0522556-0	07/04/2016	MINERVA
16/0117083-9	16/0529836-2	08/04/2016	MINERVA
16/0117062-6	16/0532727-3	08/04/2016	MINERVA
16/0119237-9	16/0539748-4	11/04/2016	MINERVA
16/0118593-3	16/0539747-6	11/04/2016	MINERVA
16/0118500-3	16/0539746-8	11/04/2016	MINERVA
16/0119246-8	16/0539749-2	11/04/2016	MINERVA
16/0122691-5	16/0555873-9	13/04/2016	MINERVA
16/0122668-0	16/0555874-7	13/04/2016	MINERVA
16/0124767-0	16/0570059-4	15/04/2016	MINERVA
16/0124327-5	16/0570058-6	15/04/2016	MINERVA
16/0125823-0	16/0570061-6	15/04/2016	MINERVA
16/0124727-0	16/0570060-8	15/04/2016	MINERVA
16/0124356-9	16/0572221-0	15/04/2016	MINERVA
16/0125764-0	16/0572223-7	15/04/2016	MINERVA
16/0125800-0	16/0572222-9	15/04/2016	MINERVA
16/0127302-6	16/0578409-7	18/04/2016	MINERVA
16/0127247-0	16/0578406-2	18/04/2016	MINERVA
16/0128034-0	16/0597190-3	20/04/2016	MINERVA
16/0128057-0	16/0597189-0	20/04/2016	MINERVA
16/0131724-7	16/0604233-7	22/04/2016	MINERVA
16/0135471-9	16/0604236-1	22/04/2016	MINERVA
16/0131897-6	16/0604230-2	22/04/2016	MINERVA
16/0132247-7	16/0604232-9	22/04/2016	MINERVA
16/0134033-5	16/0604234-5	22/04/2016	MINERVA
16/0134094-7	16/0604235-3	22/04/2016	MINERVA
16/0135455-7	16/0604237-0	22/04/2016	MINERVA
16/0134053-0	16/0606041-6	22/04/2016	MINERVA
16/0136654-7	16/0610743-9	25/04/2016	MINERVA
16/0136537-0	16/0610741-2	25/04/2016	MINERVA
16/0136560-5	16/0610740-4	25/04/2016	MINERVA
16/0137856-1	16/0630165-0	27/04/2016	MINERVA
16/0138353-0	16/0630162-6	27/04/2016	MINERVA
16/0138366-2	16/0630161-8	27/04/2016	MINERVA
16/0138337-9	16/0630163-4	27/04/2016	MINERVA
16/0139591-1	16/0630164-2	27/04/2016	MINERVA
16/0131992-1	16/0629773-4	27/04/2016	BENITEZ E RAMOS
16/0141387-1	16/0638644-3	28/04/2016	MINERVA
16/0141285-9	16/0642264-4	29/04/2016	MINERVA
16/0141408-8	16/0646422-3	29/04/2016	MINERVA
16/0145576-0	16/0651846-3	02/05/2016	MINERVA
16/0145587-6	16/0651822-6	02/05/2016	MINERVA
16/0142995-6	16/0651800-5	02/05/2016	MINERVA
16/0149601-7	16/0670546-8	04/05/2016	MINERVA

16/0152209-3	16/0689659-0	06/05/2016	MINERVA
16/0152197-6	16/0689675-1	06/05/2016	MINERVA
16/0155143-3	16/0697188-5	09/05/2016	MINERVA
16/0154903-0	16/0697733-6	09/05/2016	MINERVA
16/0155155-7	16/0697174-5	09/05/2016	MINERVA
16/0153520-9	16/0697165-6	09/05/2016	MINERVA
16/0154869-6	16/0697731-0	09/05/2016	MINERVA
16/0153529-2	16/0697505-8	09/05/2016	MINERVA
16/0154945-5	16/0697828-6	09/05/2016	MINERVA
16/0153536-5	16/0697502-3	09/05/2016	MINERVA
16/0153553-5	16/0697503-1	09/05/2016	MINERVA
16/0154932-3	16/0702380-8	10/05/2016	MINERVA
16/0160685-8	16/0719347-9	12/05/2016	MINERVA
16/0158274-6	16/0719105-0	12/05/2016	MINERVA
16/0161219-0	16/0719329-0	12/05/2016	MINERVA
16/0160718-8	16/0726786-3	13/05/2016	MINERVA
16/0160178-3	16/0729917-0	13/05/2016	MINERVA
16/0160151-1	16/0729318-0	13/05/2016	MINERVA
16/0160199-6	16/0729319-8	13/05/2016	MINERVA
16/0160070-1	16/0729320-1	13/05/2016	MINERVA
16/0154215-9	16/0728386-9	13/05/2016	BATIKI
16/0161950-0	16/0734052-8	16/05/2016	MINERVA
16/0163984-5	16/0734351-9	16/05/2016	MINERVA
16/0165320-1	16/0734352-7	16/05/2016	MINERVA
16/0163998-5	16/0734053-6	16/05/2016	MINERVA
16/0165945-5	16/0735558-4	16/05/2016	GRANORTE
16/0166670-2	16/0734353-5	16/05/2016	MINERVA
16/0149652-1	16/0741079-8	16/05/2016	KELLY
16/0168381-0	16/0757530-4	18/05/2016	MINERVA
16/0168341-0	16/0759340-0	19/05/2016	MINERVA
16/0171046-9	16/0766278-9	20/05/2016	MINERVA
16/0174035-0	16/0774134-4	23/05/2016	MINERVA
16/0174112-7	16/0774132-8	23/05/2016	MINERVA
16/0173539-9	16/0774131-0	23/05/2016	MINERVA
16/0174049-0	16/0774136-0	23/05/2016	MINERVA
16/0173994-7	16/0774133-6	23/05/2016	MINERVA
16/0173617-4	16/0774135-2	23/05/2016	MINERVA
16/0176974-9	16/0792344-2	25/05/2016	MINERVA
16/0091641-1	16/0793987-0	25/05/2016	KELLY
16/0177031-3	16/0792346-9	27/05/2016	MINERVA
16/0179091-8	16/0800049-6	27/05/2016	MINERVA
16/0180569-9	16/0800051-8	27/05/2016	MINERVA
16/0176881-5	16/0798569-3	27/05/2016	MINERVA
16/0179153-1	16/0800048-0	27/05/2016	MINERVA
16/0177412-2	16/0799754-3	27/05/2016	MINERVA

16/0179180-9	16/0800050-0	27/05/2016	MINERVA
16/0175043-6	16/0802207-4	27/05/2016	GRANORTE
16/0183930-5	16/0807411-2	30/05/2016	MINERVA
16/0179505-7	16/0806897-0	30/05/2016	GRANORTE
16/0169620-2	16/0820225-0	31/05/2016	CLARÃO
16/0184091-5	16/0825524-9	01/06/2016	MINERVA
16/0186390-7	16/0825522-2	01/06/2016	MINERVA
16/0184102-4	16/0825523-0	01/06/2016	MINERVA
16/0186428-8	16/0832741-0	02/06/2016	MINERVA
16/0183059-6	16/0832742-8	02/06/2016	MINERVA
16/0188842-0	16/0833731-8	02/06/2016	MINERVA
16/0188818-7	16/0836811-6	02/06/2016	MINERVA
16/0188825-0	16/0841468-1	03/06/2016	MINERVA
16/0188787-3	16/0841469-0	03/06/2016	MINERVA
16/0188562-5	16/0841467-3	03/06/2016	MINERVA
16/0189193-5	16/0841470-3	03/06/2016	MINERVA
16/0188799-7	16/0843681-2	03/06/2016	MINERVA
16/0193370-0	16/0849650-5	06/06/2016	MINERVA
16/0188149-2	16/0849648-3	06/06/2016	MINERVA
16/0189173-0	16/0849649-1	06/06/2016	MINERVA
16/0187403-8	16/0849062-0	06/06/2016	GRANORTE
16/0187798-3	16/0859011-0	07/06/2016	COUROQUIMICA
16/0187643-0	16/0869577-0	07/06/2016	RYJA
16/0187789-4	16/0868943-5	08/06/2016	COUROQUIMICA
160197244-7	16/0875622-1	09/06/2016	MINERVA
16/0197317-6	16/0872888-0	09/06/2016	MINERVA
16/0189994-4	16/0875986-7	09/06/2016	TERMOMAX
16/0195743-0	16/0875438-5	09/06/2016	GRANORTE
16/0168025-0	16/0878086-6	09/06/2016	COUROQUIMICA
16/0198608-1	16/0883485-0	10/06/2016	MINERVA
16/0187667-7	16/0883560-1	10/06/2016	BIANCOLUCE
16/0191079-4	16/0881996-7	10/06/2016	BENITEZ E RAMOS
16/0201947-6	16/0889725-5	13/06/2016	MINERVA
16/0198775-4	16/0889826-3	13/06/2016	MINERVA
16/0200493-2	16/0889823-9	13/06/2016	MINERVA
16/0202563-8	16/0891878-7	13/06/2016	MINERVA
16/0200536-0	16/0891877-9	13/06/2016	MINERVA
16/0200829-6	16/0890259-7	13/06/2016	GRANORTE
16/0174705-2	16/0895935-1	13/06/2016	3M DO BRASIL
16/0177055-0	16/0892870-7	13/06/2016	BATIKI
16/0177070-4	16/0892861-8	13/06/2016	BATIKI
16/0174698-6	16/0897576-4	14/06/2016	3M DO BRASIL
16/0205735-1	16/0908936-9	15/06/2016	MINERVA
16/0207389-6	16/0913665-0	16/06/2016	MINERVA
16/0206971-6	16/0913664-2	16/06/2016	MINERVA

16/0207554-6	16/0913666-9	16/06/2016	MINERVA
16/0207435-3	16/0918020-0	16/06/2016	MINERVA
16/0207362-4	16/0920661-6	17/06/2016	MINERVA
16/0207423-0	16/0920660-8	17/06/2016	MINERVA
16/0208269-0	16/0920662-4	17/06/2016	MINERVA
16/0205684-3	16/0923435-0	17/06/2016	MINERVA
16/0211566-1	16/0928244-4	20/06/2016	MINERVA
16/0208251-8	16/0928241-0	20/06/2016	MINERVA
16/0207017-0	16/0928238-0	20/06/2016	MINERVA
16/0211327-8	16/0928245-2	20/06/2016	MINERVA
16/0209512-1	16/0928243-6	20/06/2016	MINERVA
16/0209546-6	16/0928242-8	20/06/2016	MINERVA
16/0207010-2	16/0928240-1	20/06/2016	MINERVA
16/0206949-0	16/0928237-1	20/06/2016	MINERVA
16/0215555-8	16/0944899-7	22/06/2016	MINERVA
16/0210891-6	16/0944898-9	22/06/2016	MINERVA
16/0213699-5	16/0950014-0	22/06/2016	MINERVA
16/0213664-2	16/0950015-8	22/06/2016	MINERVA
16/0216353-4	16/0953535-0	23/06/2016	MINERVA
16/0214546-3	16/0953533-4	23/06/2016	MINERVA
16/0216599-5	16/0953537-7	23/06/2016	MINERVA
16/0211864-4	16/0953532-6	23/06/2016	MINERVA
16/0214719-9	16/0953534-2	23/06/2016	MINERVA
16/0215618-0	16/0953536-9	23/06/2016	MINERVA
16/0199104-2	16/0957768-1	23/06/2016	I.B.C IND. DE BEBEDOURO LTDA
16/0215589-2	16/0960500-6	24/06/2016	MINERVA
16/0215674-0	16/0959450-0	24/06/2016	MINERVA
16/0210389-2	16/0959810-7	24/06/2016	GRANORTE
16/0214059-3	16/0959986-3	24/06/2016	GRANORTE
16/0197562-4	16/0964107-0	24/06/2016	IND. COLOMBO
16/0218941-0	16/0967660-4	27/06/2016	MINERVA
16/0218776-0	16/0967657-4	27/06/2016	MINERVA
16/0218024-2	16/0967655-8	27/06/2016	MINERVA
16/0218653-4	16/0967656-6	27/06/2016	MINERVA
16/0218610-0	16/0967658-2	27/06/2016	MINERVA
16/0219713-7	16/0967676-0	27/06/2016	MINERVA
16/0219612-2	16/0980474-2	29/06/2016	MINERVA
16/0223237-4	16/0985683-1	29/06/2016	MINERVA
16/0220274-2	16/0984593-7	29/06/2016	MINERVA
16/0223265-0	16/0988866-0	29/06/2016	MINERVA
16/0224889-0	16/0991376-2	30/06/2016	MINERVA
16/0225998-1	16/0991378-9	30/06/2016	MINERVA
16/0225534-0	16/0991377-0	30/06/2016	MINERVA
16/0223129-7	16/0993422-0	30/06/2016	MINERVA

16/0219663-7	16/0993423-9	30/06/2016	MINERVA
16/0223099-1	16/0993421-2	30/06/2016	MINERVA
16/0226265-6	16/0997532-6	01/07/2016	MINERVA
16/0225109-3	16/0997530-0	01/07/2016	MINERVA
16/0225250-2	16/0997533-4	01/07/2016	MINERVA
16/0227571-5	16/0997534-2	01/07/2016	MINERVA
16/0225178-6	16/0997531-8	01/07/2016	MINERVA
16/0225314-2	16/0997529-6	01/07/2016	MINERVA
16/0226842-5	16/1007230-0	04/07/2016	MINERVA
16/0230894-0	16/1007233-4	04/07/2016	MINERVA
16/0226819-0	16/1007229-6	04/07/2016	MINERVA
16/0228466-8	16/1007234-2	04/07/2016	MINERVA
16/0228797-7	16/1007232-6	04/07/2016	MINERVA
16/0227689-4	16/1007231-8	04/07/2016	MINERVA
16/0226864-6	16/1007228-8	04/07/2016	MINERVA
16/0223973-5	16/1007615-1	04/07/2016	GRANORTE
16/0233181-0	16/1025606-0	06/07/2016	MINERVA
16/0183855-4	16/1029429-9	06/07/2016	BELA FLOR
16/0234955-7	16/1032753-7	07/07/2016	MINERVA
16/0234577-2	16/1040999-1	08/07/2016	MINERVA
16/0236153-0	16/1040996-7	08/07/2016	MINERVA
16/0235612-0	16/1041000-0	08/07/2016	MINERVA
16/0235655-3	16/1040997-5	08/07/2016	MINERVA
16/0235637-5	16/1041011-6	08/07/2016	MINERVA
16/0231041-3	16/1042531-8	08/07/2016	GRANORTE
16/0236775-0	16/1045765-1	11/07/2016	MINERVA
16/0236602-8	16/1045766-0	11/07/2016	MINERVA
16/0237618-0	16/1049124-8	11/07/2016	MINERVA
16/0240272-5	16/1049125-6	11/07/2016	MINERVA
16/0236772-5	16/1049120-5	11/07/2016	MINERVA
16/0237596-5	16/1049122-1	11/07/2016	MINERVA
16/0240192-3	16/1049654-1	11/07/2016	MINERVA
16/1048834-4	16/1048834-4	11/07/2016	MINERVA
16/0236665-6	16/1049119-1	11/07/2016	MINERVA
16/0237665-1	16/1049121-3	11/07/2016	MINERVA
16/0236409-2	16/1048509-4	11/07/2016	GRANORTE
16/0239685-7	16/1065634-4	13/07/2016	MINERVA
16/0239631-8	16/1065633-6	13/07/2016	MINERVA
16/0226997-9	16/1060595-2	13/07/2016	BATIKI
16/0240086-2	16/1081619-8	15/07/2016	MINERVA
16/0245325-7	16/1079521-2	15/07/2016	MINERVA
16/0245173-4	16/1079522-0	15/07/2016	MINERVA
16/0244147-0	16/1079664-2	15/07/2016	MINERVA
16/0244176-3	16/1079520-4	15/07/2016	MINERVA
16/0243437-6	16/1079519-0	15/07/2016	MINERVA

16/0245284-6	16/1079518-2	15/07/2016	MINERVA
16/0239710-1	16/1079163-2	15/07/2016	GRANORTE
16/0226949-9	16/1060583-9	15/07/2016	BATIKI
16/0233594-7	16/1075633-0	15/07/2016	BATIKI
16/0247783-0	16/1089025-8	18/07/2016	MINERVA
16/0247243-0	16/1089032-0	18/07/2016	MINERVA
16/0245565-9	16/1089029-0	18/07/2016	MINERVA
16/0247252-9	16/1089027-4	18/07/2016	MINERVA
16/0249434-4	16/1089033-9	18/07/2016	MINERVA
16/0244199-2	16/1089024-0	18/07/2016	MINERVA
16/0247260-0	16/1089026-6	18/07/2016	MINERVA
16/0247403-3	16/1089031-2	18/07/2016	MINERVA
16/0246471-2	16/1089028-2	18/07/2016	MINERVA
16/0249425-5	16/1089030-4	18/07/2016	MINERVA
16/0252084-1	16/1116238-8	21/07/2016	MINERVA
16/0251674-7	16/1115364-8	22/07/2016	MINERVA
16/0253477-0	16/1115368-0	22/07/2016	MINERVA
16/0253331-5	16/1120876-0	22/07/2016	MINERVA
16/0245564-0	16/1120874-4	22/07/2016	MINERVA
16/0253356-0	16/1120877-9	22/07/2016	MINERVA
16/0252259-3	16/1123677-2	22/07/2016	MINERVA
16/0252684-0	16/1118365-2	22/07/2016	GRANORTE
16/0188996-5	16/1119912-5	22/07/2016	3M DO BRASIL
16/0251706-9	16/1118348-2	25/07/2016	GRANORTE
16/0245719-8	16/1126469-5	25/07/2016	BELA FLOR
16/0254966-1	16/1123679-9	25/07/2016	MINERVA
16/0254501-1	16/1123678-0	25/07/2016	MINERVA
16/0188999-0	16/1132736-0	25/07/2016	3M DO BRASIL
16/0255352-9	16/1127471-2	25/07/2016	MINERVA
16/0256470-9	16/1127474-7	25/07/2016	MINERVA
16/0252796-0	16/1128452-1	25/07/2016	MINERVA
16/0256063-0	16/1127473-9	25/07/2016	MINERVA
16/0255763-0	16/1127472-0	26/07/2016	MINERVA
16/0254818-5	16/1127477-1	27/07/2016	MINERVA
16/0252379-4	16/1143439-6	27/07/2016	POLIPLAS
16/0261367-0	16/1151882-4	28/07/2016	MINERVA
16/0261523-0	16/1151879-4	28/07/2016	MINERVA
16/0261598-2	16/1151880-8	28/07/2016	MINERVA
16/0260715-7	16/1154315-2	29/07/2016	MINERVA
16/0260745-9	16/1154313-6	29/07/2016	MINERVA
16/0259890-5	16/1159664-7	29/07/2016	MINERVA
16/0259849-2	16/1159663-9	29/07/2016	MINERVA
16/0259932-4	16/1159662-0	29/07/2016	MINERVA
16/0262620-8	16/1167795-7	01/08/2016	MINERVA
16/0263917-2	16/1167797-3	01/08/2016	MINERVA

16/0263616-5	16/1167794-9	01/08/2016	MINERVA
16/0265146-6	16/1167800-7	01/08/2016	MINERVA
16/0265049-4	16/1169044-9	01/08/2016	MINERVA
16/0264334-0	16/1167799-0	01/08/2016	MINERVA
16/0264562-8	16/1167798-1	01/08/2016	MINERVA
16/0264640-3	16/1167874-0	01/08/2016	MINERVA
16/0263737-4	16/1167890-2	01/08/2016	GRANORTE
16/0267235-8	16/1167894-5	01/08/2016	OXIQUIMICA
16/0262519-8	16/1167796-5	02/08/2016	MINERVA
16/0260226-0	16/1179697-2	02/08/2016	ALTRI
16/0093669-2	16/0481624-6	02/08/2016	SEIP BRASIL
16/0268487-9	16/1186935-0	03/08/2016	MINERVA
16/0256675-2	16/1184206-0	03/08/2016	CLARÃO
16/0268940-4	16/1195759-3	04/08/2016	GRANORTE
16/0270232-0	16/1200873-0	05/08/2016	MINERVA
16/0270950-2	16/1201009-3	05/08/2016	GRANORTE
16/0270303-2	16/1203614-9	08/08/2016	MINERVA
16/0274974-1	16/1207999-9	08/08/2016	MINERVA
16/0273023-4	16/1207994-8	08/08/2016	MINERVA
16/0272466-8	16/1207990-5	08/08/2016	MINERVA
16/0273095-1	16/1207992-1	08/08/2016	MINERVA
16/0274575-4	16/1207997-2	08/08/2016	MINERVA
16/0268611-1	16/1207989-1	08/08/2016	MINERVA
16/0273298-9	16/1207995-6	08/08/2016	MINERVA
16/0273060-9	16/1207993-0	08/08/2016	MINERVA
16/0274542-8	16/1207998-0	08/08/2016	MINERVA
16/0272999-6	16/1207991-3	08/08/2016	MINERVA
16/0273716-6	16/1208072-5	08/08/2016	GRANORTE
16/0274992-0	16/1214809-5	09/08/2016	MINERVA
16/0265242-0	16/1220022-4	09/08/2016	KELLY
16/0263969-5	16/1221327-0	10/08/2016	AUTO CLUB
16/0278210-2	16/1228489-4	10/08/2016	MINERVA
16/0277568-8	16/1231679-6	10/08/2016	MINERVA
16/0277672-2	16/1238428-7	11/08/2016	MINERVA
16/0277706-0	16/1244178-7	12/08/2016	MINERVA
16/0279761-4	16/1238429-5	12/08/2016	MINERVA
16/0277694-3	16/1244179-5	12/08/2016	MINERVA
16/0282882-0	16/1252382-1	15/08/2016	MINERVA
16/0239821-3	16/1248764-7	15/08/2016	BELA FLOR
16/0269107-7	16/1261128-3	16/08/2016	RYJA
16/0271619-3	16/1255655-0	16/08/2016	BATIKI
16/0286433-8	16/1271688-3	17/08/2016	MINERVA
16/0288282-4	16/1275135-2	18/08/2016	MINERVA
16/0274537-1	16/1274198-5	18/08/2016	BATIKI
16/0290329-5	16/1286448-3	19/08/2016	MINERVA

16/0287250-0	16/1286591-9	19/08/2016	GRANORTE
16/0259861-1	16/1246920-7	19/08/2016	BATIKI
16/0291612-5	16/1294729-0	22/08/2016	MINERVA
16/0293722-0	16/1294731-1	22/08/2016	MINERVA
16/0293535-9	16/1294730-3	22/08/2016	MINERVA
16/0290206-0	16/1286449-1	22/08/2016	MINERVA
16/0289900-0	16/1294727-3	22/08/2016	MINERVA
16/0289938-7	16/1294728-1	23/08/2016	MINERVA
15/0375693-6	15/1503008-5	24/08/2016	BATIKI
16/0288238-7	16/1309061-9	24/08/2016	BELA FLOR
16/0286606-3	16/1310793-7	24/08/2016	MINERVA
16/0270171-4	16/1248773-6	24/08/2016	BELA FLOR
16/0293531-6	16/1319744-8	25/08/2016	MINERVA
16/0297724-8	16/1326935-0	29/08/2016	MINERVA
16/0299926-8	16/1327911-8	29/08/2016	MINERVA
16/0298187-3	16/1326934-1	29/08/2016	MINERVA
16/0214901-9	16/1323247-2	31/08/2016	EMPORIUM CIGARS
16/0300929-6	16/1356136-0	01/09/2016	MINERVA
16/0305916-1	16/1359939-2	01/09/2016	MINERVA
16/0301092-8	16/1356029-1	01/09/2016	GRANORTE
16/0304752-0	16/1377830-0	05/09/2016	BELA FLOR
16/0311522-3	16/1380851-0	05/09/2016	MINERVA
16/0311077-9	16/1377985-4	05/09/2016	MINERVA
16/0311389-1	16/1380852-8	05/09/2016	MINERVA
16/0306707-5	16/1378636-2	05/09/2016	GRANORTE
16/0310086-2	16/1405697-0	09/09/2016	MINERVA
16/0316224-8	16/1405698-8	09/09/2016	MINERVA
16/0319797-1	16/1416035-1	12/09/2016	MINERVA
16/0319627-4	16/1416037-8	12/09/2016	MINERVA
16/0317128-0	16/1416670-8	12/09/2016	GRANORTE
16/0317137-9	16/1418453-6	12/09/2016	GRANORTE
16/0307032-7	16/1422673-5	13/09/2016	BATIKI
16/0197534-9	16/1431495-8	14/09/2016	IND. COLOMBO
16/0309585-0	16/1438918-9	14/09/2016	CLARÃO
16/0323552-0	16/1443992-5	15/09/2016	MINERVA
16/0319351-8	16/1459108-5	19/09/2016	BELA FLOR
16/0324787-1	16/1454314-5	19/09/2016	GRANORTE
16/0306982-5	16/1441107-9	19/09/2016	BATIKI
16/0325635-8	16/1474046-3	21/09/2016	MINERVA
16/0319873-0	16/1476254-8	21/09/2016	PROJETO ALUMINIO
16/0333887-7	16/1493761-5	23/09/2016	MINERVA
16/0334147-9	16/1493760-7	23/09/2016	MINERVA
16/0333745-5	16/1493762-3	23/09/2016	MINERVA
16/0323478-8	16/1493203-6	23/09/2016	PROJETO ALUMINIO
16/0327512-3	16/1488987-4	23/09/2016	GRANORTE

16/0337995-6	16/1501440-5	26/09/2016	MINERVA
16/0337272-2	16/1501506-1	26/09/2016	GRANORTE
16/0337343-5	16/1501613-0	26/09/2016	GRANORTE
16/0328809-8	16/1506795-9	26/09/2016	BATIKI
16/0314168-2	16/1506809-2	27/09/2016	BATIKI
16/0314108-9	16/1506819-0	27/09/2016	BATIKI
16/0331420-0	16/1520549-9	28/09/2016	BELA FLOR
16/0321879-0	16/1520996-6	28/09/2016	TERMOMAX
16/0341362-3	16/1521022-0	28/09/2016	MINERVA
16/0338646-4	16/1521024-7	28/09/2016	MINERVA
16/0320026-3	16/1524270-0	28/09/2016	DESIGN FEVER
16/0338528-0	16/1527888-7	29/09/2016	MINERVA
16/0342048-4	16/1527889-5	29/09/2016	MINERVA
16/0338546-8	16/1527887-9	29/09/2016	MINERVA
16/0328786-5	16/1523982-2	29/09/2016	BATIKI
16/0342091-3	16/1535646-2	30/09/2016	GRANORTE
16/0344760-9	16/1539429-1	30/09/2016	MINERVA
16/0344740-4	16/1539428-3	30/09/2016	MINERVA
16/0341021-7	16/1544453-1	03/10/2016	BELA FLOR
16/0348303-6	16/1546759-0	03/10/2016	MINERVA
16/0346191-1	16/1546757-4	03/10/2016	MINERVA
16/0328707-5	16/1549248-0	03/10/2016	BATIKI
16/0328712-1	16/1549308-7	03/10/2016	BATIKI
16/0343628-3	16/1563969-3	05/10/2016	BELA FLOR
16/0338668-5	16/1566469-8	06/10/2016	BIANCOLUCE
16/0350475-0	16/1579971-2	07/10/2016	MINERVA
16/0350667-2	16/1580441-4	07/10/2016	GRANORTE
16/0355693-9	16/1590765-5	10/10/2016	MINERVA
16/0355740-4	16/1590674-8	10/10/2016	MINERVA
16/0356214-9	16/1590673-0	10/10/2016	MINERVA
16/0354160-5	16/1589553-3	10/10/2016	GRANORTE
16/0342868-0	16/1604714-5	13/10/2016	BATIKI
16/0328757-1	16/1549192-0	13/10/2016	BATIKI
16/0345659-4	16/1604707-2	13/10/2016	BATIKI
16/0354325-0	16/1627839-2	17/10/2016	TERMOMAX
16/0364772-1	16/1627658-6	17/10/2016	MINERVA
16/0364794-2	16/1627657-8	17/10/2016	MINERVA
16/0366886-9	16/1638663-2	19/10/2016	MINERVA
16/0368889-4	16/1647273-3	19/10/2016	MINERVA
16/0360975-7	16/1660801-5	21/10/2016	GRANORTE
16/0337104-1	16/1626189-9	24/10/2016	RBA ELEVADORES
16/0373773-9	16/1665385-1	24/10/2016	MINERVA
16/0375621-0	16/1670165-1	24/10/2016	MINERVA
16/0375677-6	16/1670164-3	24/10/2016	MINERVA
16/0371391-0	16/1663044-4	24/10/2016	MINERVA

16/0370757-0	16/1669916-9	24/10/2016	GRANORTE
16/0370693-0	16/1664825-4	24/10/2016	GRANORTE
16/0361043-7	16/1672061-3	25/10/2016	GRANORTE
16/0360638-3	16/1688331-8	26/10/2016	VOBER
16/0370149-1	16/1684095-3	26/10/2016	MINERVA
16/0378823-6	16/1690215-0	27/10/2016	MINERVA
16/0373007-6	16/1695642-0	27/10/2016	GRANORTE
16/0357282-9	16/1698794-6	31/10/2016	BATIKI
16/0381009-6	16/1698584-6	31/10/2016	MINERVA
16/0378571-7	16/1711399-0	31/10/2016	MINERVA
16/0381813-5	16/1711401-6	31/10/2016	MINERVA
16/0383576-5	16/1711740-6	31/10/2016	MINERVA
16/0378807-4	16/1712239-6	31/10/2016	GRANORTE
16/0360452-6	16/1698812-8	31/10/2016	BATIKI
16/0360957-9	16/1698815-2	31/10/2016	BATIKI
16/0357260-8	16/1698809-8	31/10/2016	BATIKI
16/0357277-2	16/0357277-2	31/10/2016	BATIKI
16/0382580-8	16/1711957-3	01/11/2016	MINERVA
16/0380383-9	16/1713011-9	01/11/2016	GRANORTE
16/0360466-6	16/1716249-5	01/11/2016	BATIKI
16/0365052-8	16/1716121-9	01/11/2016	BATIKI
16/0365932-0	16/1716971-6	01/11/2016	BATIKI
16/0387382-9	16/1730898-8	03/11/2016	MINERVA
16/0387388-8	16/1730899-6	03/11/2016	MINERVA
16/0387435-3	16/1739443-4	04/11/2016	GRANORTE
16/0388146-5	16/1739312-8	07/11/2016	GRANORTE
16/0372024-0	16/1753676-0	07/11/2016	TERMOMAX
16/0391996-9	16/1749589-3	07/11/2016	GRANORTE
16/0371720-7	16/1744656-6	07/11/2016	ALTRI
16/0375767-5	16/1753653-0	08/11/2016	BATIKI
16/0370964-6	16/1753644-1	08/11/2016	BATIKI
16/0397407-2	16/1778160-8	10/11/2016	MINERVA
16/0397725-0	16/1778161-6	10/11/2016	MINERVA
16/0395993-6	16/1772321-7	10/11/2016	MINERVA
16/0399081-7	16/1787892-0	11/11/2016	MINERVA
16/0396158-2	16/1786871-1	11/11/2016	LUCIANO SANTOS
16/0396830-7	16/1795463-4	11/11/2016	XIE YUE
16/0397525-7	16/1795405-7	14/11/2016	ALTANA
16/0402308-0	16/1797515-1	16/11/2016	MINERVA
16/0400326-7	16/1797516-0	16/11/2016	MINERVA
16/0405039-7	16/1815257-6	17/11/2016	MINERVA
16/0365083-8	16/1716651-2	18/11/2016	BATIKI
16/0389660-8	16/1833130-4	21/11/2016	MINERVA
16/0410190-0	16/1832537-1	21/11/2016	MINERVA
16/0409434-3	16/1832536-3	21/11/2016	MINERVA

16/0407522-5	16/1826811-4	21/11/2016	MINERVA
16/0406476-2	16/1831788-3	21/11/2016	COMERCIAL ATUAL
16/0393217-5	16/1827710-5	21/11/2016	COMERCIAL ATUAL
16/0409419-0	16/1842271-7	22/11/2016	MINERVA
16/0389094-4	16/1855000-6	24/11/2016	BATIKI
16/0389086-3	16/1855006-5	24/11/2016	BATIKI
16/0414018-3	16/1867474-0	25/11/2016	LUCIANO SANTOS
16/0416253-5	16/1862711-4	25/11/2016	MINERVA
16/0417856-3	16/1867134-2	25/11/2016	MINERVA
16/0418902-6	16/1875085-4	26/11/2016	MINERVA
16/0419618-9	16/1875087-0	28/11/2016	MINERVA
16/0417829-6	16/1873276-7	28/11/2016	MINERVA
16/0411627-4	16/1869962-0	28/11/2016	MINERVA
16/0382129-2	16/1798941-1	28/11/2016	BATIKI
16/0425019-1	16/1898689-0	02/12/2016	MINERVA
16/0425256-9	16/1912031-5	02/12/2016	MINERVA
16/0384637-6	16/1903763-9	02/12/2016	KELLY
16/0332717-4	16/1755069-0	02/12/2016	CENTER STONE
16/0357775-8	DTT: 16/0015737-4	02/12/2016	NSG INDUSTRIA
16/0427666-2	16/1916781-8	05/12/2016	MINERVA
16/0398981-9	16/1910091-8	05/12/2016	CLARÃO
16/0401941-4	16/1919972-8	06/12/2016	BATIKI
16/0421086-6	16/1935481-2	07/12/2016	MINERVA
16/0415154-1	16/1950274-9	09/12/2016	TERMOMAX
16/0436645-9	16/1950458-0	09/12/2016	MINERVA
16/0416945-9	16/1953662-7	12/12/2016	BATIKI
16/0402197-4	16/1953652-0	12/12/2016	BATIKI
16/0416959-9	16/1953666-0	12/12/2016	BATIKI
16/0441233-7	16/1978068-4	14/12/2016	MINERVA
16/0445080-8	16/1988781-0	16/12/2016	MINERVA
16/0444240-6	16/1993611-0	16/12/2016	LUCIANO SANTOS
16/0444297-0	16/1993563-7	16/12/2016	ALTANA
16/0444266-0	16/1993516-5	16/12/2016	COMERCIAL ESTRELA
16/0443234-6	16/1988742-0	16/12/2016	MINERVA
16/0420978-7	16/1993852-0	16/12/2016	BELA FLOR
16/0429141-6	16/2002928-8	19/12/2016	BELA FLOR
16/0446640-2	16/2003139-8	19/12/2016	MINERVA
16/0416867-3	16/1997704-6	19/12/2016	BATIKI
16/0392427-0	16/1962770-3	20/12/2016	LUKMA
16/0448352-8	16/2007938-2	20/12/2016	MINERVA
16/0423179-0	16/2016107-0	21/12/2016	DABI
16/0453060-7	16/2027294-8	22/12/2016	MINERVA
16/0454213-3	16/2033728-4	23/12/2016	COMERCIAL ESTRELA
16/0441428-3	16/2047392-7	27/12/2016	BELA FLOR
16/0458030-2	16/2042256-7	27/12/2016	MINERVA

16/0458046-9	16/2042258-3	27/12/2016	MINERVA
16/0462036-3	16/2053838-7	28/12/2016	MINERVA
16/0454231-1	16/2033756-0	28/12/2016	LUCIANO SANTOS
16/0417458-4	16/2003553-9	28/12/2016	ALTRI
16/0461444-4	16/2059799-5	29/12/2016	MINERVA
16/0462488-1	16/2059800-2	29/12/2016	MINERVA

TOTAL DI: 632

PLANILHA D.I. CONSUMO 2017			
Nº DTA	Nº DI	DESEMBARAÇO	CLIENTE
16/0464233-2	17/0001920-3	02/01/2017	MINERVA
16/0466913-3	17/0001925-4	02/01/2017	MINERVA
16/0465128-5	17/0006976-6	03/01/2017	MINERVA
16/0465177-3	17/0016821-7	04/01/2017	MINERVA
17/0001877-6	17/0024415-0	05/01/2017	MINERVA
17/0001897-0	17/0024416-9	05/01/2017	MINERVA
16/0405058-3	17/0019135-9	05/01/2017	POWER STOP
17/0002769-4	17/0032048-5	06/01/2017	MINERVA
17/0003230-2	17/0032050-7	06/01/2017	MINERVA
17/0002736-8	17/0032049-3	06/01/2017	MINERVA
16/0444868-4	17/0036714-7	09/01/2017	DABI
16/0465247-8	17/0043550-9	10/01/2017	BATIKI
16/0465388-1	17/0054874-5	11/01/2017	BATIKI
17/0010180-0	17/0065968-7	12/01/2017	MINERVA
17/0002701-5	17/0065781-1	12/01/2017	TERMOMAX
16/0441489-5	17/0066681-0	12/01/2017	DABI
17/0002075-4	17/0069213-7	13/01/2017	BATIKI
16/0444834-0	17/0068133-0	13/01/2017	DABI
16/0465371-7	17/0069125-4	13/01/2017	BATIKI
16/0465282-6	17/0069096-7	13/01/2017	BATIKI
17/0015064-0	17/0080591-8	16/01/2017	MINERVA
17/0013292-7	17/0075481-7	16/01/2017	MINERVA
17/0000686-7	17/0068795-8	16/01/2017	ALTRI
17/0002110-6	17/0084899-4	17/01/2017	BATIKI
17/0019069-2	17/0106535-7	19/01/2017	XIE YUE
17/0018413-7	17/0106578-0	19/01/2017	COMERCIAL ESTRELA
17/0019860-0	17/0107479-8	19/01/2017	MINERVA
17/0019835-9	17/0107478-0	19/01/2017	MINERVA
17/0017839-0	17/0107477-1	19/01/2017	MINERVA
17/0008589-9	17/0109863-8	20/01/2017	BATIKI
17/0015906-0	17/0122089-1	23/01/2017	BELA FLOR
17/0021631-4	17/0122788-8	23/01/2017	MINERVA
17/0022742-1	17/0122791-8	23/01/2017	MINERVA
17/0023969-1	17/0122793-4	23/01/2017	MINERVA
17/0024849-6	17/0122792-6	23/01/2017	MINERVA
17/0020551-7	17/0116210-7	23/01/2017	MINERVA
16/0443880-8	17/0127277-8	24/01/2017	DABI
17/0028641-0	17/0139472-5	25/01/2017	MINERVA
17/0029659-8	17/0146987-3	26/01/2017	MINERVA
17/0030567-8	17/0146997-0	26/01/2017	MINERVA
17/0009652-1	17/0146898-2	26/01/2017	ALTRI
17/0028360-7	17/0147012-0	26/01/2017	GRANORTE

16/0465309-1	17/0069181-5	26/01/2017	BATIKI
17/0014089-0	17/0141663-0	26/01/2017	BATIKI
17/0030953-3	17/0153597-3	27/01/2017	MINERVA
17/0031134-1	17/0152452-1	27/01/2017	MINERVA
17/0030315-2	17/0153947-2	27/01/2017	GRANORTE
17/0018333-5	17/0106655-8	27/01/2017	COMERCIAL YINLIN
17/0018318-1	17/0106903-4	27/01/2017	COMERCIAL PAIVA
17/0028004-7	17/0154208-2	27/01/2017	GRANORTE
16/0455634-7	17/0150576-4	27/01/2017	DABI
17/0032055-3	17/0155966-0	30/01/2017	MINERVA
17/0032765-5	17/0161507-1	30/01/2017	MINERVA
17/0034181-0	17/0161517-9	30/01/2017	MINERVA
17/0034908-0	17/0161522-5	30/01/2017	MINERVA
17/0020617-3	17/0162693-6	30/01/2017	DABI
17/0020602-5	17/0157257-7	30/01/2017	DABI
17/0029630-0	17/0172182-3	31/01/2017	BELA FLOR
17/0033967-0	17/0168704-8	31/01/2017	MINERVA
17/0026134-4	17/0171746-0	31/01/2017	COMERCIAL ESTRELA
17/0034920-9	17/0171771-0	31/01/2017	XIE YUE
17/0038960-0	17/0190261-5	02/02/2017	MINERVA
17/0039772-6	17/0190294-1	02/02/2017	MINERVA
17/0038941-3	17/0038941-3	02/02/2017	MINERVA
17/0015804-7	17/0186431-4	02/02/2017	DABI
17/0038140-4	17/0197033-5	03/02/2017	GRANORTE
17/0003597-2	17/0110575-8	03/02/2017	RBA ELEVADORES
17/0038825-5	17/0206095-2	06/02/2017	BELA FLOR
17/0043508-3	17/0205924-5	06/02/2017	MINERVA
17/0040421-8	17/0205923-7	06/02/2017	MINERVA
17/0040407-2	17/0206004-9	06/02/2017	MINERVA
17/0043265-3	17/0205925-3	06/02/2017	MINERVA
17/0040391-2	17/0205922-9	06/02/2017	MINERVA
17/0039931-1	17/0216089-2	07/02/2017	BELA FLOR
17/0040610-5	17/0210764-9	07/02/2017	GRANORTE
17/0042461-8	17/0232285-0	09/02/2017	BELA FLOR
17/0042486-3	17/0232315-5	09/02/2017	BELA FLOR
17/0046733-3	17/0232108-0	09/02/2017	GRANORTE
16/0390270-5	17/0227959-8	09/02/2017	IND. COLOMBO
17/0047767-3	17/0233349-5	10/02/2017	MINERVA
17/0001270-0	17/0237503-1	10/02/2017	ULISSES J CURY
17/0051772-1	17/0246365-8	13/02/2017	MINERVA
17/0049845-0	17/0255620-6	14/02/2017	GRANORTE
17/0053208-9	17/0264946-8	15/02/2017	MINERVA
17/0047537-9	17/0258500-1	15/02/2017	BELA FLOR
16/0465362-8	17/0243069-5	15/02/2017	ALLIAGE
17/0052756-5	17/0272914-3	16/02/2017	BELA FLOR

17/0057540-3	17/0279965-6	17/02/2017	MINERVA
17/0042344-1	17/0278568-0	17/02/2017	MINERVA
17/0055574-7	17/0273058-3	17/02/2017	GRANORTE
17/0055603-4	17/0280221-5	17/02/2017	GRANORTE
16/0400924-9	17/0276253-1	17/02/2017	INTER-VALVULAS
17/0006112-4	17/0283067-7	20/02/2017	BELA FLOR
17/0005993-6	17/0294142-8	21/02/2017	BATIKI
17/0017871-4	17/0294120-7	21/02/2017	BATIKI
17/0040388-2	17/0292193-1	21/02/2017	BATIKI
17/0024967-0	17/0294091-0	21/02/2017	BATIKI
17/0064149-0	17/0306279-7	22/02/2017	MINERVA
17/0064118-0	17/0306277-0	22/02/2017	MINERVA
17/0047675-8	17/0274478-9	22/02/2017	PROJETO ALUMINIO
17/0060542-6	17/0314638-9	23/02/2017	BELA FLOR
17/0054280-7	17/0313950-1	23/02/2017	MINERVA
17/0057292-7	17/0313952-8	23/02/2017	MINERVA
17/0054287-4	17/0313948-0	23/02/2017	MINERVA
17/0063028-5	17/0314395-9	23/02/2017	MINERVA
17/0065451-6	17/0314396-7	23/02/2017	MINERVA
17/0054303-0	17/0313949-8	23/02/2017	MINERVA
17/0057283-8	17/0313951-0	23/02/2017	MINERVA
17/0024953-0	17/0294153-3	23/02/2017	BATIKI
17/0046254-4	17/0292148-6	23/02/2017	BATIKI
17/0040395-5	17/0294158-4	23/02/2017	BATIKI
17/0040404-8	17/0292170-2	23/02/2017	BATIKI
17/0024982-4	17/0292164-8	23/02/2017	BATIKI
17/0015728-8	17/0318165-6	24/02/2017	ALLIAGE
17/0068405-9	17/0333316-2	01/03/2017	GRANORTE
17/0070751-2	17/0333418-5	02/03/2017	MINERVA
17/0064338-7	17/0324891-2	02/03/2017	GRANORTE
17/0015795-4	17/0320671-3	02/03/2017	ALLIAGE
17/0059498-0	17/0332308-6	02/03/2017	BATIKI
17/0055867-3	17/0332289-6	02/03/2017	BATIKI
17/0066478-3	17/0349628-2	03/03/2017	BELA FLOR
17/0060553-1	17/0314673-7	03/03/2017	BELA FLOR
17/0056557-2	17/0332301-9	03/03/2017	BATIKI
17/0073645-8	17/0351924-0	06/03/2017	MINERVA
17/0076778-7	17/0361289-4	06/03/2017	MINERVA
17/0073631-8	17/0351926-6	06/03/2017	MINERVA
17/0074706-9	17/0351927-4	06/03/2017	MINERVA
17/0074041-2	17/0360259-7	06/03/2017	MINERVA
17/0077600-0	17/0361293-2	06/03/2017	MINERVA
17/0074441-8	17/0360260-0	06/03/2017	MINERVA
17/0075084-1	17/0360261-9	06/03/2017	MINERVA
17/0078886-5	17/0361385-8	06/03/2017	MINERVA

17/0073653-9	17/0351925-8	06/03/2017	MINERVA
17/0077705-7	17/0361290-8	06/03/2017	MINERVA
17/0077691-3	17/0361291-6	06/03/2017	MINERVA
17/0075516-9	17/0360236-8	06/03/2017	GRANORTE
16/0466851-0	17/0368436-4	07/03/2017	KELLY
17/0079277-3	17/0377120-8	08/03/2017	MINERVA
17/0080511-5	17/0385010-8	09/03/2017	MINERVA
17/0080380-5	17/0389134-3	09/03/2017	MINERVA
17/0076827-9	17/0389140-8	09/03/2017	MINERVA
17/0068268-4	17/0376924-6	09/03/2017	PROJETO ALUMINIO
17/0024819-4	17/0384741-7	09/03/2017	ALLIAGE
17/0083576-6	17/0397585-7	10/03/2017	MINERVA
17/0083235-0	17/0397584-9	10/03/2017	MINERVA
17/0083232-5	17/0397997-6	10/03/2017	MINERVA
17/0024851-8	17/0354224-1	10/03/2017	ALLIAGE
17/0084166-9	17/0405785-1	13/03/2017	MINERVA
17/0086760-9	17/0405789-4	13/03/2017	MINERVA
17/0085263-6	17/0401462-1	13/03/2017	MINERVA
17/0086775-7	17/0405790-8	13/03/2017	MINERVA
17/0086735-8	17/0405788-6	13/03/2017	MINERVA
17/0084551-6	17/0405751-7	13/03/2017	GRANORTE
17/0075147-3	17/0395214-8	13/03/2017	ULISSES
17/0089570-0	17/0416512-3	14/03/2017	MINERVA
17/0024633-7	17/0411742-0	14/03/2017	ALLIAGE
17/0092320-7	17/0431932-5	16/03/2017	MINERVA
17/0091535-2	17/0431931-7	16/03/2017	MINERVA
17/0089391-0	17/0428803-9	16/03/2017	MINERVA
17/0078759-1	17/0422022-1	17/03/2017	PROJETO ALUMINIO
17/0090487-3	17/0437709-0	17/03/2017	GRANORTE
17/0058291-4	17/0435164-4	17/03/2017	COLOMBO
17/0015710-5	17/0435487-2	17/03/2017	ALLIAGE
17/0043411-7	17/0435161-0	17/03/2017	ALLIAGE
17/0075107-4	17/0421974-6	17/03/2017	PROJETO ALUMINIO
17/0096011-0	17/0447199-2	20/03/2017	MINERVA
17/0092907-8	17/0438286-8	20/03/2017	MINERVA
17/0094511-1	17/0445808-2	20/03/2017	GRANORTE
16/0433401-8	17/0442066-2	20/03/2017	ALLIAGE
16/0426199-1	17/0441891-9	20/03/2017	ALLIAGE
17/0096914-2	17/0450088-7	21/03/2017	MINERVA
17/0098900-3	17/0469891-1	23/03/2017	MINERVA
17/0082472-1	17/0459852-6	23/03/2017	PROJETO ALUMINIO
17/0043420-6	17/0469822-9	23/03/2017	ALLIAGE
17/0100616-0	17/0476054-4	24/03/2017	MINERVA
17/0080890-4	17/0476609-7	24/03/2017	BATIKI
17/0080858-0	17/0476599-6	24/03/2017	BATIKI

17/0103788-0	17/0489653-5	27/03/2017	MINERVA
17/0105810-0	17/0489654-3	27/03/2017	MINERVA
17/0103257-8	17/0488831-1	27/03/2017	GRANORTE
17/0091400-3	17/0494573-0	28/03/2017	FUND. FACUL. MED
17/0070183-2	17/0503014-0	29/03/2017	ALTRI
17/0043427-3	17/0502693-3	29/03/2017	ALLIAGE
17/0103217-9	17/0513409-4	30/03/2017	GRANORTE
17/0110163-4	17/0513362-4	30/03/2017	MINERVA
17/0043907-0	17/0511828-5	30/03/2017	TUBARÃO
17/0043402-8	17/0510965-0	30/03/2017	ALLIAGE
17/0110345-9	17/0523347-5	03/04/2017	GRANORTE
16/0446569-4	17/0553447-5	06/04/2017	ALLIAGE
17/0118793-8	17/0556706-3	07/04/2017	GRANORTE
16/0441523-9	17/0569830-3	10/04/2017	ALLIAGE
16/0449163-6	17/0580501-0	10/04/2017	ALLIAGE
17/0109127-2	17/0568882-0	10/04/2017	BATIKI
17/0121584-2	17/0578244-4	11/04/2017	MINERVA
17/0124345-5	17/0585126-8	11/04/2017	MINERVA
17/0121603-2	17/0578242-8	11/04/2017	MINERVA
17/0124320-0	17/0578249-5	11/04/2017	MINERVA
17/0123085-0	17/0578246-0	11/04/2017	MINERVA
17/0122907-0	17/0578247-9	11/04/2017	MINERVA
17/0121574-5	17/0578245-2	11/04/2017	MINERVA
17/0121350-5	17/0578241-0	11/04/2017	MINERVA
17/0121596-6	17/0578243-6	11/04/2017	MINERVA
17/0122234-2	17/0583011-2	11/04/2017	GRANORTE
17/0112427-8	17/0554928-6	11/04/2017	PROJETO ALUMINIO
17/0124392-7	17/0592059-6	12/04/2017	MINERVA
17/0124380-3	17/0592061-8	12/04/2017	MINERVA
17/0126922-5	17/0592062-6	12/04/2017	MINERVA
17/0124365-0	17/0600681-2	13/04/2017	MINERVA
17/0121338-6	17/0596861-0	13/04/2017	BATIKI
17/0129898-5	17/0603150-7	17/04/2017	MINERVA
17/0128931-5	17/0620567-0	18/04/2017	BELA FLOR
17/0130165-0	17/0612946-9	18/04/2017	MINERVA
17/0130396-2	17/0612943-4	18/04/2017	MINERVA
17/0131725-4	17/0613039-4	18/04/2017	MINERVA
17/0130428-4	17/0612945-0	18/04/2017	MINERVA
17/0121441-2	17/0599066-7	18/04/2017	PROJETO ALUMINIO
16/0446579-1	17/0561413-4	18/04/2017	ALLIAGE
17/0138936-0	17/0649922-3	24/04/2017	MINERVA
17/0140136-0	17/0649923-1	24/04/2017	MINERVA
17/0142201-5	17/0649925-8	24/04/2017	MINERVA
17/0141843-3	17/0649924-0	24/04/2017	MINERVA
17/0130802-6	17/0643061-4	24/04/2017	BATIKI

17/0145569-0	17/0671075-7	26/04/2017	MINERVA
17/0147462-7	17/0680506-5	27/04/2017	MINERVA
17/0147242-0	17/0680504-9	27/04/2017	MINERVA
17/0147423-6	17/0680503-0	27/04/2017	MINERVA
17/0127354-0	17/0676066-5	27/04/2017	ALTRI
17/0147679-4	17/0680505-7	28/04/2017	MINERVA
17/0148194-1	17/0688160-8	28/04/2017	BELA FLOR
17/0149334-6	17/0694782-0	02/05/2017	MINERVA
17/0054876-7	17/0703184-5	03/05/2017	BIANCOLUCE
17/0139490-9	17/0710942-9	04/05/2017	ALTRI
17/0161174-8	17/0734223-9	08/05/2017	MINERVA
17/0158772-3	17/0740707-1	09/05/2017	MINERVA
17/0156519-3	17/0752678-0	10/05/2017	BATIKI
17/0156499-5	17/0752732-8	10/05/2017	BATIKI
17/0165962-7	17/0763787-5	11/05/2017	MINERVA
17/0164101-9	17/0763786-7	11/05/2017	MINERVA
17/0166590-2	17/0771324-5	12/05/2017	MINERVA
17/0169384-1	17/0778846-6	15/05/2017	MINERVA
17/0165227-4	17/0771135-8	15/05/2017	BELA FLOR
17/0177515-5	17/0814933-5	19/05/2017	MINERVA
17/0156562-2	17/0809202-3	19/05/2017	BATIKI
17/0156486-3	17/0809218-0	19/05/2017	BATIKI
17/0175330-5	17/0823573-8	22/05/2017	BELA FLOR
17/0178840-0	17/0823836-2	22/05/2017	GRANORTE
17/0182903-4	17/0845217-8	25/05/2017	MINERVA
17/0183542-5	17/0850180-2	25/05/2017	GRANORTE
17/0169446-5	17/0819465-9	25/05/2017	BATIKI
17/0185917-0	17/0855968-1	26/05/2017	MINERVA
17/0186797-1	17/0857519-9	26/05/2017	MINERVA
17/0188412-4	17/0872694-4	30/05/2017	GRANORTE
17/0180880-0	17/0875670-3	30/05/2017	ALTRI
17/0171330-3	17/0880646-8	31/05/2017	ALTRI
17/0175493-0	17/0879398-6	31/05/2017	BATIKI
17/0175475-1	17/0879343-9	31/05/2017	BATIKI
17/0183572-7	17/0879323-4	31/05/2017	BATIKI
17/0175333-0	17/0879371-4	31/05/2017	BATIKI

TOTAL DI: 258

PLANILHA (DI de DA 2016)				
Nº DTA	Nº DA	Nº DI	DESEMBARAÇO	CLIENTE
15/0540678-9	15/2222335-7	16/0179564-7	04/02/2016	KELLY
		16/0066673-8	14/01/2016	
		16/0414703-4	18/03/2016	
15/0520924-0	15/2127927-8	16/0400090-4	16/03/2016	KELLY
15/0431570-4C	15/1923103-4	16/0337139-9	04/03/2016	KELLY
16/0015075-3	16/0131511-4	16/0178974-4	12/02/2016	LUKMA
		16/0307372-0	01/03/2016	
15/0413393-2	15/1681569-8	16/0290660-4	26/02/2016	IPC
16/0007480-1	16/0080576-2	16/0118146-0	25/01/2016	KELLY
15/0461136-2	15/1846836-7	16/0085808-4	18/01/2016	GOPINA
14/0087142-2	14/0670509-0	16/0441666-3	23/03/2016	TUBARÃO AGRONEG.
16/0015392-2	16/0170969-4	16/0182879-0	04/02/2016	LOREN SID
		16/0227632-5	16/02/2016	
		16/0290450-4	26/02/2016	
		16/0336172-5	04/03/2016	
		16/0373265-0	11/03/2016	
		16/0478384-4	31/03/2016	
15/0533067-7	15/2131888-5	16/0032033-5	08/01/2016	IPC
		16/0088286-4	19/01/2016	
		16/0153734-6	01/02/2016	
		16/0291087-3	26/02/2016	
		16/0427009-0	21/03/2016	
		16/0540708-0	11/04/2016	
15/0287644-0	15/1162344-8	16/0551611-4	13/04/2016	AUTECH
15/0318929-2	15/1981387-4	16/0096264-7	20/01/2016	ALTRI
		16/0561185-0	14/04/2016	
16/0016470-3	16/0415816-8	16/0481672-6	31/03/2016	KELLY
		16/0590810-1	20/04/2016	
16/0110272-8	16/0583859-6	16/0600468-0	22/04/2016	IPC
		16/0674055-7	05/05/2016	
		16/0756650-0	19/05/2016	
16/0071384-7	16/0334679-3	16/0358134-2	09/03/2016	AUTO CLUB
		16/0666715-9	04/05/2016	
		16/1154988-6	29/07/2016	
16/0041789-0	16/0231167-8	16/0246885-2	18/02/2016	AUTO CLUB
		16/0665701-3	04/05/2016	
14/0543873-5	14/2346621-9	16/0283662-2	25/02/2016	BELA FLOR
		16/1149101-2	28/07/2016	
		16/1498111-8	26/09/2016	
		16/1651044-9	31/10/2016	
14/0375009-0	14/2244967-1	16/0284040-9	25/02/2016	BELA FLOR
		16/1148728-7	28/07/2016	
		16/1216512-7	10/08/2016	
		16/1646293-2	19/10/2016	
14/0503636-0	14/2337900-6	16/0283616-9	25/02/2016	BELA FLOR
		16/0338364-8	07/03/2016	

		16/1498288-2	25/10/2016	
		16/1700427-0	27/10/2016	
14/0463501-4	14/2337475-6	16/0284459-5	25/02/2016	BELA FLOR
		16/0338194-7	07/03/2016	
		16/1149518-2	28/07/2016	
		16/1642994-3	01/11/2016	
14/0523213-4	14/2338118-3	16/0285439-6	25/02/2016	BELA FLOR
		16/0338206-4	11/03/2016	
		16/1156806-6	29/07/2016	
		16/1216917-3	09/08/2016	
		16/1402802-0	09/09/2016	
		16/1539927-7	24/10/2016	
15/0431570-4A	15/1923103-4	15/2203825-8	08/01/2016	KELLY
		16/0067037-9	19/01/2016	
		16/0140217-3	28/01/2016	
		16/0162469-9	02/02/2016	
		16/0740319-8	17/05/2016	
		16/0904196-0	15/06/2016	
		16/1184436-5	05/08/2016	
		16/1289048-4	22/08/2016	
15/0431570-4B	15/1923302-9	16/0162698-5	02/02/2016	KELLY
		16/1072011-5	14/07/2016	
16/0091582-2	16/0501645-6	16/0519919-4	07/04/2016	KELLY
		16/1389883-7	06/09/2016	
15/0348076-0	15/1482473-8	16/0066237-6	14/01/2016	KELLY
		16/0098023-8	20/01/2016	
		16/0220963-6	15/02/2016	
		16/0306688-0	01/03/2016	
		16/0366486-8	10/03/2016	
		16/1192410-5	04/08/2016	
15/0289541-0	15/1168956-2	16/0365316-5	10/03/2016	KELLY
		16/0219724-7	15/02/2016	
		16/0097628-1	27/01/2016	

		16/0067186-3	19/01/2016	
		16/0481701-3	31/03/2016	
		16/0973749-2	06/07/2016	
16/0171871-0	16/0793694-3	16/0811695-8	31/05/2016	IPC
		16/0942561-0	22/06/2016	
15/0434685-5	16/0146882-4	16/1043907-6	11/07/2016	ALTRI
		16/1240405-9	12/08/2016	
16/0265159-8	16/1227580-1	16/1260666-2	16/08/2016	KELLY
16/0214025-9	16/1463658-5	16/1502004-9	26/09/2016	SDW DO BRASIL
		16/1192449-0	04/08/2016	
		16/1268980-0	19/08/2016	
16/0238161-2	16/1178746-9	16/1358355-0	01/09/2016	IPC
		16/1552292-3	04/10/2016	
16/0115744-1	16/1136156-9	16/1495807-8	26/09/2016	ALTRI
14/0568232-6	14/2347015-1	16/1651632-3	01/11/2016	BELA FLOR
16/0341037-3	16/1636257-1	16/1648309-3	20/10/2016	PUB-LEMOS
16/0334617-9	16/1636300-4	16/1650102-4	20/10/2016	PUB-LEMOS
		16/1038595-2	08/07/2016	
16/0207443-4	16/1031481-8	16/1245579-6	15/08/2016	PUB-LEMOS
		16/0911207-7	17/06/2016	
		16/1009628-4	04/07/2016	
16/0197400-8	16/0904031-9	16/1162218-4	01/08/2016	GOPINA
		16/1368352-0	02/09/2016	
		16/1569805-3	06/10/2016	
		16/1743637-4	07/11/2016	
16/0092525-9	16/0760120-8	16/0910142-3	16/06/2016	KELLY

		16/1192416-4	05/08/2016	
		16/1633976-6	18/10/2016	
16/1633976-6	16/0501645-6	16/0519919-4	07/04/2016	KELLY
		16/1389883-7	06/09/2016	
16/0280945-0	16/1331217-4	16/1402551-9	09/09/2016	IPC
		16/1742517-8	07/11/2016	
		16/1665449-1	10/11/2016	
16/0187544-1	16/0870434-5	16/1077608-0	15/07/2016	AUTECH
16/0024764-1	16/0339274-4	16/1106131-0	20/07/2016	INTERMAC
		16/1342487-8	30/08/2016	
16/0388159-7	16/1833523-7	16/1922006-9	02/12/2016	PLANTE AMOR
16/0334617-9	16/1636300-4	16/1650102-4	20/10/2016	PUB-LEMOS
16/0207443-4	16/1031481-8	16/1038595-2	08/07/2016	PUB-LEMOS
		16/1245579-6	12/08/2016	
16/0197400-8	16/0904031-9	16/0911207-7	17/06/2016	GOPINA
		16/1009628-4	04/07/2016	
		16/1162218-4	01/08/2016	
		16/1368352-0	02/09/2016	
		16/1569805-3	06/10/2016	
		16/1743637-4	07/11/2016	
		16/1896586-9	01/12/2016	
		16/2024839-7	22/12/2016	
16/0288472-0	16/2030231-6	16/2035117-1	23/12/2016	IND. COLOMBO

16/0414479-0	16/1955717-9	16/1963228-6	13/12/2016	DESIGN FEVER
16/0280945-0	16/1331217-4	16/1402551-9	09/09/2016	IPC
		16/1742517-8	07/11/2016	
		16/1665449-1	10/11/2016	
16/0187544-1	16/0870434-5	16/1077608-0	15/07/2016	AUTECH
16/0092525-9	16/0760120-8	16/0910142-3	16/06/2016	KELLY
		16/1192416-4	05/08/2016	
		16/1633976-6	18/10/2016	
16/0272272-0	16/1718576-2	16/1743715-0	18/11/2016	IND. COLOMBO
		16/2002241-0	19/12/2016	
16/0091582-2	16/0501645-6	16/0519919-4	07/04/2016	KELLY
		16/1389883-7	06/09/2016	
		16/1999127-8	19/12/2016	
16/0388105-8	16/1826000-8	16/1863805-1	25/11/2016	IPC
		16/1932189-2	07/12/2016	
16/0372385-1A	16/2004644-1	16/2021637-1	21/12/2016	KELLY

TOTAL DI: 145

PLANILHA (DI de DA 2017)						
Nº DTA	Nº DA	Nº DI	DESEMBARAÇO	CLIENTE		
16/0280945-0	16/1331217-4	17/0020242-3	05/01/2017	IPC		
16/0352766-1	14/2218621-2	17/0078575-5	16/01/2017	TES TECNOLOGIA		
		17/0186447-0	02/02/2017			
		17/0659702-0	25/04/2017			
16/0352805-6	14/2219721-4	17/0659858-2	25/04/2017	TES TECNOLOGIA		
16/0405033-8	17/0051587-1	17/0061469-1	12/01/2017	CRITON		
		17/0473030-0	23/03/2017			
		17/0784401-3	16/05/2017			
16/0425472-3	17/0021147-3	17/0070746-0	13/01/2017	PUB-LEMOS		
16/0207443-4	16/1031481-8	17/0070539-5	13/01/2017	PUB-LEMOS		
16/0197400-8	16/0904031-9	17/0278283-4	17/02/2017	GOPINA		
		17/0591149-0	12/04/2017			
16/0288472-0	16/2030231-6	17/0186937-5	02/02/2017	IND. COLOMBO		
		17/0215563-5	07/02/2017			
16/0451294-3	17/0541967-6	17/0776167-3	15/05/2017	IND. COLOMBO		
		17/0436170-4	17/03/2017			
		17/0656916-7	25/04/2017			
17/0068144-0	17/0428667-2	17/0837800-8	24/05/2017	DESIGN FEVER		
		16/1991029-4	11/01/2017			
16/0187544-1	16/0870434-5	17/0029794-7	12/01/2017	AUTECH		
16/0092525-9	16/0760120-8	17/0112245-8	20/01/2017	KELLY		
		17/0137288-8	24/01/2017			
16/0438525-9	16/2033714-4	17/0159306-0	30/01/2017	IND. COLOMBO		
16/0272272-0	16/1718576-2	17/0169730-2	07/02/2017			
16/0091582-2	16/0501645-6	17/0197856-5	03/02/2017	KELLY		
16/0372385-1A	16/2004644-1	17/0105121-6	25/01/2017	KELLY		
		17/0194880-1	10/02/2017			
17/0020338-7	17/0180931-3	17/0277590-0	17/02/2017	AUTO CLUB		
16/0388105-8	16/1826000-8	17/0208539-4	07/02/2017	IPC		
		17/0344492-4	03/03/2017			
		17/0395271-7	10/03/2017			
17/0083785-8	17/0429646-5	17/0442836-1	20/03/2017	PROJETO ALUMINIO		
		16/1648309-3	20/10/2017			
		17/0068710-9	13/01/2017			
16/0341037-3	16/1636257-1	17/0468858-4	23/03/2017	PUB-LEMOS		
		17/0063348-3	12/01/2017			
16/0456564-8	17/0051046-2	17/0537079-0	04/04/2017	PRIMEXTECH		
		17/0558221-6	11/04/2017			
17/0101235-6	17/0517175-5	17/0518581-0	04/04/2017	PROJETO ALUMINIO		
		17/0082930-8	17/0436354-5		17/0591465-0	12/04/2017
		17/0678463-7	28/04/2017			
17/0054843-0	17/0336268-5	17/0349340-2	03/03/2017	BIANCOLUCE		
		17/0751354-8	10/05/2017			

TOTAL DI: 43

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS ALFANDEGADOS
 QUADRO RESUMO - (UNIDADE DA RFB)
 Exercício 2016 - Ano Calendário 2015

Data	Região Fiscal	Unidade Jurisdicional	Cidade	UF	Tipo de Recinto Alfandegado	Administrador	CNPJ	Código do Recinto	Endereço	Nº do Ato Declaratório	Data do Ato Declaratório	Existem irregularidades? S/N
Automotive Distribuição e Logística Ltda	SRRF8	DRF	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Porto Seco	Automotive Distribuição e Logística Ltda	04.031.579/0001-00	8753201	Rua Professora Nair Santos Cunha, 52 - Distrito Industrial - São José do Rio Preto / SP	ADE SRRF/8RF n. 3/2001	18/01/2001	S

Irregularidades Detectadas	Sanável? S/N	Providências Adotadas	Certidão Negativa RFB/PGFN S/N	Certidão Negativa INSS S/N	Certidão Negativa FGTS S/N
a) Área do DAC ocupada indevidamente. b) Falta de equipamentos previstos na Portaria 3.518/2011, mais especificamente scanner de leitura de placas. c) Os equipamentos para quantificação não estão interligados aos sistemas informatizados.	S	Reintimação sendo elaborada para envio ao permissionário	S	S	S



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	10811.720180/2016-24
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	04.031.579/0001-00
Nome do Contribuinte	AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP
Data de Protocolo	08/07/2016



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10521.BT5K

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



**Ministério da
Fazenda**



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

INTERESSADO:	AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO DE LOGISTICA LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	04.031.579/0001-00
PROCESSO:	10811.720180/2016-24

RELATÓRIO FISCAL

Versa o presente procedimento de apuração de responsabilidade, por descumprimento de cláusulas contratuais, pela empresa Automotive Distribuição e Logística LTDA – EPP, CNPJ 04.031.579/0001-00, permissionária do Porto Seco de São José do Rio Preto, referente ao **Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF – Nº 04/98**.

DOS FATOS

Em **12/05/2016**, foi elaborado o Termo de Constatação EADI/SJRP 001/2016, recebido pela empresa em **18/05/2016**, conforme aviso de recebimento JO911481152BR, para cientificar a empresa dos problemas constatados pelo fiscal de contrato e conceder-lhe prazo para manifestação e resolução dos problemas apontados, que, em síntese (um maior detalhamento das omissões e faltas pode ser visto no Termo de Constatação mencionado), seriam:

1) Descumprimento da determinação contida no art. 17, da IN SRF 109/2000, em função da alteração do quadro social da empresa permissionária:

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Relatório Fiscal



**Ministério da
Fazenda**



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

Este problema foi saneado através de requerimento protocolado no processo 10811.720181/2016-79.

2) Necessidade de comprovação da propriedade ou posse direta do imóvel onde está instalado o porto seco, pelo prazo restante de vigência contratual, conforme o disposto no art. 27, da IN RFB 1208/2011:

Em 17/06/2016, a empresa apresentou o documento RESPOSTA TERMO DE CONSTATAÇÃO EADI-SJRP Nº 01-2016, com as alegações reproduzidas abaixo:

R2) A respeito da comprovação da posse direta do imóvel, devemos considerar:

- O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA;

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Relatório Fiscal



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

- O contrato de locação entre CAFEALTA e a JOIA TRANSPORTES foi firmado na data de 01 de julho de 1999, pelo período de 10 anos, conforme cláusula 4.1. do contrato de locação; ou seja, com término previsto para 01 de julho de 2009, com direito de renovação automática por igual período, descrito na 4.2. do contrato de locação, “desde que esteja em vigor o CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DA EADI – SÃO JOSE DO RIO PRETO” COM A UNIÃO FEDERAL;

- Que a AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., foi constituída pela cisão parcial da JOIA TRANSPORTES LTDA., a qual cedeu seus direitos do referido CONTRATO DE LOCAÇÃO, conforme arquivamentos na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sessão 29/08/2000

- Que o referido contrato de locação foi devidamente registrado na matrícula do imóvel na data de 29 de agosto de 2002 conforme verso da ficha 5 da matrícula 602 do LIVRO Nº 2 – REGISTROS GERAL do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, “COM A CLÁUSULA EXPRESSA DE SUA VIGÊNCIA NO CASO DE ALIENAÇÃO;

Dessa forma, o “CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA” , comprava efetivamente a posse direta da totalidade do imóvel, independentemente da atual composição societária do imóvel, uma vez que os atuais proprietários devem respeitar o contrato de locação em todos os seus termos e condições até seu término, ou seja, 27 de janeiro de 2019, mesmo porque o contrato de locação encontra-se, repita-se, REGISTRADO NA MATRÍCULA 602 SOB nº R.28, determinando prazo específico de vigência e com CLÁUSULA EXPRESSA DE SUA VIGÊNCIA NO CASO DE ALIENAÇÃO.

Em função das questões jurídicas envolvidas, foi solicitado Parecer à Procuradoria da Fazenda Nacional, no qual houve manifestação favorável à arguição da interessada, de sorte que resta atendida esta exigência.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Relatório Fiscal



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

3) Omissão na apresentação de requerimento de autorização para substituição do Gerente Técnico anterior, em função de seu desligamento decorrente da alteração do quadro societário da empresa, e indicação de um novo:

Abaixo, a resposta da empresa quanto a este item:

R3) Em virtude da reestruturação que atualmente está sendo efetuada nos membros da equipe técnica do Porto Seco para atendimento da qualificação exigida para fins de prestação dos serviços pertinentes, informamos que estamos em processo de seleção para o cargo de gerente técnico e nos comprometemos até o final deste mês a indicar um profissional que atenda plenamente às normas legais e contratuais.

Transcorridos mais de 180 dias dessa manifestação, a “indicação” não ocorreu até hoje. Vale destacar que não se trata de simples “indicação”, mas sim de um requerimento comunicando e solicitando anuência para substituição do Gerente Técnico, conforme explanado no Termo de Constatação EADI/SJRP 001/2016.

4) Não apresentação de notas fiscais e respectivos comprovantes de retenção e recolhimento de 11% de contribuições previdenciárias, do período de 01/2011 a 07/2015, incidentes sobre serviços prestados por empresa terceirizada:

Eis a resposta:

Com relação a esse ponto, importante destacar que tão logo os novos sócios assumiram a administração da empresa contrataram, em 01/08/2015, nova empresa de segurança denominada “GRR MARSHAL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA – ME”, a qual é

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Relatório Fiscal



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

optante do Simples Nacional, daí porque desde referida data não se pode falar em recolhimento de contribuição previdenciária.

No entanto, em relação ao período anterior a tal contratação em que a empresa PR MARSHAL prestava serviços à petionária, não tivemos, até o momento, a resposta da antiga gestão quanto ao paradeiro dos comprovantes; embora continuamos em intensa e ininterrupta cobrança dos referidos documentos.

Conforme anteriormente informado, a empresa encontra-se em período de transição administrativa, o que, evidentemente, gera uma série de problemas para se inteirar por completo de eventuais pendências e documentos relacionados à administração anterior.

Da mesma forma que o item anterior, este também não foi atendido pela empresa permissionária.

5) Necessidade de remoção da empresa ADL Ambiental LTDA que se encontra instalada em área destinada ao funcionamento do porto seco de São José do Rio Preto:

Quanto ao item 5, embora não tenha cumprido, não pode ser penalizada, pois restou legalmente impedida de remoção da empresa **ADL Ambiental LTDA**, CNPJ **05.681.516/0001-62**, uma vez que esta impetrou mandado de segurança e obteve liminar garantindo sua permanência no local, decisão ainda vigente.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Relatório Fiscal



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

6) Falta de correção nos problemas de segurança, iluminação e goteiras no telhado, apontados pelos usuários em reuniões da Comissão de Fiscalização dos Serviços Prestados no Porto Seco:

R6) Embora estejamos enfrentando momentos difíceis em virtude da crise financeira que assola nosso país, com relação às melhorias nas condições de ampliação da infraestrutura alfandegada, informamos que estamos na fase da consecução final dos serviços necessários e suficientes para o atendimento adequado da atual demanda da carga de trabalho, especificamente no que tange ao requisito segurança.

Após essa resposta, em reunião da comissão de fiscalização dos serviços prestados no Porto Seco de São José do Rio Preto, o Sr. José Garieri Neto, sócio e representante da empresa na comissão, esclareceu que haviam sido realizadas as melhorias necessárias, as quais, especialmente quanto à iluminação e telhado, foram confirmadas, em visita ao local, pelo Fiscal do Contrato, e relatadas nas atas de reunião, realizadas em 29/07/2016 e 20/01/2017.

Portanto, conforme demonstrado, restaram **não solucionados**, mesmo decorridos mais de 180 dias da ciência do Termo de Constatação EADI/SJRP 001/2016, os problemas apontados nos **itens 3 e 4**, ensejando a aplicação de penalidades.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Relatório Fiscal



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando a inércia da empresa no cumprimento das cláusulas contratuais, e considerando o disposto no art. 29, incisos I e II, art. 31, inciso IV, art. 38, art. 40, da Lei 8.987/95; art. 66, art. 68, art. 71, art. 87, incisos I e II, e § 2º, da Lei 8.666/93; art. 24, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1208/2011; CLÁUSULA DÉCIMA, incisos I e II, do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF – Nº 04/98, devem ser aplicadas as seguintes sanções:

1) **Advertência** por escrito por falta de comunicação/requerimento de alteração e não dispor de Gerente, em descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, incisos I e V, e de não comprovação que efetuou a retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias de empresa contratada para prestação de serviços de segurança/portaria, em descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, incisos III e XIII, do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF - Nº 04/98;

2) **Multa** no valor de R\$ 1.686,93 (hum mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do faturamento do mês janeiro/2017, que foi de R\$ 84.346,60, conforme relatório apresentado pela empresa e juntado a este processo, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA, inciso II, alínea “b”, por descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, incisos III e XIII, do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF - Nº 04/98.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Relatório Fiscal



**Ministério da
Fazenda**



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

Assim, tendo em vista o que dispõe o art. 24, inciso I, da IN RFB 1208/2011, abaixo reproduzido, encaminho ao Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto-SP com a proposição de aplicação das penalidades descritas acima.

Art. 24. Sem prejuízo do disposto na legislação aduaneira, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, à concessionária ou permissionária, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, compete:

I - ao titular da unidade local da RFB jurisdicionante do porto seco, nos casos de advertência, multa e suspensão; e

São José do Rio Preto, 02 de fevereiro de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE

**VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA DRF/SJR Nº 29/2015
MATRÍCULA 1.170.267**

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Relatório Fiscal



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 02/02/2017 16:39:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 02/02/2017.

Documento assinado digitalmente por: VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 02/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10529.JCB9

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA DRFSJR Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, e em atendimento ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04/11/2011, publicada no DOU de 08/11/2011, e no parágrafo 11 da cláusula 3ª do Anexo I do Edital de Licitação/Concorrência EADI/SRRF/8ª RF/Nº 4/1998, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula siapecad nº 1170267, para fiscal do contrato de permissão para prestação de serviços em porto seco, celebrado entre a UNIÃO e a AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 04.031.579/0001-00, conforme processo administrativo número 10.880.006720/98-61.

Art. 2º Dispensar CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula siapecad nº 91067, do encargo de fiscal do contrato especificado no art. 1º.

Art. 3º O fiscal designado deverá ser substituído em suas ausências e impedimentos legais por JEFFERSON FERNANDES PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula siapecad nº 76397.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DRFSJR nº 25 de 03/04/2014, publicada no BS/SRRF08/SP nº 14 de 04/04/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB e terá vigência de dois anos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

SÉRGIO LUIZ ALVES



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

SERGIO LUIZ ALVES em 26/02/2015.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP26.0215.10493.0279

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

ZWPupPBRXhZxQz627L1kzIB9haBKC7wA5tDDLToE3/U=



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 11/07/2016 16:40:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 02/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10522.WDUT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

INTERESSADO:	AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO DE LOGISTICA LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	04.031.579/0001-00
ASSUNTO:	CONSTATAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATO PERMISSÃO EADI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO CONTRATO SRF/SRRF/8ª RF- Nº 04/98

TERMO DE CONSTATAÇÃO EADI/SJRP 01/2016

No exercício das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Fiscal de **Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF – Nº 04/98**, designado pela Portaria DRFSJR Nº 29, de 26 de fevereiro de 2015, e em cumprimento à determinação legal contida no art. 29, incisos I, II, VI e VII, art. 35, art. 38, parágrafo 3º, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e também da cláusula quarta, I, IV, VI, VIII, IX, cláusula décima primeira, III, e parágrafos quarto e sexto do referido contrato, foi elaborado o presente Termo de Constatação de forma a comunicar, detalhadamente, os descumprimentos contratuais que estão sendo cometidos pela empresa permissionária do Porto Seco de São José do Rio Preto, sendo que ao final do **prazo improrrogável de 30 dias da ciência deste Termo**, se não sanados os problemas apontados, ensejará a abertura de processo administrativo de inadimplência, nos termos do art. 38, parágrafo 2º, da Lei 8.987/1995, e parágrafo quinto da cláusula décima primeira do referido contrato, sujeitando a aplicação das penalidades previstas no art. 38, parágrafo 1º, da Lei 8.987/1995, e/ou art. 76, da Lei 10.833/2003.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

1) Conforme pode ser verificado no processo **10850.721197/2014-71**, a empresa permissionária dos serviços prestados no Porto Seco (EADI), **Automotive Distribuição e Logística Ltda**, CNPJ **04.031.579/0001-00**, através de seus representantes legais, firmou Contrato de Compromisso de Venda e Compra, Cessão e Transferência, em 08/04/2014, com os Srs. Antonio Maqui Mansur e Jose Garieri Neto, compradores cessionários (fls. 34). Na sequência, em atendimento ao que determina o art. 16, da Instrução Normativa SRF 109/2000, protocolou, em 15/04/2014, pedido de anuência de cessão de quotas (fls. 02). Em resposta ao que foi requerido, foi emitido o **PARECER/DIANA/SRRF08 N° 90/2014** e **Despacho Decisório** (fls. 147/153), autorizando a realização da transferência do controle societário. Do Despacho Decisório (fls. 153), constata-se que a empresa não atendeu à determinação contida em seu último parágrafo, especialmente quanto ao art. 17 da IN/SRF 109/2000. Vejamos abaixo a transcrição deste trecho do Despacho Decisório e normas legais referenciadas:

“Encaminhem-se os autos à DRF/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO para conhecimento e ciência do interessado, o qual deverá, imediatamente após efetivada a alteração ora autorizada, adotar as providências de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 16 e o art. 17 da IN/SRF nº 109/2000 para a conclusão correta e legal do presente feito.”

IN SRF 109/2000

*DA ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA
EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU DA PERMISSIONÁRIA*

Art. 16. A empresa concessionária ou permissionária, interessada na alteração e transferência de seu controle

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

societário, que implique ou não a modificação da razão social, deverá solicitar autorização à SRRF jurisdicionante do terminal, para proceder à alteração pretendida, mediante processo, instruindo o pedido com:

I - cópia autenticada do contrato ou estatuto social em vigor;

II - cópia autenticada do contrato original de concessão ou permissão e suas alterações;

III - cópia do ato declaratório de alfandegamento do terminal;

IV - documento em que justifique e descreva detalhadamente a alteração do controle societário, indicando e qualificando o antigo e o novo sócio ou grupo de sócios que irá deter o seu controle.

§ 1º Após a outorga da autorização de que trata este artigo, a concessionária ou permissionária poderá adotar as providências para efetivar a alteração pretendida.

§ 2º Efetivada a alteração do controle societário, a concessionária ou permissionária deverá dar conhecimento do fato à SRRF de jurisdição, requerendo juntada ao processo referido no caput deste artigo de cópia autenticada da documentação arquivada no registro do comércio e informando nomeadamente o novo sócio ou grupo de sócios que detém o controle societário da empresa.

§ 3º Na hipótese em que não ocorra modificação da razão social da empresa concessionária ou permissionária, reputam-se atendidos todos os requisitos previstos no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 2.763, de 31 de agosto de 1998.

Art. 17. A empresa resultante da alteração societária, nos termos do artigo anterior, interessada em assumir a concessão ou permissão deverá requerer anuência prévia à SRRF jurisdicionante do terminal, mediante processo, juntando:

I - cópia da autorização de que trata o artigo anterior deferida pela SRRF jurisdicionante;

II - cópia autenticada da documentação arquivada no registro do comércio, de que trata o §2º do artigo anterior;

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016

Udd



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

- III - cópia autenticada do contrato original de concessão ou permissão e suas alterações;*
IV - declaração de que se compromete a cumprir todas as cláusulas do contrato original de concessão ou permissão;
V - documentos discriminados no art. 6º do Decreto nº 1.910, de 1996.

Decreto 1.910/1996

Art. 6º Para habilitação na concorrência exigir-se-á da empresa interessada a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do registro comercial ou do ato constitutivo e suas alterações, devidamente arquivados na repartição competente, contendo a indicação precisa de seu principal objeto social, bem como cópia da ata da assembléia geral que elegeu os representantes legais, no caso de sociedade anônima;*
II - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País;
III - prova de propriedade do imóvel ou autorização para sua ocupação, para os fins e pelo prazo fixado no edital, registrado no cartório competente;
IV - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, do Ministério da Fazenda;
V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou município em que estiver localizada a sede da empresa, se for o caso;
VI - prova de regularidade para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
VII - certidão negativa de débitos, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local em que for estabelecida a sede da licitante;
VIII - certidão negativa de débitos, expedida por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que for localizada a sede da licitante;

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

IX - indicação de pessoal técnico, de instalações e de equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da concorrência;

X - comprovação da qualificação dos membros da equipe técnica responsável pelos serviços a serem prestados pela concessionária ou permissionária;

XI - certidões negativas de falência, concordata ou execução forçada, expedidas pelos cartórios distribuidores do local em que for estabelecida a sede da pessoa jurídica; (Redação dada pelo Decreto nº 1.929, de 1996).

XII - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

XIII - documento expedido pela Prefeitura Municipal com jurisdição sobre o imóvel oferecido, no qual conste anuência expressa quanto à sua utilização para a exploração dos serviços objeto da concorrência.

Parágrafo único. Os documentos do que tratam os incisos III e XIII deste artigo não serão exigidos na hipótese de instalação de terminal em imóvel pertencente à União.

Assim, essa omissão deverá ser suprida pela empresa.

Prazo improrrogável: 30 dias da ciência deste Termo.

2) Mesmo intimada para apresentação de documento que comprovasse a posse direta do imóvel onde funciona o Porto Seco (EADI), conforme **Termo de Intimação Fiscal EAD/VLMJ nº 001/2016, de 05/01/2016, do qual teve ciência em 05/01/2016,**

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

não o fez. Em atendimento à Intimação, limitou-se à apresentação de Termo de **Cessão de Direitos de Contrato de Locação de Imóvel para Fins de Armazenamento de Mercadorias em Estação Aduaneira** (dossiê digital 10010.018852/1115-91 - fls. 134/136), celebrado entre as empresas **JOIA TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 00.522.585/0001-41, locatária do imóvel constituído pelos Lotes de nºs 15 a 40, da Quadra I, situado no Distrito Industrial, município de São José do Rio Preto, mais precisamente onde está estabelecido o Porto Seco (EADI), e **AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ 04.031.579/0001-00, o qual, a rigor, não comprova nada, pois a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE – CAFEALTA**, que consta como locadora do imóvel em questão no Contrato de Locação para o qual houve a Cessão de Direitos, s.m.j., já há tempos não seria mais a proprietária do imóvel, restando como proprietários, atualmente, pessoa jurídica, detentora de 87,36% do imóvel, e outros, distintos da empresa indicada como Locadora.

Não bastasse o disposto no art. 6º, inciso III, do Decreto 1.910/96, já transcrito no item 1 deste Termo, vejamos o que diz a IN RFB 1.208/2011:

IN RFB 1.208/2011

Art. 27. Em caso de prorrogação do contrato de concessão ou permissão, nos termos da legislação aplicável, a concessionária ou permissionária deverá comprovar a propriedade ou posse direta do imóvel onde estiver instalado o porto seco, pelo prazo restante de vigência contratual.

Como é de conhecimento da empresa, houve a prorrogação do contrato de permissão no ano de 2009. Desta forma, a empresa deverá apresentar declaração esclarecendo quem é(são) o(s) dono(s) da **TOTALIDADE** do imóvel e apresentar

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

documentos que comprovem sua declaração, além de documento(s) que comprovem, efetivamente, a propriedade ou posse direta da **TOTALIDADE** do imóvel destinado ao funcionamento do Porto Seco.

Prazo improrrogável: 30 dias da ciência deste Termo.

3) Verifica-se que até o momento anterior à alteração do quadro societário da empresa, devidamente autorizada pelo **PARECER/DIANA/SRRF08 N° 90/2014** e Despacho Decisório, o Gerente Técnico da empresa era o Sr. Vivaldo Mason Filho, mas que, com a efetivação da alteração, o Sr. Vivaldo não exerceria mais esta função, de forma que **estão sendo descumpridos o art. 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os incisos I e V, da cláusula quinta**, do contrato de permissão referente ao Edital de Concorrência **SRF/SRRF/8ª RF- N° 04/98**:

Lei 8.666/93

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA – Incumbe à permissionária:

I – ter prepostos (gerente e fiel) na EADI, com experiência profissional em atividades ligadas a armazenagem, guarda ou o transporte de mercadorias, que assumirá perante a SRF a responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços ali executados e com poderes para responder pela permissionária;

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

(...)

V – **comunicar ao fiscal da permissão qualquer substituição da equipe técnica** (gerente e fiel), observando as disposições contratuais pertinentes;

(...) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, novo Código Civil, ao referir-se aos sócios de empresas, assim dispõe em seu art. 1.172:

*Art. 1.172. Considera-se **gerente** o preposto **permanente** no exercício da empresa, **na sede desta**, ou em sucursal, filial ou agência.*

A empresa inclusive já havia sido intimada a indicar quem seria o novo Gerente Técnico, conforme **Termo de Intimação Fiscal EAD/VLMJ nº 001/2015**, de **23/06/2015**, do qual foi cientificada em **29/06/2015**, sendo que não o fez até o presente momento.

Reproduzimos o item 2 do Termo de Intimação:

*“2 – Declaração, por escrito e assinada pelo Representante Legal da empresa, onde conste a identificação e qualificação do(s) representante(s) da empresa que comporá(ão) a comissão de fiscalização dos serviços prestados, nos termos da cláusula terceira, parágrafo nono, do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF – No. 04/98, **bem como do Gerente e Fiel, nos termos da cláusula quinta, inciso I, do mesmo contrato.**”*

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

Assim, a empresa deverá protocolar processo requerendo autorização para substituição do Gerente Técnico, que só será deferida se o novo indicado atender plenamente às normas legais e contratuais.

Prazo improrrogável: 30 dias da ciência deste Termo.

4) Constatado que o controle de portaria no Porto Seco de São José do Rio Preto vem sendo exercido por empresa terceirizada, contratada pela permissionária para esta finalidade, a empresa foi intimada, através do **Termo de Intimação Fiscal EAD/VLMJ nº 005/2015**, de **19/11/2015**, do qual foi cientificada em **04/12/2015**, a apresentar a cópia do Contrato de Prestação de Serviços e Notas Fiscais emitidas pela empresa do período de 01/01/2015 a 31/10/2015.

Do contrato apresentado, tendo como contratada a empresa **G.R.R. Marshall Serviços Especiais LTDA-ME**, CNPJ **17.724.596/0001-75**, reproduzimos as seguintes cláusulas:

“**Cláusula 1ª** – O objeto do presente instrumento, destina-se a Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para a prestação de serviços na área de **CONTROLE DE ACESSO/PORTARIA**, a ser desenvolvida pela **CONTRATADA**, com o objetivo de prestar serviços de controle de acesso na empresa da **CONTRATANTE**, no período de 744 Horas Mensais das 07:00 às 19:00 hrs / 19:00 às 07:00 hrs. (Escala 12x36), no endereço acima mencionado.

Cláusula 2ª – Os serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, compreendem disponibilização de 04 (quatro) controladores de acesso.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara estar devidamente habilitada para prestação dos serviços ora contratados, bem como se obriga a zelar para que seus funcionários, alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, estejam devidamente trajados com uniformes e sejam devidamente treinados e capacitados.

Cláusula 7ª – O presente contrato inicia-se em 01/08/2015 e terá seu término com data indeterminada, podendo ser denunciada por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem que a Rescisão acarrete qualquer ônus à parte denunciante.” (reproduzido exatamente conforme consta do contrato).

Embora o contrato apresentado tenha como marco inicial a data de **01/08/2015**, em atendimento à intimação foram apresentadas as Notas Fiscais emitidas pela contratada no período de 01/2015 a 10/2015, nas quais consta a seguinte observação: **“Desobrigado da Retenção Previdenciária (anexo III) do CNAE.”**.

Na sequência, a empresa foi intimada, através do **Termo de Intimação Fiscal EAD/VLMJ nº 001/2016**, de **05/01/2016**, do qual teve ciência em **05/01/2016**, a apresentar os comprovantes de retenção e recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre a prestação de serviços (retenção de 11% sobre o valor da Nota Fiscal) do período de **01/2011 a 11/2015**, bem como cópia do Contrato de Prestação de Serviços, agora referente ao período de **01/2011 a 12/2015**.

Em resposta à intimação, foi apresentado o contrato celebrado em **10/06/2008** com a empresa **P.R. Marshall Serviços Especiais Ltda**, CNPJ **05.588.217/0001-88**, que foi excluída do Simples em **31/12/2010**, do qual destacamos as seguintes cláusulas:

“Cláusula 1ª – O objeto do presente instrumento, destina-se a Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para a prestação de serviços na área de **PORTARIA**, a ser desenvolvida pela **CONTRATADA**, com o objetivo de prestar

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

serviços de atendimento geral na empresa **CONTRATANTE** durante o período diurno das 06:00 as 18:00 hs.

Cláusula 2^a – Os serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, compreendem disponibilização de **02(dois) PORTEIROS**, realizando turno **12/36** no período diurno, das 06:00 hs as 18:00hs.

Cláusula 6^a – O presente contrato **inicia-se em 10/06/2008** e terá seu **término com data indefinida**, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem que a Rescisão acarrete qualquer ônus à parte denunciante.” (reproduzido exatamente conforme consta do contrato)

Da leitura das cláusulas acima transcritas, a conclusão a que se chega é que o serviço prestado enquadra-se na hipótese prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, art. 219 de Decreto 3.048, de 06 de maio de 1.999 e art. 112 da Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009, portanto, sujeitando a Contratante à retenção e recolhimento de 11% do valor da nota fiscal, daí a necessidade de apresentação dos comprovantes de recolhimento:

Lei 8.212/1991

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

*§ 1º O valor retido de que trata o caput deste artigo, **que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados.** (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)*

(...)

*§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se **como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.** (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).*

*§ 4º Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior, **além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços:** (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).*

(...)

***II - vigilância e segurança;** (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).*

Decreto 3.048/1999

*Art. 219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, **deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216.** (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 2003)*

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

§ 1º-Exclusivamente para os fins deste Regulamento, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade fim da empresa, independentemente da natureza e da forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, entre outros.

§ 2º-Enquadram-se na situação prevista no caput os seguintes serviços realizados mediante cessão de mão-de-obra:

(...)

II - vigilância e segurança;

(...)

XX - portaria, recepção e ascensorista;

(...)

§ 4º-O valor retido de que trata este artigo deverá ser destacado na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, sendo compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa contratada quando do recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados.

(...)

§ 6º A empresa contratante do serviço deverá manter em boa guarda, em ordem cronológica e por contratada, as correspondentes notas fiscais, faturas ou recibos de prestação

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

de serviços, Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com comprovante de entrega.

(...)

§ 10. Para fins de recolhimento e de compensação da importância retida, será considerada como competência aquela a que corresponder à data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.

IN RFB 971/2011

Art. 112. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.

(...)

Art. 115. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

§ 1º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

pertençam à empresa prestadora dos serviços.

§ 2º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

§ 3º Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

(...)

Art. 117. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

(...)

II - vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;

(...)

Art. 118. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

(...)

XIX - portaria, recepção ou ascensorista, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

(...)

Art. 129. A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil, conforme o caso e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta, seguida da denominação social da empresa contratante.

Contudo, a empresa Automotive não apresentou os comprovantes de recolhimento até o presente momento, sendo que pediu prazo adicional de **60 dias** para fazê-lo, conforme resposta à intimação apresentada em **15/01/2016**, abaixo reproduzida (o *item I* refere-se ao contrato e o *item II*, aos comprovantes de recolhimento), mesmo transcorridos quase **120 dias** após o prazo inicial concedido na intimação:

“**AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**, ciente da notificação epigrafada, vem expor e requerer o seguinte:

Por primeiro, insta consignar que a peticionária, desde meados de junho de 2015 (doc. 01), passou a ser administrada por novos sócios que a adquiriram de seus antigos proprietários.

Dessa forma, a empresa encontra-se em período de transição administrativa, o que, evidentemente, gera uma série de problemas para se inteirar por completo de eventuais pendências e documentos relacionados à administração anterior.

De outro lado, no que tange ao item I, juntam-se as cópias determinadas por V. Sra. (doc. 02/03).

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

Já em relação ao item II, importante esclarecer que tão logo os novos sócios assumiram a administração da empresa contrataram, em 01/08/2015 (doc. 03), nova empresa de segurança denominada "GRR MARSHAL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA – ME", a qual é optante do Simples Nacional (doc. 04), daí porque desde referida data não se pode falar em recolhimento de contribuição previdenciária.

No entanto, em relação ao período anterior a tal contratação em que a empresa PR MARSHAL (doc. 02) prestava serviços à petionária, não foi possível, dentro do exíguo prazo concedido, encontrar em seus arquivos, dada ao período de transição administrativa mencionado, as guias de recolhimento solicitadas.

Assim, **requer-se prazo adicional de 60 dias para realização das diligências necessárias para obtenção das informações e documentação junto aos antigos administradores, bem como junto do prestador de serviço.**

Neste passo, não se tem conhecimento nem mesmo se tal recolhimento era necessário, uma vez que a petionária não desconhece o enquadramento da prestadora de serviços junto ao Fisco Nacional."

Assim, a permissionária deverá apresentar, **no prazo improrrogável de 30 dias da ciência deste Termo**, as Notas Fiscais e os respectivos comprovantes de retenção e recolhimento de 11%, para o período de 01/2011 a 07/2015, sob pena de caracterização de descumprimento da determinação contida no nos arts. 27, 55 e, especialmente, 71 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, além da cláusula quinta, inciso III e XIII, do contrato de permissão:

Lei 8.666/1993

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

*XIII - a obrigação do contratado de manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

(...)

*Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, **previdenciários**, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

(...)

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA – Incumbe à permissionária:

(...)

III – responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados e também por danos a terceiros;

(...)

XIII – assumir os encargos relativos ao consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, impostos, taxas, alvarás e outros necessários ao funcionamento da EADI;

Prazo improrrogável: 30 dias da ciência deste Termo.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

5) Em atendimento ao disposto no art. 29, inciso I, da Lei 8.987/1995, art. 11 do Decreto 1.910/1996, art. 20 da IN SRF 55/2000 (vigente à época) e parágrafo décimo primeiro, da cláusula terceira, do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF-Nº 04/98, foi editada a **Portaria Nº 27, da Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto**, de 29 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 05 de junho de 2001, com cópia, em anexo, que prevê a restrição de acesso na EADI/São José do Rio Preto. Vejamos:

LEI 8987/1995

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

Decreto 1910/1996

Art. 11. Compete à Secretaria da Receita Federal exercer as atribuições relacionadas nos incisos I a VII e X a XII do art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995.

IN SRF 55/2000

Art. 20. O dirigente da unidade local da SRF com jurisdição sobre o terminal expedirá as normas operacionais necessárias ao cumprimento do contrato e designará servidor que acompanhará e fiscalizará permanentemente a sua execução.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

CONTRATO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O dirigente da unidade sub-regional ou local da SRF, com jurisdição sobre a EADI, expedirá as normas operacionais necessárias ao cumprimento do contrato e designará servidor que acompanhará e fiscalizará permanentemente a sua execução (fiscal de permissão).

PORTARIA DRF/SJR Nº 27/2001

CAPITULO III : DO CONTROLE DE PESSOAS, VEÍCULOS, UNIDADES DE CARGA E MERCADORIAS

Art. 10º - Somente poderão ingressar na EADI/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO as pessoas que ali exerçam atividades profissionais e os veículos em objeto de serviço, salvo expressa permissão da autoridade aduaneira.

Parágrafo 1º - O controle da entrada, permanência e saída de pessoas e veículos na EADI/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO é de responsabilidade da permissionária.

(...)

Parágrafo 3º - O acesso de qualquer pessoa aos recintos onde estiverem depositadas as mercadorias sob controle aduaneiro, salvo os funcionários da permissionária responsável pelo controle e movimentação de carga, só poderá ocorrer após expressa permissão da autoridade aduaneira.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016

**Ministério da
Fazenda****Receita Federal****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
Equipe Aduaneira

No entanto, em completo descumprimento da determinação legal, e também ao Edital de Licitação SRF/SRRF/8ª RF nº 04/98 (item 3.2.1 II e IV), verifica-se a existência da empresa **ADL Ambiental LTDA**, CNPJ **05.681.516/0001-62**, em funcionamento dentro da área destinada ao funcionamento da EADI São José do Rio Preto, conforme planta que consta do processo de permissão 10880.006720/98-61 (fls. 793 e 816).

Desta forma, essa empresa **deverá ser removida imediatamente do Porto Seco**, sendo que não será mais permitida a entrada de qualquer pessoa a ela relacionada ao final do prazo abaixo estabelecido. Ressalte-se que a concessão deste prazo não implica em convalidação ou ratificação de autorizações de acesso ao local eventualmente concedidas em desamparo às normais legais e contratuais.

Prazo improrrogável: 30 dias da ciência deste Termo.

6) Os usuários dos serviços do Porto Seco de São José do Rio Preto vêm apontando, recorrentemente, nas últimas reuniões da comissão de fiscalização, problemas com relação à segurança, iluminação e goteiras no telhado, sendo que na reunião realizada em **15/01/2016**, cópia da ATA da reunião, em anexo, o Sr. José Garieri Neto, sócio e representante legal da empresa, esclareceu que já haviam sido adotadas providências quanto à melhoria da segurança e que já dispunha de alguns orçamentos para instalação de iluminação em LED e impermeabilização do telhado, tendo se comprometido a enviar, através do e-CAC, cópia de tais orçamentos, para comprovação das tratativas já em andamento para solucionar os problemas. Mas não o fez até o presente momento, de sorte que já transcorreu prazo suficiente, inclusive, para a implantação das soluções. Assim, a empresa deverá esclarecer se os serviços já

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Equipe Aduaneira

foram realizados e, em caso positivo, detalhar o que foi feito e quais as melhorias esperadas.

Prazo improrrogável: 30 dias da ciência deste Termo.

A empresa deverá apresentar, **separadamente, declaração e documentos comprobatórios** referentes aos itens 1 a 6 deste **Termo de Constatação**.

Considerando que a empresa não é optante pelo Simples Nacional, a apresentação dos documentos deverá ser feita **EXCLUSIVAMENTE** através do e-CAC, devendo ser juntados ao dossiê digital **10010.018852/1115-91**, mediante uso de certificado digital e do Programa Gerador de Solicitações de Juntada de Documentos (disponível gratuitamente na página da Receita Federal do Brasil na internet), conforme determinação legal contida no art. 2º, §1º, da Instrução Normativa RFB 1.412, de 22 de novembro de 2013. Não será aceita a entrega de documentos presencialmente, salvo no caso de ocorrência da hipótese prevista no §2º, do art. 2º, da IN RFB 1.412/2013, devidamente comprovada.

Para surtir os devidos efeitos legais, lavra-se o presente Termo.

Cientifique-se o interessado.

São José do Rio Preto-SP, 12 de maio de 2016.


VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora
Termo de Constatação EADI/SJRP 01/2016



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

- Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 08/07/2016 16:00:00.
- Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/05/2016.
- Documento assinado digitalmente por: VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 17/05/2016.
- Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10522.3BIN

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

JO911481152BR

SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Etiqueta com código de barras ou Número de Registro do Objeto Fl. 548 JO911481152BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR

**USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA**

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Rua Roberto Monge, 360, Nova Redentora

São José do Rio Preto-SP

15090-150

FERA/DRF/SJR-SP

____/____/____ : ____ h

DESTINATÁRIO

- Mudou-se
- Desconhecido
- Recusado
- Não Procurado
- Número Inexistente
- End. Insuficiente faltou
- Inform. do Porteiro/Sindico
- Outros

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA - EPP

RUA PROFESSORA NAIR SANTOS CUNHA, 52 -DIST. INDUSTRIAL

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

15035-200

JO911481152BR

TERMO DE CONSTATAÇÃO EADI 01//2016/DRF/SJR/EAD

10850721197201471

VALDEIR

Nome e assinatura do receptor

RG do Receptor

Carimbo da Unidade de Postagem

Carimbo da Unidade de Destino



Data de Recebimento

Rubrica e Matrícula do Empregado

X Polson Fernando 46.270 714-3

18/5/16

Valdeir



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

- Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 08/07/2016 16:00:00.
- Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 24/05/2016.
- Documento assinado digitalmente por.
- Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10525.PWNN

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Documento de 173 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP27.0717.13563.SBCM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

ASSUNTO: TERMO DE CONSTATAÇÃO EADI/SJRP Nº 01/2016

REFERÊNCIAS: DOSSIE DIGITAL 10010.018852/1115-91
PROCESSO Nº 10850.721197/2014-71

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA (EADI-RIO PRETO), CNPJ nº 04.031.579/0001-00, com sede na Rua Professora Nair Santos Cunha, nº 52, Distrito Industrial da cidade de São Jose do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, VEM, mui respeitosamente, apresentar informações e documentos comprobatórios exigidos nos itens 1 a 6 do termo de constatação supra mencionado.

Preliminarmente, convém ressaltar que no RELATORIO CONSOLIDADO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO CONTRATUAL – RELAC, lavrado em **15/01/2016**, as 14:00 horas, previsto na IN RFB Nº 1.208/11, a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela permissionária recebeu a **NOTA 8,73**.

Passaremos a apreciar o mérito das exigências formuladas no referido Termo de Constatação, a saber:

ITEM 1: Não atendimento das providencias de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 16 e o artigo 17 da IN SRF nº 109/2000, especialmente o artigo 17.

Art. 17. A empresa resultante da alteração societária, nos termos do artigo anterior, interessada em assumir a concessão ou permissão deverá requerer anuência prévia à SRRF jurisdicionante do terminal, mediante processo, juntando:
I - cópia da autorização de que trata o artigo anterior deferida pela SRRF jurisdicionante;
II - cópia autenticada da documentação arquivada no registro do comércio, de que trata o § 2º do artigo anterior;
III - cópia autenticada do contrato original de concessão ou permissão e suas alterações;
IV - declaração de que se compromete a cumprir todas as cláusulas do contrato original de concessão ou permissão;
V - documentos discriminados no artigo 6º do Decreto nº 1.910, de 1996.

R1) Apresentamos novamente os documentos exigidos no dispositivo legal supra mencionado, observando-se que estamos auditando nossos assentamentos para a conclusão correta e legal do presente feito.

ITEM 2: Não cumprimento do artigo 27 da IN RFB nº 1208/11, a saber:

Art. 27 - Em caso de prorrogação do contrato de concessão ou permissão, nos termos da legislação aplicável, a concessionária ou permissionária deverá comprovar a propriedade ou posse direta do imóvel onde estiver instalado o porto seco, pelo prazo restante de vigência contratual.

R2) A respeito da comprovação da posse direta do imóvel, devemos considerar:

- O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA;



- O contrato de locação entre CAFEALTA e a JOIA TRANSPORTES foi firmado na data de 01 de julho de 1999, pelo período de 10 anos, conforme cláusula 4.1. do contrato de locação; ou seja, com término previsto para 01 de julho de 2009, com direito de renovação automática por igual período, descrito na 4.2. do contrato de locação, “desde que esteja em vigor o CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DA EADI – SÃO JOSE DO RIO PRETO” COM A UNIÃO FEDERAL;

- Que a AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., foi constituída pela cisão parcial da JOIA TRANSPORTES LTDA., a qual cedeu seus direitos do referido CONTRATO DE LOCAÇÃO, conforme arquivamentos na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sessão 29/08/2000

- Que o referido contrato de locação foi devidamente registrado na matrícula do imóvel na data de 29 de agosto de 2002 conforme verso da ficha 5 da matrícula 602 do LIVRO Nº 2 – REGISTROS GERAL do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, “COM A CLÁUSULA EXPRESSA DE SUA VIGÊNCIA NO CASO DE ALIENAÇÃO;

Dessa forma, o “CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA” , comprava efetivamente a posse direta da totalidade do imóvel, independentemente da atual composição societária do imóvel, uma vez que os atuais proprietários devem respeitar o contrato de locação em todos os seus termos e condições até seu término, ou seja, 27 de janeiro de 2019, mesmo porque o contrato de locação encontra-se, repita-se, REGISTRADO NA MATRÍCULA 602 SOB nº R.28, determinando prazo específico de vigência e com CLÁUSULA EXPRESSA DE SUA VIGÊNCIA NO CASO DE ALIENAÇÃO.

ITEM 3: A empresa deverá protocolar processo requerendo autorização para substituição do GERENTE TECNICO, cujo deferimento fica condicionado ao novo indicado atender plenamente às normas legais e contratuais.

R3) Em virtude da reestruturação que atualmente está sendo efetuada nos membros da equipe técnica do Porto Seco para atendimento da qualificação exigida para fins de prestação dos serviços pertinentes, informamos que estamos em processo de seleção para o cargo de gerente técnico e nos comprometemos até o final deste mês a indicar um profissional que atenda plenamente às normas legais e contratuais.

ITEM 4: Apresentar as Notas Fiscais e os respectivos comprovantes de retenção e recolhimento de 11%, para o período de 01/2011 a 07/2015, sob pena de caracterização de descumprimento da determinação contida nos artigos 27, 55 e, especialmente, 71 da Lei nº 8.666/93, além da clausula quinta, incisos III e XIII, do contrato de permissão.

Com relação a esse ponto, importante destacar que tão logo os novos sócios assumiram a administração da empresa contrataram, em 01/08/2015, nova empresa de segurança denominada “GRR MARSHAL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA – ME”, a qual é

optante do Simples Nacional, daí porque desde referida data não se pode falar em recolhimento de contribuição previdenciária.

No entanto, em relação ao período anterior a tal contratação em que a empresa PR MARSHAL prestava serviços à petionária, não tivemos, até o momento, a resposta da antiga gestão quanto ao paradeiro dos comprovantes; embora continuamos em intensa e ininterrupta cobrança dos referidos documentos.

Conforme anteriormente informado, a empresa encontra-se em período de transição administrativa, o que, evidentemente, gera uma série de problemas para se inteirar por completo de eventuais pendências e documentos relacionados à administração anterior.

ITEM 5: Remover imediatamente do Porto Seco a empresa ADL AMBIENTAL LTDA, CNPJ 05.681.516/0001-62.

Em cumprimento ao exposto no TERMO DE CONSTATAÇÃO EADI/SJRP 01/2016, determinamos por notificação via cartório datada de 24 de maio de 2016, que as atividades da ADL e seus colaboradores não poder mais ingressar na área da Alfandegada da EADI/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, observando-se que suas instalações estão fixadas em área não alfandegada.

ITEM 6: Prestar esclarecimentos sobre as melhorias que estão sendo realizadas no Porto Seco, especialmente no que tange à segurança, iluminação e goteiras no telhado.

R6) Embora estejamos enfrentando momentos difíceis em virtude da crise financeira que assola nosso país, com relação às melhorias nas condições de ampliação da infraestrutura alfandegada, informamos que estamos na fase da consecução final dos serviços necessários e suficientes para o atendimento adequado da atual demanda da carga de trabalho, especificamente no que tange ao requisito segurança.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço,

São José do Rio Preto, 13 de junho de 2016



José Garleri Neto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 08/07/2016 16:00:00.

Documento autenticado digitalmente por - não encontrado. em .

Documento assinado digitalmente por: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP em 17/06/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10525.P0VT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO / PROCEDIMENTO: 10010-018.852/1115-91
NI DO INTERESSADO: 04.031.579/0001-00 DATA E HORA: 17/06/2016 15:26:56
NOME DO INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a Juntada dos Documentos seguintes ao Processo supracitado:

TIPO DO DOCUMENTO	ORIGEM
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA	Sistema
DOCUMENTOS DIVERSOS - OUTROS	Local
DOCUMENTOS DIVERSOS - OUTROS	Local
DOCUMENTOS DIVERSOS - OUTROS	Local



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 31/01/2017 16:37:00.

Documento autenticado digitalmente por - não encontrado. em .

Documento assinado digitalmente por: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP em 17/06/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10520.14UZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10010.018852/1115-91

INTERESSADO: 04031579000100 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Em 17/06/2016 15:26:58 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima.
Essa solicitação envolve os documentos abaixo relacionados:

- **Documentos Diversos - Outros**
Título: RESPOSTA TERMO DE CONSTATAÇÃO EADI-SJRP N° 01-2016
- **Documentos Diversos - Outros**
Título: Termo de Anuência
- **Documentos Diversos - Outros**
Título: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIA

A Solicitação de Juntada de Documentos teve os seguintes documentos aceitos:

- **Documentos Diversos - Outros**
- **Documentos Diversos - Outros**
- **Documentos Diversos - Outros**

E os seguintes documento não foram aceitos:

Nenhum documento foi rejeitado.

Data de Emissão: 20/06/2016 10:57:01 - Acompanhar Pronunciamento - VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR
EDA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 31/01/2017 16:37:00.

Documento autenticado digitalmente por - não encontrado. em .

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10526.QDZL

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Sistema de Faturamento

Data : 02/02/2017
 Hora : 15:30:37
 Pág...: 1

Serviços Cobrados Por Cliente 01/01/2017 A 31/01/2017

Cliente : AGRO EXPORT COMERCIAL SEMENTES COSMORAMA

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
03/01/2017	008854	0,00	03/01/2017	03/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	300,00	300,00
17/01/2017	008900	0,00	17/01/2017	17/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	300,00	300,00

Cliente : ALLIAGE S/A IND MEDICO ODONTOLOGICA

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
31/01/2017	008971	0,00	15/12/2016	30/01/2017	1.721,25	136,00	0,00	0,00	0,00	57,75	67,75	1.925,00

Cliente : ALTRI COMERCIO LTDA -ME

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
04/01/2017	008855	0,00	13/12/2016	02/01/2017	400,00	450,00	0,00	0,00	0,00	25,50	0,00	850,00
19/01/2017	008908	0,00	10/01/2017	17/01/2017	277,01	450,00	0,00	0,00	0,00	21,81	0,00	727,01
30/01/2017	008963	0,00	17/01/2017	27/01/2017	200,00	450,00	0,00	0,00	0,00	19,50	0,00	650,00

Cliente : AUTECH PRE-LIGAS INDUSTRIA E COMERCIO LT

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
16/01/2017	008897	0,00	20/07/2016	13/01/2017	3.838,68	0,00	0,00	0,00	0,00	115,16	0,00	3.838,68

Cliente : BATIKI COM. IMP. EXP. LTDA.

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
10/01/2017	008883	0,00	10/01/2017	10/01/2017	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	1.000,00

Documento de 1433 páginas (sua) em PDF gerado automaticamente pelo sistema de faturamento em 02/02/2017 15:30:37. Para obter o documento original, clique em "Imprimir" e escolha "Salvar como PDF".

Sistema de Faturamento

Data : 02/02/2017

Hora : 15:30:37

Serviços Cobrados Por Cliente 01/01/2017 A 31/01/2017

Pág...: 2

Cliente : **BATIKI COM. IMP. EXP. LTDA.**

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
11/01/2017	008884	0,00	11/01/2017	11/01/2017	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00	400,00
12/01/2017	008887	0,00	12/01/2017	12/01/2017	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	0,00	800,00
12/01/2017	008888	0,00	12/01/2017	12/01/2017	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00	600,00
16/01/2017	008892	0,00	16/01/2017	16/01/2017	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00	200,00
18/01/2017	008905	0,00	18/01/2017	18/01/2017	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00	400,00
19/01/2017	008906	0,00	19/01/2017	19/01/2017	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	0,00	1.200,00
23/01/2017	008921	0,00	23/01/2017	23/01/2017	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	0,00	1.200,00
27/01/2017	008954	0,00	27/01/2017	27/01/2017	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00	400,00

Cliente : **BELA FLOR COM. DE FLORES RIO PRETO LTDA**

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
13/01/2017	008890	0,00	11/01/2017	21/01/2017	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	0,00	800,00
24/01/2017	008941	0,00	24/01/2017	24/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,75	425,00	425,00

Cliente : **COBB VANTRESS BRASIL LTDA**

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
26/01/2017	008949	0,00	26/01/2017	26/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	200,00	200,00

Cliente : **COMERCIAL ESTRELA BRASIL - EIRELI - EPP**

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
23/01/2017	008935	0,00	19/01/2017	20/01/2017	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,37	38,37	612,37

Sistema de Faturamento

 Data : 02/02/2017
 Hora : 15:30:37
 Pág...: 3

Serviços Cobrados Por Cliente 01/01/2017 A 31/01/2017

Cliente : CRITON COM DE PECAS PARA VEICULOS LTDA

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
17/01/2017	008904	0,00	06/12/2016	17/01/2017	992,16	130,44	0,00	0,00	0,00	35,96	75,96	1.198.56

Cliente : DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONT

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
04/01/2017	008860	0,00	29/11/2016	29/12/2016	600,00	43,48	0,00	0,00	0,00	20,21	30,21	673.69
17/01/2017	008903	0,00	15/12/2016	17/01/2017	800,00	43,48	0,00	0,00	0,00	26,40	36,40	879.88
24/01/2017	008942	0,00	15/12/2016	24/01/2017	800,00	102,00	0,00	0,00	0,00	28,21	38,21	940.21
24/01/2017	008943	0,00	15/12/2016	24/01/2017	800,00	68,00	0,00	0,00	0,00	27,15	37,15	905.15

Cliente : DESIGN FEVER COM. ATIG. P/ CASA LTDA ME

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
19/01/2017	008907	0,00	08/12/2016	17/01/2017	1.383,68	450,00	0,00	0,00	0,00	55,01	0,00	1.833.68
20/01/2017	008920	0,00	17/01/2017	17/01/2017	0,00	1.350,00	0,00	0,00	0,00	40,50	0,00	1.350.00

Cliente : GOPINA COM. DE FERRAM. E MAQ. LTDA

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
27/01/2017	008958	0,00	27/12/2016	26/01/2017	150,78	0,00	0,00	0,00	0,00	4,52	0,00	150.78

Sistema de Faturamento

Data : 02/02/2017

Hora : 15:30:37

Serviços Cobrados Por Cliente 01/01/2017 A 31/01/2017

Pág...: 5

Cliente : LUCIANO SANTOS CATAO - ME

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
02/01/2017	008851	0,00	22/12/2016 29/12/2016	200,00	272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,22	35,22	507,22

Cliente : MINERVA S.A.

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
02/01/2017	008852	0,00	02/01/2017 02/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,67	389,03	389,03
02/01/2017	008853	0,00	02/01/2017 02/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,19	539,70	539,70
04/01/2017	008856	0,00	04/01/2017 04/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,33	511,04	511,04
04/01/2017	008857	0,00	04/01/2017 04/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,62	387,45	387,45
04/01/2017	008858	0,00	04/01/2017 04/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,55	518,23	518,23
05/01/2017	008862	0,00	05/01/2017 05/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,47	515,51	515,51
09/01/2017	008872	0,00	09/01/2017 09/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	200,00	200,00
09/01/2017	008873	0,00	09/01/2017 09/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,17	505,52	505,52
09/01/2017	008879	0,00	09/01/2017 09/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,28	509,48	509,48
09/01/2017	008880	0,00	09/01/2017 09/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,99	399,67	399,67
09/01/2017	008881	0,00	09/01/2017 09/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,43	380,93	380,93
13/01/2017	008889	0,00	13/01/2017 13/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,39	512,96	512,96
17/01/2017	008901	0,00	17/01/2017 17/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,69	389,55	389,55
17/01/2017	008902	0,00	17/01/2017 17/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,68	489,22	489,22
23/01/2017	008922	0,00	23/01/2017 23/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,26	375,44	375,44
23/01/2017	008923	0,00	23/01/2017 23/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,30	376,68	376,68
23/01/2017	008924	0,00	23/01/2017 23/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,51	383,83	383,83
23/01/2017	008925	0,00	23/01/2017 23/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,55	485,00	485,00
24/01/2017	008937	0,00	24/01/2017 24/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,63	521,14	521,14
24/01/2017	008938	0,00	24/01/2017 24/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,57	385,58	385,58
24/01/2017	008939	0,00	24/01/2017 24/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,20	473,22	473,22

Documento de 1473 páginas, sendo 1473 páginas de conteúdo e 0 páginas de índice. O documento foi gerado em 02/02/2017 15:30:37. O arquivo está disponível em: C:\Programas\SP\Sao Jose do Rio Preto\DRF\publico\log\loggin.asp

Sistema de Faturamento

Data : 02/02/2017
 Hora : 15:30:37
 Pág...: 7

Serviços Cobrados Por Cliente 01/01/2017 A 31/01/2017

Cliente : MINERVA S/A

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
19/01/2017	008910	0,00	19/01/2017	19/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,37	212,37	412.37
19/01/2017	008911	0,00	19/01/2017	19/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,56	218,56	618.56
19/01/2017	008912	0,00	19/01/2017	19/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,19	206,19	206.19
19/01/2017	008913	0,00	19/01/2017	19/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,37	212,37	412.37
19/01/2017	008914	0,00	19/01/2017	19/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,56	218,56	618.56
19/01/2017	008915	0,00	19/01/2017	19/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,37	212,37	412.37
23/01/2017	008926	0,00	23/01/2017	23/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,19	206,19	206.19
23/01/2017	008927	0,00	23/01/2017	23/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,19	206,19	206.19
23/01/2017	008928	0,00	23/01/2017	23/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,56	218,56	618.56
23/01/2017	008929	0,00	23/01/2017	23/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,93	230,93	1.030.93
23/01/2017	008930	0,00	23/01/2017	23/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,56	218,56	618.56
23/01/2017	008931	0,00	23/01/2017	23/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,93	230,93	1.030.93
23/01/2017	008932	0,00	23/01/2017	23/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,19	206,19	206.19
23/01/2017	008933	0,00	23/01/2017	23/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,56	218,56	618.56
26/01/2017	008944	0,00	26/01/2017	26/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,19	206,19	206.19
26/01/2017	008945	0,00	26/01/2017	26/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,37	212,37	412.37
26/01/2017	008946	0,00	26/01/2017	26/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49,48	249,48	1.649.48
26/01/2017	008947	0,00	26/01/2017	26/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,56	218,56	618.56
26/01/2017	008948	0,00	26/01/2017	26/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,93	230,93	1.030.93
31/01/2017	008973	0,00	31/01/2017	31/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,56	218,56	618.56
31/01/2017	008974	0,00	31/01/2017	31/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,37	212,37	412.37
31/01/2017	008975	0,00	31/01/2017	31/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,37	212,37	412.37
31/01/2017	008976	0,00	31/01/2017	31/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,37	212,37	412.37
										12,37	0,00	

Sistema de Faturamento

Data : 02/02/2017
 Hora : 15:30:37
 Pág...: 9

Serviços Cobrados Por Cliente 01/01/2017 A 31/01/2017

Cliente : PUB-LEMON COMERCIAL IMPORTADORA LTDA-ME

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
27/01/2017	008959	0,00	26/12/2016 25/01/2017	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,37	12,37	412,37
27/01/2017	008960	0,00	26/12/2016 25/01/2017	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,37	12,37	412,37

Cliente : TERMOMAX - AQUECEDOR SOLAR LTDA - EPP

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
13/01/2017	008891	0,00	13/01/2017 13/01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	400,00	400,00

Cliente : TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
05/01/2017	008861	0,00	06/12/2016 05/01/2017	743,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,01	23,01	766,99
09/01/2017	008871	0,00	08/12/2016 07/01/2017	675,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,88	20,88	696,05
11/01/2017	008885	0,00	12/12/2016 11/01/2017	670,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,73	20,73	690,97
11/01/2017	008886	0,00	12/12/2016 11/01/2017	731,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,63	22,63	754,41
16/01/2017	008893	0,00	16/01/2017 16/01/2017	638,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,75	19,75	658,47
16/01/2017	008894	0,00	15/12/2016 14/01/2017	637,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,73	19,73	657,63
16/01/2017	008895	0,00	15/12/2016 14/01/2017	698,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,62	21,62	720,60
20/01/2017	008916	0,00	15/01/2017 18/01/2017	22,61	279,67	0,00	0,00	0,00	0,00	9,66	19,66	321,94

Cliente : XIE YUE SHENG - ME

Emissão	Fatura	Valor Cif	Período	Arm.Carga	Mov. Carga	Arm. CTNR	Mov.CTNR	Seguro	Complemento	ISS	Outros Serviços	Total
23/01/2017	008934	0,00	19/01/2017 20/01/2017	200,00	493,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,05	42,05	735,05

Documento de 1123 páginas (s) emitido em 02/02/2017 às 15:30:37. O arquivo está disponível em: C:\Programas\SP\Sao Jose dos Rios\Preto DRF\Arquivos\Publico\log\logim.apkx pelo endereço de IP 193.62.15.100. Dispositivo: 193.62.15.100

Data : 02/02/2017
Hora : 15:30:37
Pág...: 10

Sistema de Faturamento

Serviços Cobrados Por Cliente 01/01/2017 A 31/01/2017

TOTAL 84.346,60

Documento de 1433 páginas em PDF, sistema de cobrança digitalmente assinado e autenticado. Pode ser consultado no endereço <https://cavaterceira.fazenda.gov.br/CAU/publico/login.asp?x=0-EZM707KZ133362150GMS0I0R54PIEJ1P4IPI1AU10R10C0F0A0Q0F0A0C0F0S0B0A0E0X0T0E0D0U0M0E0T0>.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 02/02/2017 16:02:00.

Documento autenticado digitalmente por - não encontrado. em .

Documento assinado digitalmente por: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICALTDA - EPP em 02/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "AssinarRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10523.NO21
- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL/8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EQUIPE ADUANEIRA - EAD

ATA DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DO PORTO SECO
2º SEMESTRE/2015

LOCAL DA REALIZAÇÃO :DRF/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
DATA DA REALIZAÇÃO :15/01/2016 HORA: 14:00 hs
PARTICIPANTES :Fernanda Helena de Paula Souza, Valdeir Lopes Machado Junior, Jefferson Fernandes Pereira, José Carlos Bertelli, Patrícia Almeida Simplício de Oliveira, Ellen Roberta Ioca Machado, Caroline Caneira da Silva, Wellington Leandro Carneiro, Jose Garieri Neto

PAUTA :Avaliação dos Serviços Prestados no 2º Semestre/2015 pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto/SP, empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (15/01/2016), às 14:00 horas, no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, sob a presidência da Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil Fernanda Helena de Paula Souza, Delegada-Adjunta da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, esteve reunida a Comissão criada pela Portaria DRFSJR/04 de 12 de janeiro de 2016, para avaliar qualidade da prestação dos serviços executados no 2º semestre/2015 pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto, empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda, CNPJ 04.031.579/0001-00, em cumprimento às disposições contidas no artigo 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, e no item 5 da Portaria 121, de 30/07/1999, do Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª RF.

Estiveram presentes na reunião, além da Delegada-Adjunta, todos os integrantes da Comissão de Fiscalização dos Serviços Prestados pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto, designados pela Portaria DRFSJR 04, de 12 de janeiro de 2016.

melhorias necessárias, que inclusive já tem alguns orçamentos em mãos, onde instalariam iluminação em LED e contratariam uma empresa para impermeabilizar o telhado. Tem informações que isso resolveria o problema.

Eu solicitei ao Sr. José Garieri que encaminhe os orçamentos à Receita Federal através do e-CAC, utilizando dossiê digital já criado para este fim (o Sr. João Carlos, que trabalha na empresa, dispõe da numeração deste dossiê).

Também falei que, como aqueles problemas têm sido recorrentes nas últimas reuniões, sem solução definitiva, será encaminhada intimação à empresa para que o problema seja solucionado no prazo final de 90 dias.

Sr. José Garieri informou que, em relação à segurança, foi trocada a empresa de segurança e que, em seu entendimento, isso resolveria o problema quanto a este item. Eu informei que já disponho de cópia do contrato com esta nova empresa.

O Sr. Jefferson passou a palavra à representante dos importadores, Sra. Caroline Caneira, que comentou que gostaria que houvesse melhora na liberação e entrega de cargas, especialmente no caso de entreposto aduaneiro. O Sr. Bertelli informou que no caso específico, o produto tem muitas cores diferentes, às vezes até na mesma caixa, e que isso acaba dificultando a identificação do produto correto. Que tal problema é em função da troca de funcionário, que o novo ainda não está completamente familiarizado com os códigos dos produtos, dificultando uma rápida identificação, situação que deve melhorar em breve.

A Sra. Patrícia reiterou que sua avaliação refere-se à iluminação e segurança e que espera que as soluções propostas sejam implementadas.

O Sr. Wellington Leandro, representante dos transportadores, entende que suas avaliações tem relação com a infraestrutura que, conforme o Sr. Garieri já adiantou, não é o local ideal. Garieri colocou que pretende mudar de local mas que o processo é complexo, inclusive dependendo de autorização da própria Receita Federal. Mas que é o plano mudar, até para facilitar a captação de novos clientes.

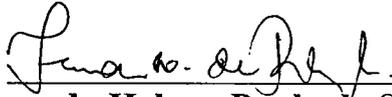
A Sra. Ellen manifestou que está satisfeita com os serviços prestados pela permissionária.

Eu reforcei que será dado o prazo final de 90 dias para solução dos itens apresentandos.

Handwritten signatures and initials: Ellen, Wellington, Jefferson, Patrícia, and others. There is also a large handwritten mark resembling a checkmark or 'X' on the right side of the page.

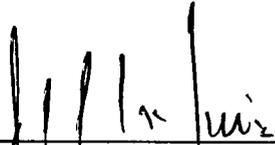
Não havendo mais nada a tratar, novamente agradeço a presença de todos e dei por encerrada a reunião.

Lavrei a presente ata, a qual vai assinada por todos os presentes.



Fernanda Helena Paula de Souza
Delegada-Adjunta

Valdeir Lopes Machado Junior
Fiscal do Contrato



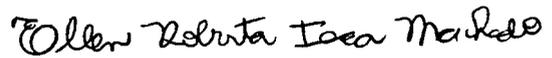
Jefferson Fernandes Pereira
Fiscal Subst. Contrato



José Carlos Bertelli
Fiel do Armazém



Patrícia Almeida Simpício Oliveira
Representante dos Despachantes



Ellen Roberta Ioca Machado
Representante dos Exportadores



Caroline Caneira da Silva
Representante dos Importadores



Wellington Leandro Carneiro
Representante dos Transportadores



José Garieri Neto
Representante Permissionária



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 08/07/2016 16:08:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 02/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

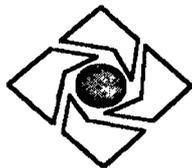
2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10525.6K5M

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL/8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EQUIPE ADUANEIRA - EAD

ATA DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DO PORTO SECO
1º SEMESTRE/2016

LOCAL DA REALIZAÇÃO : **DRF/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**
DATA DA REALIZAÇÃO : **29/07/2016 HORA: 14:00 hs**
PARTICIPANTES : **Sérgio Luiz Alves, Valdeir Lopes Machado Junior, Jefferson Fernandes Pereira, José Carlos Bertelli, Patrícia Almeida Simplicio de Oliveira, Ellen Roberta Ioca Machado, Jose Garieri Neto**

PAUTA : **Avaliação dos Serviços Prestados no 1º Semestre/2016 pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto/SP, empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda.**

Aos vinte e nove de julho do ano de dois mil e dezesseis (29/07/2016), às 14:00 horas, no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, sob a presidência do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Sérgio Luiz Alves, Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, esteve reunida a Comissão criada pela Portaria DRFSJR/04 de 12 de janeiro de 2016, para avaliar qualidade da prestação dos serviços executados no 1º semestre/2016, pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto, empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda, CNPJ 04.031.579/0001-00, e discutir sugestões para seu aprimoramento, em cumprimento às disposições contidas no artigo 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, e no item 5 da Portaria 121, de 30/07/1999, do Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª RF.

Estiveram presentes na reunião, além do Delegado, os integrantes da Comissão de Fiscalização dos Serviços Prestados pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto, designados pela Portaria DRFSJR 04, de 12 de janeiro de 2016, exceto Caroline Caneira da Silva e Wellington Leandro Carneiro que, mesmo convocados, não compareceram.

[Handwritten signatures and initials]

Inicialmente, o Sr. Delegado agradeceu a presença de todos e sua disponibilização em compor a Comissão e participar da reunião.

Continuando, o Sr. Jefferson Fernandes, fiscal substituto do contrato, informou aos participantes o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados pela Permissionária, conforme determinação da CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO, constante do Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias no Porto Seco em São José do Rio Preto, e que pela correspondente avaliação dos usuários resultou na nota de **9,08** (nove vírgula zero oito), nota que considera o serviço como **BOM**.

Em seguida, comentei que, conforme havia ficado definido na reunião anterior, eu encaminhei intimação, através do Termo de Constatação Fiscal EADI/SJRP 01/2016, para que a Automotive comprovasse que procedeu às melhorias necessárias, especialmente quanto aos problemas do telhado e iluminação. Como não foram efetuadas, será aplicada penalidade, cuja gradação está dependendo de consulta efetuada à Procuradoria da Fazenda Nacional, uma vez que a empresa também está incorrendo em descumprimento de outras cláusulas contratuais.

Passada a palavra ao Sr. Garieri, este esclareceu que houve uma falha de comunicação e que já foi corrigido o problema da iluminação, sendo que foi efetuada a troca da iluminação interna do galpão e que foram adicionados cerca de 20 refletores na parte externa. Eu, fiscal do contrato, afirmei irei ao local conferir visualmente as melhorias que foram implementadas e que, caso necessário, irei intimar para que sejam apresentadas as notas fiscais referentes ao serviço.

Quanto ao telhado, informou que trocou o sistema de calhas, mas que ainda está estudando a solução para o que chamou de microfuros no telhado, que poderia ser passar uma resina ou, se isso não resolver, trocar o telhado todo. Disse também que tanto uma solução como outra apresenta custo semelhante, e que irá fazer o necessário para corrigir o problema.

Falou também que estão estudando outras alternativas de melhorias e investimento no local onde funciona o Porto Seco, de forma a melhorar segurança, com implementação de sensores, e outras funcionalidades, inclusive por necessidade do aumento da demanda que está previsto para ocorrer, com cargas de elevado custo e que precisam da precaução adequada.

A Sra. Ellen manifestou que está satisfeita com os serviços prestados pela permissionária e que é bem atendida de uma forma geral.

O Sr. José Garieri falou sob a captação de novos clientes que já estão e que irão iniciar a operar pelo Porto Seco de São José do Rio Preto, e que prevê um aumento grande da demanda.

Ausentes os representantes dos importadores e dos transportadores.

Não havendo mais nada a tratar, novamente agradece a presença de todos e dei por encerrada a reunião.

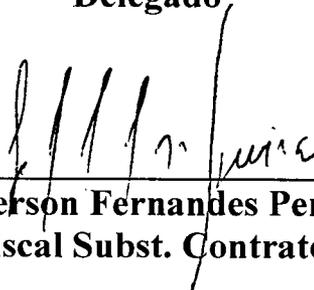
Lavrei a presente ata, a qual vai assinada por todos os presentes.



Sérgio Luiz Alves
Delegado



Valdeir Lopes Machado Junior
Fiscal do Contrato



Jefferson Fernandes Pereira
Fiscal Subst. Contrato



José Carlos Bertelli
Fiel do Armazém



Patrícia Almeida Simplício Oliveira
Representante dos Despachantes



Ellen Roberta Ioca Machado
Representante dos Exportadores

Caroline Caneira da Silva
Representante dos Importadores

Wellington Leandro Carneiro
Representante dos Transportadores



Jose Garieri Neto
Representante Permissionária



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 31/01/2017 15:44:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 02/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

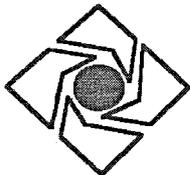
2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10525.ZILD

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL/8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EQUIPE ADUANEIRA - EAD

ATA DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DO PORTO SECO
2º SEMESTRE/2016

LOCAL DA REALIZAÇÃO :DRF/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
DATA DA REALIZAÇÃO :20/01/2017 HORA: 14:00 hs
PARTICIPANTES :Sérgio Luiz Alves, Valdeir Lopes Machado Junior, Patrícia Almeida Simplício de Oliveira, Ellen Roberta Ioca Machado, Jose Garieri Neto

PAUTA :Avaliação dos Serviços Prestados no 2º Semestre/2016 pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto/SP, empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda.

Aos vinte de janeiro do ano de dois mil e dezessete (20/01/2017), às 14:00 horas, no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, sob a presidência do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Sérgio Luiz Alves, Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, esteve reunida a Comissão criada pela Portaria DRFSJR/04 de 12 de janeiro de 2016, para avaliar qualidade da prestação dos serviços executados no 2º semestre/2016, pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto, empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda, CNPJ 04.031.579/0001-00, e discutir sugestões para seu aprimoramento, em cumprimento às disposições contidas no artigo 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, e no item 5 da Portaria 121, de 30/07/1999, do Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª RF.

Estiveram presentes na reunião, além do Delegado, os integrantes da Comissão de Fiscalização dos Serviços Prestados pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto, designados pela Portaria DRFSJR 04, de 12 de janeiro de 2016, exceto Caroline Caneira da Silva e Wellington Leandro Carneiro que, mesmo convocados, não compareceram.

Inicialmente, o Sr. Delegado agradeceu a presença de todos e sua disponibilização em compor a Comissão e participar da reunião.

Continuando, eu Valdeir Lopes, fiscal do contrato, informei aos participantes o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados pela Permissionária, conforme determinação da CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO, constante do Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias no Porto Seco em São José do Rio Preto, e que pela correspondente avaliação dos usuários resultou na nota de **9,70** (nove vírgula setenta), nota que considera o serviço como **BOM**.

Em seguida, comentei que, conforme havia ficado definido na reunião anterior, eu fui até o Porto Seco com a finalidade de conferir as melhorias efetuadas na iluminação e telhado que o Sr. José Garieri afirmou que havia feito, restando comprovadas que foram efetivamente implantadas melhorias no telhado e iluminação.

Na sequência, informei aos presentes que os proprietários do imóvel onde funciona o Porto Seco de São José do Rio Preto, e que também eram os antigos proprietários da empresa Automotive, entraram com uma ação de despejo contra os atuais proprietários e que, em função disso, a depender, evidentemente, da decisão judicial, poderia ocasionar a interrupção dos serviços no Porto Seco, sendo que neste caso eles teriam a opção de utilizar outro Porto Seco próximo de nossa região, como Bauru, por exemplo, ou qualquer outro de sua conveniência.

Passada a palavra ao Sr. José Garieri, representante da permissionária, ele esclareceu que conseguiram reverter a liminar que determinava a desocupação do imóvel e que, inclusive, chegaram a propor para o Juiz o depósito judicial do valor ou a cessão de algum bem ou imóvel em garantia, sendo que o Juiz revogou a liminar e, face a as informações prestadas na contestação, achou desnecessário alguma garantia. Além disso, o Sr. Garieri esclareceu que se fosse necessário faria o depósito judicial ou pagamento do valor arbitrado pelo Juiz, de forma que não houvesse prosseguimento da desocupação e interrupção dos serviços.

Passada a palavra às representantes dos usuários, Sra. Ellen e a Sra. Patrícia manifestaram que estão satisfeitas com os serviços prestados pela permissionária e que são bem atendidas de uma forma geral, e que não havia nada a acrescentar.

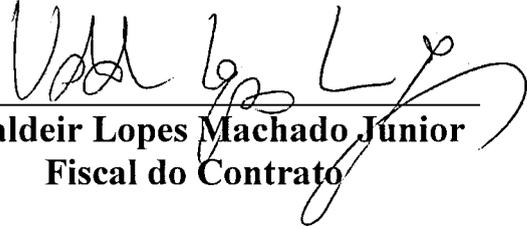
Ausentes os representantes dos importadores e dos transportadores.

Não havendo mais nada a tratar, novamente agradeço a presença de todos e dei por encerrada a reunião.

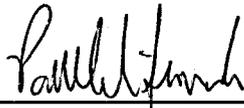
Lavrei a presente ata, a qual vai assinada por todos os presentes.



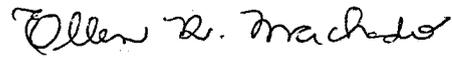
Sérgio Luiz Alves
Delegado



Valdeir Lopes Machado Junior
Fiscal do Contrato



Patrícia Almeida Simplício Oliveira
Representante dos Despachantes



Ellen Roberta Ioca Machado
Representante dos Exportadores



Jose Garieri Neto
Representante Permissionária



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 31/01/2017 15:47:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 02/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10524.OT1Y

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PORTARIA DRFSJR N° 56, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Constitui comissão de serviços – Porto Seco.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/04/2012, alterada pela Portaria MF n° 512 de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e Portaria MF n° 448, de 27 de outubro de 2014, publicada no DOU de 31/10/2014, **resolve**

Art. 1° Constituir comissão composta pelos membros abaixo mencionados para fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços executados pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto, empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA – CNPJ: 04.031.579/0001-00.

PARTICIPANTES:

Valdeir Lopes Machado Junior, AFRFB, matrícula Siapecad: 1170267 – fiscal do contrato de permissão;

Jefferson Fernandes Pereira, AFRFB, matrícula Siapecad: 76397- Chefe Substituto da Equipe Aduaneira e fiscal substituto do contrato de permissão;

Jose Carlos Bertelli, CPF: 066.899.998-58, Fiel do Armazém e Representante da Permissionária;

Jose Garieri Neto, CPF: 159.901.528-50, Sócio Gerente e Representante da permissionária;

Jeter Sabino de Lima, CPF: 344.993.828-23, Representante dos Importadores pela empresa Bela Flor Com. de Floress Ltda;

Ellen Roberta Ioca Machado, CPF: 288.943.458-31, Representante dos Exportadores pela empresa Cobb-Vantress Brasil Ltda;

Patricia Almeida Simplicio de Oliveira, CPF: 184.452.578-38, Representante dos Despachantes pela empresa Vogel Transp e Ag. de Carga Internac Ltda;

Wellington Leandro Carneiro, CPF: 184.503.628-06, Representante dos Transportadores pela empresa Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda;

Fl. 2 da Portaria DRFSJR nº 56, de 13 de JULHO 2015

Art. 2º Fica revogada a Portaria DRFSJR Nº 4, de 09/01/2015, publicada no BS/SRRF08RF/SP nº 7 de 12/01/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicação, no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil.

SERGIO LUIZ ALVES



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

SERGIO LUIZ ALVES em 13/07/2015.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP13.0715.16273.0691

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

13ZnLQWDpw9Ne+obwSqPNXdur6Wc34D6KG94a34Nscs=



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 11/07/2016 16:40:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 02/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10522.MSYU

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10811.720180/2016-24
INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA
LTDA - EPP

DESTINO: GABIN-EAD-DRF-SJR-SP - Appreciar e Assinar
Documento

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Chefe, o presente processo trata-se de proposição de aplicação de penalidades à empresa permissionária do porto seco de São José do Rio Preto. Considerando que, de acordo com o art. 24, inciso I, da IN RFB 1208/2011, compete ao Titular da unidade jurisdicionante a aplicação das penalidades propostas, encaminho para envio ao Gabinete desta Delegacia para decisão.

DATA DE EMISSÃO : 02/02/2017

Acompanhar Providência Externa /
VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR
EDA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10525.PLHE

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10811.720180/2016-24
INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA
LTDA - EPP

DESTINO: EDA-EAD-DRF-SJR-SP - Verificar Procedimentos

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Para as providências cabíveis.

DATA DE EMISSÃO : 03/02/2017

Apreciar e Assinar Documento /
CLAUDIO MINAWA
GABIN-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10527.RLDB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

49
7**Anexo I do Edital da Concorrência SRF/SRRF/8ª RF- Nº 04/98****CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E JÓIA TRANSPORTES LTDA.**

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, na Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, situada na Av. Prestes Maia, 733, 12º andar - Luz - São Paulo/SP, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, neste ato representada pelo Sr. Flávio Del Comuni, Superintendente da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria RF nº 659, de 21 de maio de 1997, que lhe confere poderes para a celebração do Contrato de Permissão para a Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias em Estação Aduaneira Interior, em seqüência denominada simplesmente **Permitente**, e, de outro lado, a empresa Jóia Transportes Ltda., C.G.C. nº 00.522.585/0001-00, estabelecida na cidade de Pouso Alegre/MG, na Rodovia Fernão Dias, km 794 - Bairro Ipiranga, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. Vivaldo Mazon, CPF nº 032.848.598-53, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 3.432.215, em conformidade com o instrumento particular de alteração contratual, de 01/09/97, apresentado às fls. 03 a 11 do Volume 3 do processo nº 10880.006720/98-61, daqui por diante denominada simplesmente **Permissionária**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e ainda com o inciso IV do art. 5º, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, em conformidade com o constante do Processo nº 10880.006720/98-61, um **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS NA ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto deferir a permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior, para carga geral, localizada na jurisdição da DRF/São José do Rio Preto, doravante denominada simplesmente **EADI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EADI poderá receber, sob controle aduaneiro, mercadorias importadas e as destinadas à exportação, devendo nela serem executados serviços de processamento de despacho aduaneiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na EADI poderão ser realizadas operações com mercadorias submetidas aos seguintes regimes aduaneiros:

- I - comum;
- II- suspensivos:
 - a) entreposto aduaneiro na importação e exportação;
 - b) admissão temporária;
 - c) trânsito aduaneiro;
 - d) drawback;

- e) exportação temporária;
f) depósito alfandegado certificado e depósito especial alfandegado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A execução dos serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 10880.006720/98-61 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital da Concorrência SRF/SRRF/ 8ª RF- Nº 04/98;
b) documentos de habilitação e de classificação apresentados pela Permissionária na Concorrência SRF/SRRF/8ªRF - Nº 04/98, em 27 de agosto de 1998.

PARÁGRAFO QUARTO - DA LICITAÇÃO - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Concorrência, conforme Edital constante de fls. 95 a 136 do Volume 1 do Processo nº 10880.006720/98-61, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 30 dias, na página 9 do "Diário Oficial da União" de 20 de julho de 1998 - Seção 3, e no jornal "O Estado de São Paulo", de 17/07/98, página B-8.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua aprovação pelo Secretário da Receita Federal e terá duração de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra, no que couber, algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente autuados em processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Na EADI a permissionária incumbir-se-á da prestação de serviços técnicos e especializados relacionados com armazenagem e movimentação de mercadorias importadas e das destinadas à exportação, nos termos do edital e das condições propostas pela permissionária, constantes dos seus documentos de classificação, inerentes à Concorrência SRF/SRRF/8ªRF - Nº 04/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na EADI a permissionária poderá auferir receitas acessórias, em decorrência da prestação de serviços conexos com aqueles objeto da permissão, de acordo com tabela que espelhe os preços de mercado, prestados facultativamente aos usuários, relativos a estadia de veículos e unidades de carga, pesagem, limpeza e desinfecção de veículos, fornecimento de energia, retirada de amostras, lonamento e deslonamento, emissão de títulos, colocação de lacres, expurgo e reexpurgo, embalagem e reembalagem, unitização e desunitização e outros serviços complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser colocada na EADI, apenas, placa de identificação nas dimensões 2,5m X 5,0m, por conta da permissionária, com localização e especificações a serem fornecidas pela SRRF jurisdicionante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a permissionária queira que conste da placa sua razão social ou denominação, esta deverá ocupar, no máximo, uma área equivalente a um quinto da área da placa.

51
4

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução do contrato, havendo interesse da permissionária em promover alterações ou expansões de construções, de equipamentos e de sistemas operacionais de segurança e dos relativos à medicina e segurança do trabalho, essas alterações ou expansões deverão ser executadas a expensas da permissionária, após autorização da permitente.

PARÁGRAFO QUINTO - O exercício da fiscalização por parte da permitente (inciso I da cláusula quarta) não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da permitente.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de alfundamento e verificação de cumprimento das obrigações contratuais constantes da proposta, a EADI será vistoriada por comissão de vistoria, designada pelo chefe da unidade sub-regional ou local, que lavrará termo de vistoria circunstanciado, nos termos do inciso II da cláusula quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ato declaratório de alfundamento da EADI será expedido na vigência do prazo contratual, cumpridas as condições do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - No exercício da fiscalização, a permitente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços serão fiscalizados também, semestralmente, por intermédio de comissão, designada pelo Superintendente da Receita Federal da 8ª RF, composta de representantes da permitente, da permissionária e dos usuários, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços prestados na EADI observarão o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, nas normas técnicas pertinentes e na proposta apresentada na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O dirigente da unidade sub-regional ou local da SRF, com jurisdição sobre a EADI, expedirá as normas operacionais necessárias ao cumprimento do contrato e designará servidor que acompanhará e fiscalizará permanentemente a sua execução (fiscal da permissão).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE - Incumbe à permitente:

I - fiscalizar permanentemente a execução do contrato e expedir normas operacionais, por intermédio da unidade sub-regional ou local com jurisdição sobre o terminal;

II - vistoriar o terminal a ser alfundado por intermédio de comissão de vistoria, designada pelo chefe da unidade sub-regional ou local;

III - alfundar a EADI, por meio de ato declaratório e, dessa forma, autorizar o início de funcionamento do terminal, após lavrado(s) o(s) termo(s) de vistoria e desde que satisfeitas todas as condições contratuais;

IV - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

V - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

52
9

VI - extinguir a permissão, nos casos previstos na cláusula décima primeira deste contrato;

VII - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei nº 8.987, de 1995, das normas pertinentes e da cláusula oitava deste contrato;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

IX - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

X - estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

XI - incentivar a competitividade;

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

XIII - encaminhar ao Tribunal de Contas da União - TCU cópia da documentação a que se refere o art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 10, de 22 de novembro de 1995;

XIV - prestar ao TCU, quando for o caso, as informações relativas aos fatos enumerados no art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 10, de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vistoria prevista no inciso II será procedida com observância dos seguintes procedimentos:

I - será realizada no prazo de dez dias úteis, contado da comunicação a que se refere o inciso XI da cláusula quinta;

II - sendo verificado que não foram atendidas todas as condições estabelecidas, a comissão consignará as pendências no respectivo termo que será levado ao conhecimento da permissionária, a qual sanará as referidas pendências, no prazo que lhe for assinado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III - transcorrido o prazo concedido, a comissão procederá nova vistoria, lavrando o respectivo termo;

IV - caso não tenham sido sanadas as pendências, operar-se-á a caducidade da permissão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA - Incumbe à permissionária:

I - ter prepostos (gerente e fiel) na EADI, com experiência profissional em atividades ligadas a armazenagem, guarda ou o transporte de mercadorias, que assumirá perante a SRF a responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços ali executados e com poderes para responder pela permissionária;

II - observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

III - responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados e também por danos a terceiros;

IV - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da permitente;

V - comunicar ao fiscal da permissão qualquer substituição da equipe técnica (gerente e fiel), observando as disposições contratuais pertinentes;

VI - acatar, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e contratados, as disposições contidas na legislação aduaneira em vigor;

VII - fornecer todo material necessário à execução dos serviços;

VIII - responder como depositário da mercadoria sob sua custódia, obedecendo às legislações comercial e aduaneira que tratam do assunto e submetendo-se às demais exigências da fiscalização da SRF;

IX - responder pelos tributos incidentes sobre as mercadorias sob sua guarda e responsabilidade e demais penalidades decorrentes, em caso de avaria, extravio ou acréscimo, exigíveis na data da apuração do fato;

X - apresentar à fiscalização da SRF, quando exigido, as mercadorias sob sua custódia, bem como garantir o seu livre acesso a todas as dependências do estabelecimento, para que se proceda aos inventários que entender necessários;

XI - comunicar à permitente, por escrito, por meio da unidade sub-regional ou local jurisdicionante, que o terminal encontra-se em condições de entrar em funcionamento, conforme proposta apresentada na licitação, para fins de vistoria;

XII - instalar, sem ônus para a permitente, na EADI, os serviços públicos de água, esgoto, eletricidade, telefonia e outros necessários;

XIII - assumir os encargos relativos ao consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, impostos, taxas, alvarás e outros necessários ao funcionamento da EADI;

XIV - atender aos usuários conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.987, de 1995, e nas legislações comercial e aduaneira em vigor;

XV - apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, prestação de contas relativas às receitas auferidas, no mês anterior, com movimentação e armazenagem de mercadorias, bem como as relativas às receitas acessórias;

XVI - facilitar a instalação de órgãos que prestem serviços relativos ao controle administrativo das exportações, controles fitossanitários e postos de serviços bancários;

XVII - informar o vencimento do prazo de permanência no terminal das mercadorias, veículos transportadores ou unidades de carga abandonadas, admitidas nos diversos regimes aduaneiros, conforme previsto nas normas legais pertinentes;

XVIII - manter em local apropriado, por 120 dias, sob sua guarda e responsabilidade, sem ônus para a Fazenda Nacional, veículos transportadores, mercadorias e unidades de carga apreendidas pela unidade jurisdicionante da SRF, por decurso de prazo de permanência na EADI;

54
4

XIX - manter na EADI, a partir do início de seu funcionamento, instalações e equipamentos interligados ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX;

XX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais serão verificadas trimestralmente pela Permitente por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de que trata a Instrução Normativa nº 5, de 31/07/95, do Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE;

XXI - prestar serviço adequado, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

XXII - prestar contas da gestão do serviço à permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

XXIV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

XXV - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XXVI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

XXVII - executar, sem ônus para a permitente e para os usuários, os serviços necessários ao atendimento do disposto no inciso X desta cláusula;

XXVIII - manter, no terminal, ferramentas e equipamentos adequados e pessoal especializado para execução dos serviços de que trata o inciso anterior;

XXIX - publicar anualmente as demonstrações financeiras relativas à permissão;

XXX - pagar ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, até o décimo dia do mês subsequente ao da operação:

a) 6,00% (seis por cento) da receita mensal obtida com armazenagem e movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem, conforme constante da sua proposta apresentada na licitação;

b) 2,00% (dois por cento) da receita mensal obtida com armazenagem e movimentação de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redesignação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, conforme constante da sua proposta apresentada na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços prestados pela permissionária, relativamente à movimentação e armazenagem de mercadorias, serão pagos pelo usuário, conforme as seguintes tarifas constantes da sua proposta apresentada na licitação:

I - tarifas para armazenagem de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro (que compreendem todos os custos, inclusive seguros, a remuneração da permissionária e amortização do investimento):

a) para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem:

1 - **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** do valor CIF da mercadoria, por um período de dez dias ou fração;

2 - **R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos)** por metro cúbico (m³) ou fração, por um período de dez dias ou fração;

3 - **R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos)** por metro quadrado (m²) ou fração, por um período de dez dias ou fração;

b) para armazenagem de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC:

1 - **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** do valor FOB da mercadoria, por um período de trinta dias ou fração;

2 - **R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos)** por metro cúbico (m³) ou fração, por um período de trinta dias ou fração;

3 - **R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos)** por metro quadrado (m²) ou fração, por um período de trinta dias ou fração;

II - tarifas para movimentação de mercadorias que estejam sob controle aduaneiro (que incluem todos os custos, inclusive seguros, e remuneração da permissionária):

a) para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem:

1 - para mercadoria paletizada:

1.1 - **R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)** por metro cúbico (m³) ou fração;

1.2 - **R\$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos)** por tonelada ou fração;

2 - para mercadoria não paletizada:

2.1 - **R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos)** por metro cúbico (m³) ou fração;

2.2 - **R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos)** por tonelada ou fração;

3 - para mercadoria containerizada:

3.1 - **R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos)** por metro cúbico (m³) ou fração;

3.2 - **R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos)** por tonelada ou fração;

b) para movimentação de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC:

1 - para mercadoria paletizada:

1.1 - **R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)** por metro cúbico (m³) ou fração;

1.2 - **R\$ 8,97 (oito reais e noventa e sete centavos)** por tonelada ou fração;

- 2 - para mercadoria não paletizada:
 2.1 - R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos) por metro cúbico (m³)
 ou fração;
 2.2 - R\$ 19,31 (dezenove reais e trinta e um centavos) por tonelada ou
 fração;
 3 - para mercadoria containerizada:
 3.1 - R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos) por metro cúbico (m³) ou
 fração;
 3.2 - R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) por tonelada ou
 fração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observados o tipo de serviço (movimentação ou armazenagem), o tipo de operação (importação ou exportação) e, na movimentação, também o tipo de acondicionamento (paletizada, não paletizada ou containerizada), a permissionária poderá, a seu critério, cobrar pelos serviços prestados aos usuários, quaisquer das tarifas respectivas constantes desta cláusula (ad valorem, por peso, por volume ou por área).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido acordo entre a permissionária e o usuário nos seguintes casos:

I - cobrança de tarifas menores que as constantes desta cláusula;

II - cobrança de tarifas maiores que as constantes desta cláusula quando se tratar de produtos tóxicos, odorantes, inflamáveis, corrosivos e outros produtos considerados perigosos ou nocivos à saúde pela legislação pertinente, bem como produtos frágeis e de difícil manipulação, limitado o acréscimo a cem por cento (100 %);

III - cobrança de tarifas de movimentação maiores que as constantes desta cláusula quando o objeto for a prestação de serviços de responsabilidade da contratada fora do expediente normal de funcionamento da EADI, limitado o acréscimo a cem por cento (100%);

IV - cobrança de tarifas de armazenagem maiores que as constantes desta cláusula a partir do início do segundo período de armazenagem, limitado o acréscimo a cem por cento (100%), não cumulativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o pagamento ao FUNDAF será calculado com base nas tarifas estabelecidas no acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DAS TARIFAS - Os preços referentes à movimentação e à armazenagem de mercadorias poderão ser revistos a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de revisão dos preços, quando requerido pela permissionária, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizada que, comparada com a apresentada na licitação, comprove a quebra do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a SRRF/8ªRF deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas acessórias, de que trata o parágrafo primeiro da cláusula terceira, serão obrigatoriamente consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS - Os preços dos serviços permitidos serão reajustados anualmente, a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = \frac{I}{I_0} V_0$$

V = valor reajustado da tarifa;

I = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI do mês do reajuste;

I₀ = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI do mês de apresentação da proposta na licitação;

V₀ = valor da tarifa constante da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de revisão contratual de tarifas, o novo termo inicial do período de reajuste será a data em que a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber da permitente e da permissionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;

IV - levar ao conhecimento do poder público e da permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela permissionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Além de sujeitar-se às penalidades por infração à legislação aduaneira, a permissionária ficará sujeita às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa:

a) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso no início de funcionamento, previsto na proposta apresentada na licitação;

b) de dois por cento sobre a receita de movimentação e armazenagem de mercadorias e prestação de serviços conexos, auferida no mês anterior, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, no Estado de São Paulo, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela concedente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Fazenda, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não recolhimento do pagamento devido ao FUNDAF até a data de seu vencimento, implicará a cobrança de multa e juros de mora, conforme previsto nas normas legais pertinentes, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis discriminadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no recolhimento de que trata o parágrafo anterior, quando superior a trinta dias, ensejará a caducidade da permissão.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO - Extingue-se a permissão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

54
4

VI - revogação unilateral;

VII - falência ou extinção da empresa permissionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso previsto no inciso II desta cláusula, o poder concedente, antecipando-se à extinção da permissão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à permissionária, na forma do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços permitidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos parágrafos quarto ao oitavo desta cláusula, do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais cláusulas contratuais, no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO - A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

III - a permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

V - a permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a permissionária não atender à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo quarto desta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização.

PARÁGRAFO OITAVO - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da permissionária.

PARÁGRAFO NONO - A transferência do controle societário da permissionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da permissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contrato de permissão poderá ser rescindido por iniciativa da permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços prestados pela permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de revogação unilateral, tem a permissionária a opção de obter indenização do valor dos bens ainda não amortizados ou depreciados, mediante a transferência de sua propriedade para a União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor da indenização, a que se refere o parágrafo anterior, corresponderá à diferença entre o valor de aquisição e o montante das amortizações ou depreciações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Secretário da Receita Federal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Permitente providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no "Diário Oficial da União", até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO - Os serviços prestados na EADI serão avaliados qualitativamente considerando-se as obrigações contratuais da concessionária e a satisfação objetiva dos usuários com relação ao atendimento de seus direitos discriminados na cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão avaliados periodicamente pela comissão de fiscalização a que se refere o parágrafo nono da cláusula terceira deste contrato, sem prejuízo de avaliação por parte do fiscal da permissão sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade e os critérios de avaliação dos serviços constarão das normas operacionais a que se refere o parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não será admitida a subpermissão, a associação do contratado com outrem, a cessão, total ou parcial, da permissão outorgada, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissionária poderá contratar serviços complementares de manutenção, limpeza e conservação, vigilância, medicina e segurança do trabalho e outros semelhantes.

61
4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMESSAS DE CÓPIAS À DFC E AO TCU - A Concedente remeterá à Delegacia Federal de Controle da jurisdição e ao Tribunal de Contas da União cópias autenticadas deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados, no prazo de cinco dias, contados da sua assinatura, nos termos do art. 34 do Decreto nº 93.872/86 e do art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 10/95, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Comissão Permanente de Licitações da SRRF/8ªRF, com registro de seu extrato, e dele extraído as cópias necessárias.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

MF/SRF/SRRF-8.º RF
Divisão de Controle Aduaneiro
EM.....
JOSE PAULO BALAGUER
Matr. 3023/952.1
Chefe

Nome: _____
CPF Nº _____ ; RG Nº _____

MF / SRF / SRRF 8.º RF
DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO
EM.....
ADALTON JOSÉ DE CASTRO
SIPE Nº 26.329
Chefe Substituto

Nome: _____
CPF Nº _____ ; RG Nº _____



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 03/02/2017 14:57:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 03/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10527.H800

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

INTERESSADO:	AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO DE LOGISTICA LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	04.031.579/0001-00
PROCESSO:	10811.720180/2016-24

DESPACHO

Tendo em vista as informações constantes dos autos do presente processo, em especial o Relatório Fiscal, datado de 02/02/2017, o qual adoto em sua integralidade, aplique-se à permissionária do porto seco de São José do Rio Preto, acima identificada, as seguintes sanções:

1) **Advertência** por escrito por falta de comunicação/requerimento de alteração e não dispor de Gerente, em descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, incisos I e V, e de não comprovação que efetuou a retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias de empresa contratada para prestação de serviços de segurança/portaria, em descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, incisos III e XIII, do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF - Nº 04/98;

2) **Multa** no valor de R\$ 1.686,93 (hum mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do faturamento do mês janeiro/2017, que foi de R\$ 84.346,60, conforme relatório apresentado pela empresa e juntado a este processo, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA,

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

inciso II, alínea “b”, por descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, incisos III e XIII, do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF - Nº 04/98.

Encaminhe-se Notificação à contratada, cientificando-a da aplicação das sanções acima, assegurado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei 8.666/93, e art. 24, § 1º, da Instrução Normativa RFB 1.208/2011.

São José do Rio Preto, 03 de fevereiro de 2017.

SERGIO LUIZ ALVES
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MATRÍCULA 13.313

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 03/02/2017 14:53:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 03/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10523.XNX4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

NOTIFICAÇÃO EADI/SJRP Nº 01/2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO		
Razão Social : AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA - EPP		
CNPJ/MF nº : 04.031.579/0001-00		
Endereço : RUA PROFESSORA NAIR SANTOS CUNHA 52		
CEP : 15035-200	Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Estado: SP
LAVRATURA		
Data : 03/02/2017	Processo : 10811.720.180/2016-24	
Assunto:	Sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	
Base Legal :	Lei nº 8.666/93 – Lei nº 8987/95 – IN RFB 1208/2011 - Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF - Nº 04/98, celebrado em 12/02/1999.	

Nos termos dos autos do processo de sanção administrativa em epígrafe e na qualidade de Contratante, notificamos a empresa de que lhe foram aplicadas as seguintes sanções:

1) **Advertência** por escrito por falta de comunicação/requerimento de alteração e não dispor de Gerente, em descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, incisos I e V, e de não comprovação que efetuou a retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias de empresa contratada para prestação de serviços de segurança/portaria, em descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, incisos III e XIII, do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF - Nº 04/98;

2) **Multa** no valor de R\$ 1.686,93 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do faturamento do mês janeiro/2017, que foi de R\$ 84.346,60, conforme relatório apresentado pela empresa e juntado a este processo, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA, inciso II, alínea “b”, por descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, incisos III e XIII, do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF - Nº 04/98.

O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta notificação, conforme CLÁUSULA DÉCIMA, PARÁGRAFO QUINTO, do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF - Nº 04/98;

Caso não seja comprovado o recolhimento do valor da multa até a data do vencimento, será então dado início à cobrança por via judicial, através de inscrição do débito em Dívida Ativa da União.

É facultado à empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, apresentar recurso, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei 8.666/93, e art. 24, § 1º, da Instrução Normativa RFB 1.208/2011.

Considerando que a empresa é optante pelo Lucro Presumido, a apresentação de recurso, comprovante de recolhimento da multa ou quaisquer outros documentos que

se relacionem com esta Notificação, deverá ser feita **OBRIGATORIAMENTE** através do e-CAC, devendo ser juntados ao processo em epígrafe, mediante uso de certificado digital e do Programa Gerador de Solicitações de Juntada de Documentos (disponível gratuitamente na página da Receita Federal do Brasil na internet), conforme determinação legal contida no art. 2º, §1º, da Instrução Normativa RFB 1.412, de 22 de novembro de 2013

Fica também, a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo por meio do e-CAC, mediante uso de certificado digital, ou presencialmente em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, onde poderá, inclusive, ser solicitada sua cópia integral.

Anexo: Cópia do Relatório da Fiscal.

ASSINADO DIGITALMENTE

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA DRF/SJR Nº 29/2015
MATRÍCULA 1.170.267



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 03/02/2017 14:53:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 03/02/2017.

Documento assinado digitalmente por: VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 03/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10525.ZKYQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18831-0
	Número de Referência	01
	Competência	02/2017
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	04.031.579/0001-00
Nome da Unidade Favorecida DELEGACIA DA RFB EM S.JOSE DO RIO PRETO	UG / Gestão	170139 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	1.686,93
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN6D3AB4A42A025DDD1E93E81B36F6C51F]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	1.686,93

89940000016-4 86930001010-7 95523141883-8 10278220447-6



✂

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU</p>	Código de Recolhimento	18831-0
	Número de Referência	01
	Competência	02/2017
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	04.031.579/0001-00
Nome da Unidade Favorecida DELEGACIA DA RFB EM S.JOSE DO RIO PRETO	UG / Gestão	170139 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	1.686,93
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN6D3AB4A42A025DDD1E93E81B36F6C51F]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	1.686,93

89940000016-4 86930001010-7 95523141883-8 10278220447-6





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 03/02/2017 14:53:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 03/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10521.BRXI

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10811.720180/2016-24

INTERESSADO: 04.031.579/0001-00 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a juntada dos documentos seguintes ao processo supracitado:

- AR COMUM

Data de Ciência: 09/02/2017

DATA DE EMISSÃO: 13/02/2017 16:30:44 por ELIZABET APARECIDA ADRIANA VIEIRA ERA-EAD-DRF-SJR-SP



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10521.VPMQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10811.720180/2016-24
INTERESSADO:04031579000100 - null

TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Em 13/02/2017 16:30:45 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima. Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

* AR COMUM

Data de Ciência	2017-02-09 00:00:00
-----------------	---------------------

Para a Solicitação de Juntada de Documentos descrita acima foi(ram) identificada(s) justificativa(s)/observação(s) conforme segue:

A assinatura do AR ficou quase ilegível na digitalização. Documento será digitalizado novamente.

A Solicitação de Juntada de Documentos teve o(s) seguinte(s) documento(s) aceito(s):

Nenhum documento foi aceito.

E o(s) seguinte(s) documento(s) não foi(ram) aceito(s):

* AR COMUM

Data de Emissão: 13/02/2017 16:57:46 - Realizar Ciência - VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

EDA-EAD-DRF-SJR-SP

EAD-DRF-SJR-SP

SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10528.SNFU

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10811.720180/2016-24

INTERESSADO: 04.031.579/0001-00 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a juntada dos documentos seguintes ao processo supracitado:

- AR COMUM

Data de Ciência: 09/02/2017

Documento Vinculado Principal: 187508880

Identificador Ciência Realização: 1

DATA DE EMISSÃO: 14/02/2017 09:18:02 por ELIZABET APARECIDA ADRIANA VIEIRA ERA-EAD-DRF-SJR-SP



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10523.D5KW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10811.720180/2016-24
INTERESSADO:04031579000100 - null

TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Em 14/02/2017 09:18:03 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima. Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

* AR COMUM

Data de Ciência

2017-02-09 00:00:00

Para a Solicitação de Juntada de Documentos descrita acima foi(ram) identificada(s) justificativa(s)/observação(s) conforme segue:

A Solicitação de Juntada de Documentos teve o(s) seguinte(s) documento(s) aceito(s):

* AR COMUM

E o(s) seguinte(s) documento(s) não foi(ram) aceito(s):

Nenhum documento foi rejeitado.

Data de Emissão: 14/02/2017 11:05:32 - Realizar Ciência - VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

EDA-EAD-DRF-SJR-SP

EAD-DRF-SJR-SP

SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10527.H57K

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

JR005906105BR

SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Etiqueta com código de barras ou Número de Registro do Objeto Fl. 899 JR005906105BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

Rua Roberto Mange nº 360 - Nova Redentora

São José do Rio Preto-SP

15090-150

FERA/DRF/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

____/____/____ : ____ h ____/____/____ : ____ h ____/____/____ : ____ h

DESTINATÁRIO

AUTOMOTIVO DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA - EPP

RUA PROFESSORA NAIR SANTOS CUNHA, 52

- () - Mudou-se
- () - Desconhecido
- () - Recusado
- () - Não Procurado
- () - Número Incorreto
- () - End. Insuficiente faltou : _____
- () - Inform. do Porteiro/Sindico
- () - Outros : _____

Carimbo da Unidade de Postagem

Carimbo da Unidade de Destino

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

15035-200

JR005906105BR

NoTIFICAÇÃO EADI/SJRP 0001DRFB/SJR-EAD

10811.720180/2016-24

VALDEIR



Documento de 147 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/cei/>
Nome público e endereço do receptor: Código RG do Receptor: EP24.0717.10583.0001 Data de Recebimento: Rubrica e Matrícula de Empregado: Matrícula: 81119067

Cópia Simplex
Valdeir

05/102117





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/02/2017 11:05:32.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10527.RUUT

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Documento de 173 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP27.0717.13583.SBCM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10811.720180/2016-24

INTERESSADO: 04.031.579/0001-00 - AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a juntada dos documentos seguintes ao processo supracitado:

- IMPUGNAÇÃO
- DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
- COMPROVANTES - OUTROS
Título: TELA DE ERRO
- COMPROVANTES - OUTROS
Título: SVA

DATA DE EMISSÃO: 14/02/2017 17:05:16 por ROSA MARIA FERNANDES DE ARRUDA . EGDOC-CAC-DRF-SJR-SP



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10526.QAPY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10811.720180/2016-24
INTERESSADO:04031579000100 - null

TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Em 14/02/2017 17:05:20 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima. Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

- * IMPUGNAÇÃO
- * DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
- * COMPROVANTES - OUTROS

Título	TELA DE ERRO
--------	--------------

- * COMPROVANTES - OUTROS

Título	SVA
--------	-----

Para a Solicitação de Juntada de Documentos descrita acima foi(ram) identificada(s) justificativa(s)/observação(s) conforme segue:

A Solicitação de Juntada de Documentos teve o(s) seguinte(s) documento(s) aceito(s):

- * IMPUGNAÇÃO
- * DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
- * COMPROVANTES - OUTROS
- * COMPROVANTES - OUTROS

E o(s) seguinte(s) documento(s) não foi(ram) aceito(s):

Nenhum documento foi rejeitado.

Data de Emissão: 14/02/2017 17:15:09 - Realizar Ciência - VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

EDA-EAD-DRF-SJR-SP

EAD-DRF-SJR-SP

SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10521.LXZN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



**Ilmo. Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em
São José do Rio Preto.**

REFERÊNCIA: NOTIFICAÇÃO EADI / SJRP Nº 01/2017;

PROCESSO: 10811.720180/2016-24

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA (EADI-RIO PRETO), CNPJ nº 04.031.579/0001-00, com sede na Rua Professora Nair Santos Cunha, nº 52, Distrito Industrial da cidade de São Jose do Rio Preto/SP, **inconformada com o procedimento fiscal, tempestivamente, através do seu representante legal, apresenta sua **impugnação** para se defender das acusações que lhe estão sendo imputadas, em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, C/C, artigo 24, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.208/2011.**

1) **DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL
DA AUTUAÇÃO**

Nos termos dos autos do processo de sanção administrativa em epígrafe e na qualidade de contratante, **notificamos a empresa** de que lhe foram aplicadas as seguintes sanções:

1. **Advertência** por escrito por falta de comunicação/requerimento de alteração e não dispor de Gerente, em descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, incisos I e V, e de não comprovação que efetuou a retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias de empresa contratada para prestação de serviços de segurança/portaria, em descumprimento da CLÁUSULA QUINTA incisos III e XIII do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8RF nº 04/98;
2. **Multa no valor de R\$ 1.686,93**(um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondente a 2% do faturamento do mês de

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Prof. Nair Santos Cunha, 52 - Distrito Industrial - 15035-200 - São José do Rio Preto - SP



Janeiro de 2017, que foi de R\$ 84.346,60, conforme relatório apresentado pela empresa e juntado a este processo, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA, inciso II, alínea "b", por descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, incisos III e XIII, do Contrato de Permissão SRF/SRRF/8RF nº 04/98.

Alega ainda que a presente Notificação foi **motivada pelo Termo de Constatação EADI/SJRP001/2016, de 12/05/2016**, recebido pela empresa em 18/05/2016, **que em síntese apontava 06(seis) problemas, sendo que somente restaram os problemas 3 e 4 não solucionados até a presente data**, ensejando na aplicação das penalidades objeto desta impugnação.

II) QUESTÕES PRELIMINARES:

Para a constituição do crédito tributário, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, o fiscal de contrato responsável pela presente Notificação **deveria verificar a subsunção do fato jurídico- tributário à hipótese de incidência tributária em todos os aspectos (material, temporal, espacial, pessoal e quantitativo)**, uma vez que ocorrendo **erros ou omissões** na indicação de qualquer um destes **aspectos** poderá caracterizar vício de conteúdo do ato de lançamento e, conseqüentemente, **acarretar na nulidade da autuação fiscal**.

A seguir, destacaremos algumas preliminares a serem arguidas:

1. **A disposição legal infringida e a penalidade aplicável, ou seja, a menção genérica a dispositivo legal**, sem a discriminação de qual conduta específica foi desrespeitada, **cerceia o direito de defesa do contribuinte pela falta de conhecimento da infração que lhe está sendo imputada.**

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



ACÓRDÃO Nº 302-33883 DE 1998: Considera-se nulo o Auto de Infração que não especifique, de forma clara e incontroversa, a disposição legal infringida (**NULIDADE / VÍCIO FORMAL**).

ACÓRDÃO 1º CC Nº 105-14.459 DE 2004: Constatada a inexistência de um dos requisitos previstos no artigo 10 do Decreto 70.235, anula-se o lançamento por vício formal;

2. O fiscal de contrato responsável pela presente Notificação deveria ser **contundente em sua argumentação**, pois são inválidas as meras conjecturas do auditor fiscal baseadas apenas em ilações ou em indícios vagos, **sob pena de se responsabilizar o agente** pelos danos impostos ao contribuinte em face de acusação a título gratuito;
3. A defesa pretende ao abordar **questões preliminares** acabar, **ab initio**, com a questão disputada, ou seja, havendo preliminar arguida deve a matéria ser apreciada antes do exame do mérito.

III) QUESTÕES DE MÉRITO

A seguir, passaremos a abordar questões de mérito para enfrentamento direto dos fatos, do direito e dos fundamentos que ensejaram o lançamento.

Segundo MARCOS VINICIUS NEDER:

“Descrever é contar, pormenorizadamente, o fato, ou melhor, por meio da descrição revelam-se os motivos que levaram à autuação, estabelecendo a conexão entre os meios de prova coletados e/ou produzidos e a conclusão chegada pela autoridade fiscal. Seu objetivo é convencer o julgador da plausibilidade legal da autuação, demonstrando a relação entre a matéria constatada no auto com a hipótese descrita na norma jurídica”.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



Atualmente, a nova empresa de segurança contratada pelos novos administradores é a GRR Marshall Serviços Especiais Ltda – ME, que por ser optante do SIMPLES NACIONAL não há que se falar em recolhimento de contribuição previdenciária.

Com relação ao período de 01/2011 à 07/2015 objeto da Notificação, da PR Marshall que prestava serviços aos antigos administradores, tem-se como REGRA que aquele que alega algum fato é quem deve provar, ou seja, cabe à autoridade lançadora provar a ocorrência do fato constitutivo do direito de lançar do fisco.

Portanto, como nos autos não existe até a presente data ação fiscal da fiscalização exigindo formalmente os comprovantes de retenção e recolhimento de 11% de contribuições previdenciárias apontadas, **solicitamos a realização de diligência ou perícia com a formulação de quesitos referentes ao exame desejado, oportunamente.**

Em suma, na ansiedade de justificar o não cumprimento de algumas de suas obrigações, **CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF/8RF N° 04/98**, especificamente I – fiscalizar permanentemente a execução do contrato e expedir normas operacionais; XI – incentivar a competitividade; o representante da PERMITENTE **agiu sem nenhuma convicção, demonstrando total “desinteresse” na busca da realidade dos fatos.**

Face ao exposto e considerando-se que:

- A menção genérica do dispositivo legal infringido, sem a discriminação de qual conduta específica foi desrespeitada, caracteriza o cerceamento ao direito de defesa;
- Foram arguidas questões preliminares que visam acabar, **ab initio**, com a questão disputada;
- Na jurisprudência mencionada na presente impugnação visa-se construir a verdade através da argumentação;

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Prof. Nair Santos Cunha, 52 - Distrito Industrial - 15035-200 - São José do Rio Preto - SP

**EADI
RIO PRETO**

- Verifica-se claramente que o **conjunto de provas** apresentado pelo fiscal de contrato responsável pela Notificação está bem **longe** de ser considerado um bom "**quadro - probante**" que possa levar a autoridade julgadora ao pleno convencimento da configuração plena da infração;
- A **atividade probatória** representa o cerne do processo e a presente NOTIFICAÇÃO deveria estar instruída com todos os documentos, correspondências, extratos, termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito,
- Restou comprovada que não há elementos capazes de sustentar a má-fé do atuado.
- A fiscalização aduaneira da DRF/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO necessita **renovar suas formas de atuação e procurar meios de prova mais eficazes** para trazer ao processo a versão mais provável da verdade dos fatos;
- A fiscalização aduaneira da DRF/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO pela **falta de conexão** com as atividades da EADI RIO PRETO, transmitiu à permissionária uma **CRENÇA JUSTIFICADA DE QUE TUDO ESTARIA EM DIA E QUITE COM AS SUAS OBRIGAÇÕES.**

Solicita-se que a presente **ação fiscal seja considerada improcedente e a NOTIFICAÇÃO correspondente seja declarada insubsistente** e, conseqüentemente, a permissionária possa neste cenário adverso atender adequadamente o crescimento da demanda de serviços aduaneiros.

São José do Rio Preto, 14 de Fevereiro de 2017

JOSE GARIERI NETO
GERENTE

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/02/2017 17:15:09.

Documento autenticado digitalmente por ROSA MARIA FERNANDES DE ARRUDA em 14/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10526.QY4Z

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1140088117

NOME
JOSE GARIERI NETO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
22500395 SSP/SP

CPF
159.901.528-50

DATA NASCIMENTO
12/02/1973

FILIAÇÃO
WALDIR JOSE GARIERI

GLAUCIA APARECIDA FERRARI GARIERI

PERMISSÃO


ACC


CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01333677220

VALIDADE
11/09/2020

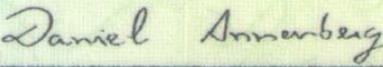
1ª HABILITAÇÃO
29/05/1991

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAPOLIS, SP

DATA EMISSÃO
11/09/2015


 Daniel Annenberg Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica

28597604551
 SP688004350

DETRAN-SP (SAO PAULO)

CNH

CNPJ 09.043.000/0001-91

DETRAN-SP

CNH

PROIBIDO PLASTIFICAR
1140088117



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/02/2017 17:15:09.

Documento autenticado digitalmente por ROSA MARIA FERNANDES DE ARRUDA em 14/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

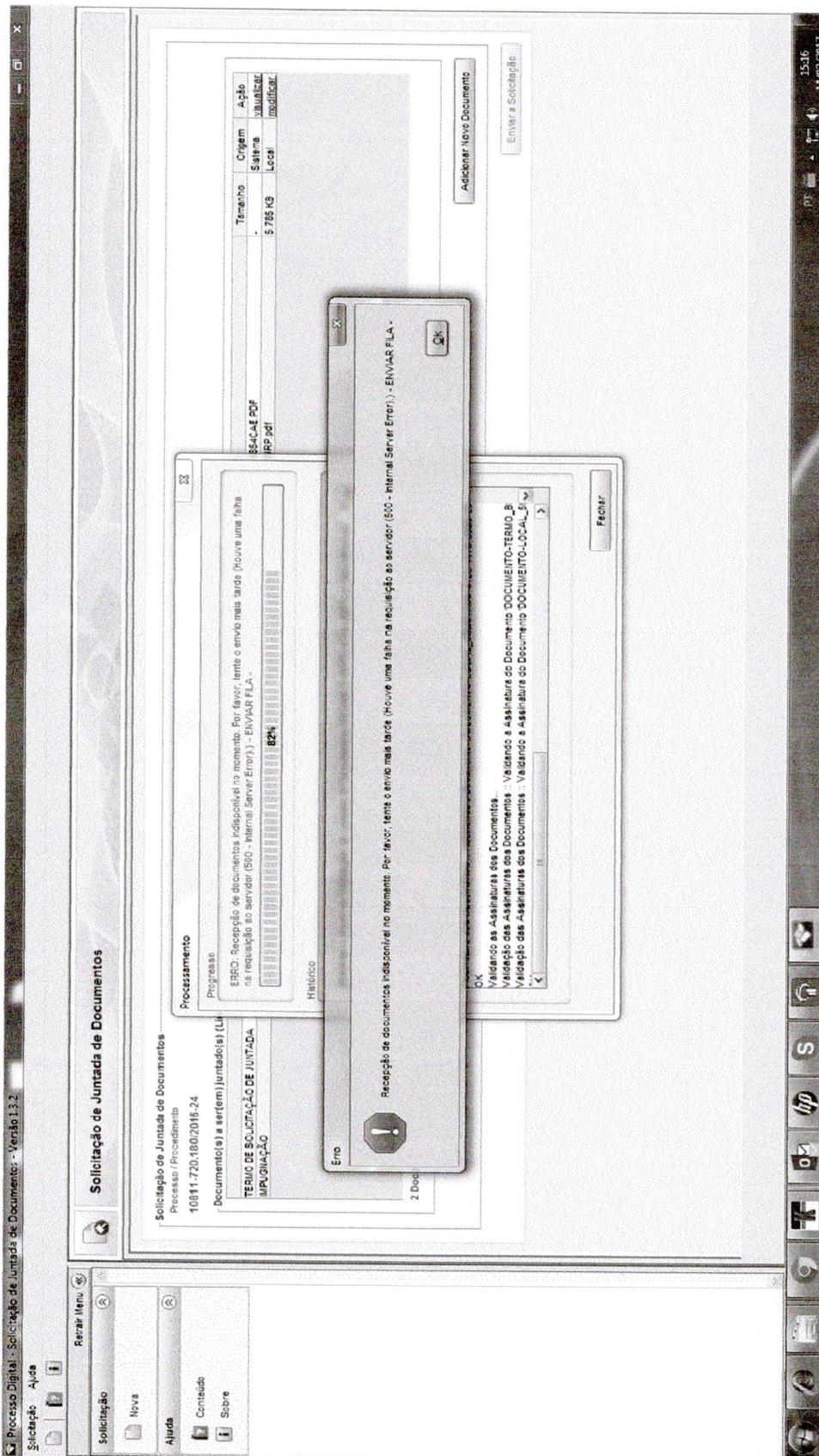
2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10522.MZTK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/02/2017 17:15:09.

Documento autenticado digitalmente por ROSA MARIA FERNANDES DE ARRUDA em 14/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10520.AAP8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais

Recibo de Entrega de Arquivos Digitais

Versão 3.2.7 (2017.01.30)

Pág: 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
04.031.579/0001-00 - AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA		
NOME DO RESPONSÁVEL/PREPOSTO JOSE GARIERI NETO	CPF 159.901.528-50	TELEFONE(S) 017 32116800
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA GERAÇÃO DO(S) ARQUIVO(S) JULIANA CRISTINA FELTRIN DE MORAIS	CPF 369.696.628-29	TELEFONE(S) 017 32116807
Tipo de Arquivo Outros Arquivos - Emissão de READ (Autenticação de Arquivos)		MEIO FÍSICO DA ENTREGA Outro meio físico aceito pela autoridade r
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
Relação dos Arquivos		

NOME DO ARQUIVO	CONTEÚDO	PERÍODO	TAMANHO (bytes)	AVISOS	ERROS	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO
D.IMPUGNAÇÃO - PROCESSO 10811.720180-2016-24 ERRO E-CAC pdf	não informado	(não informado)	913690	N/V	N/V	455c07cd-41fc5229-fbcb121b-5442bfa4
D.IMPUGNAÇÃO - PROCESSO 10811.720180-2016-24 Impugnação AUTOMOTIVE da notificação 01 de 2017 DRF SJRP pdf	não informado	(não informado)	5923678	N/V	N/V	236a7ee2-823f964e-44441e63-4a22128b
D.IMPUGNAÇÃO - PROCESSO 10811.720180-2016-24 CNH JOSÉ GARIERI jpeg	não informado	(não informado)	287695	N/V	N/V	f0f04af4-01f5e8d9-f00e0d6c-c36253f0

3 Arquivo(s) listado(s)

(* Para arquivos gerados de acordo com o Manual de Arquivos Digitais deverá ser anexado o Relatório de Resumo da Validação de cada um dos arquivos.

Código de Identificação Geral do(s) Arquivo(s): **f9655c3c-64f21136-5f825877-4f2657b7**Data/Hora da Geração do Relatório: **14/02/2017 15:45:35**

Assinatura do Responsável/Preposto

Assinatura do Responsável Técnico

Local e Data: **SJRP, 14/02/17**Local e Data: **S. J. R. P., 14/02/17**RECEBI O(S) ARQUIVO(S) ACIMA RELACIONADO(S) E CONFIRMEI O CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO EM **14/02/2017**

Assinatura do Servidor

Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais

Recibo de Entrega de Arquivos Digitais

Versão 3.2.1 (2014.04.16)

Pág: 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO	
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
NOME DO SERVIDOR	MATRICULA
ROSA MARIA FERNANDES DE ARRUDA	0823757-3
CONTEUDO DO(S) ARQUIVO(S)	MEIO FÍSICO DA ENTREGA
Outros Arquivos - Autenticação de Arquivos	CD/DVD
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Relação dos Arquivos	

NOME DO ARQUIVO	CONTEÚDO	PERÍODO	TAMANHO (bytes)	AVISOS	ERROS	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO
F:\IMPUGNAÇÃO - PROCESSO 10811.720180-2016-24\CNH JOSÉ GARIERI.jpeg	não informado	(não informado)	287695	N/V	N/V	f0f04af4-01f5e8d9-f00e0d6c-c36253f0
F:\IMPUGNAÇÃO - PROCESSO 10811.720180-2016-24\ERRO E-CAC.pdf	não informado	(não informado)	913690	N/V	N/V	455c07cd-41fc5229-fbcb121b-5442bfa4
F:\IMPUGNAÇÃO - PROCESSO 10811.720180-2016-24\Impugnação AUTOMOTIVE da notificação 01 de 2017 DRF SJRP.pdf	não informado	(não informado)	5923678	N/V	N/V	236a7ee2-823f964e-44441e63-4a22128b

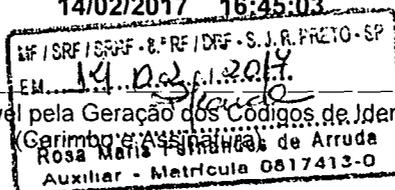
3 Arquivo(s) listado(s)

Código de Identificação Geral do(s) Arquivo(s): **f9655c3c-64f21136-5f825877-4f2657b7**

Data/Hora da Geração do Relatório:

14/02/2017 16:45:03*Validado*

Servidor Responsável pela Geração dos Códigos de Identificação



RECEBI O(S) ARQUIVO(S) RELACIONADO(S):

Assinatura

Contribuinte:

Nome do Preposto:

Doc. Identificação:

Data do Recebimento: ___/___/___

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CORTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE GARIERI NETO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
22500395 SSP/SP

CPF
159.901.528-50

DATA NASCIMENTO
12/02/1973

FILIAÇÃO
WALDIR JOSE GARIERI

GLAUCIA APARECIDA FERRARI GARIERI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
01333677220

VALIDADE
11/09/2020

1ª HABILITAÇÃO
29/05/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAPOLIS, SP

DATA EMISSÃO
11/09/2015

Documento de 4 páginas (a) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://gov.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login>
28597604551
SP588004350
CORTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1140088117

PROIBIDO PLASTIFICAR
1140088117

VALIDO

SP - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP DRF

8810-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Documento de 4 páginas autenticado digitalmente. Pode ser consultado em qualquer endereço no link <https://caj.repbrazilazenda.gov.br/CAJ/publico/jogos.aspx> pelo código de localização 017.10584.5000. Consulte a página de autenticação para mais detalhes.

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

B669-023735

REGISTRO GERAL

41.493.224-9

DATA DE EXPEDIÇÃO

20/FEV/2013

NOME

JULIANA CRISTINA FELTRIN DE MORAIS

FILIAÇÃO

JOSÉ EURIPEDES DE MORAIS

E ROSEMEIRE FELTRIN DE MORAIS

NATURALIDADE

S. JOSÉ DO RIO PRETO - SP

DATA DE NASCIMENTO

24/JAN/1988

DOC ORIGEM

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
SEGUNDO SUBDISTRITO

CC:LV.B91 /FLS.234 /N.024459

CPF

369696628/29

[Handwritten Signature]
209 Delegado Divisionário
Roberto ASSINATURA DO DIRETOR DA POLÍCIA IIRGD.SSP.SP



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/02/2017 17:15:09.

Documento autenticado digitalmente por ROSA MARIA FERNANDES DE ARRUDA em 14/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:
EP14.0717.10524.59EE
- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Documento de 175 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP27.0717.13583.5BEM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10811.720180/2016-24
INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA
LTDA - EPP

DESTINO: GABIN-SACAT-DRF-SJR-SP - Preparar Distribuição

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

De ordem do Sr. Delegado, encaminho o processo para
prosseguimento.

DATA DE EMISSÃO : 15/02/2017

Realizar Ciência /
VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR
EDA-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10520.ARXX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10811.720180/2016-24
INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA
LTDA - EPP

DESTINO: EDA-EAD-DRF-SJR-SP - Verificar Procedimentos

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Após entendimento com o Delegado, devolvemos devido à ausência do AFRFB Dálton J. Hecht, que atenderia à demanda.

DATA DE EMISSÃO : 15/02/2017

Preparar Distribuição /
GRIGOR HAIG VARTANIAN
GABIN-SACAT-DRF-SJR-SP
SACAT-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10525.PNPA

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10811.720180/2016-24
INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA
LTDA - EPP

DESTINO: GABIN-GABIN-DRF-SJR-SP - Appreciar e Assinar
Documento

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho o presente processo para assinatura.

DATA DE EMISSÃO : 22/02/2017

Appreciar e Assinar Documento /
CLAUDIO MINAWA
GABIN-EAD-DRF-SJR-SP
EAD-DRF-SJR-SP
SP SAO JOSE DO RIO PRETO DRF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10523.NK60

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

INTERESSADO:	AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO DE LOGISTICA LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	04.031.579/0001-00
PROCESSO:	10811.720180/2016-24

São José do Rio Preto, 20 de fevereiro de 2017.

Sr. Chefe,

Trata-se de processo de aplicação de penalidades à permissionária do Porto Seco de São José do Rio Preto, efetuada pelo Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto, por descumprimento do **Contrato de Permissão SRF/SRRF/8ª RF – Nº 04/98**. Cientificada em **09/02/2017**, a interessada protocolou recurso em **14/02/2017**, sendo que, conforme previsto no art. 24, § 1º, da IN RFB 1208/2011, a apreciação compete à Autoridade Superior.

Assim, o processo deve ser encaminhado ao Auditor-Fiscal Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MATR. 1.170.267

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

De acordo.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIO MINAWA
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CHEFE EQUIPE ADUANEIRA
MATR. 01220676

De acordo.

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO LUIZ ALVES
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MATRÍCULA 13.313

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/02/2017 09:58:00.

Documento autenticado digitalmente por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/02/2017.

Documento assinado digitalmente por: SERGIO LUIZ ALVES em 23/02/2017, CLAUDIO MINAWA em 22/02/2017 e VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 20/02/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10522.MTCD

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10811.720180/2016-24
INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA
LTDA - EPP

DESTINO: GABIN-DIPOL-SRRF08-SPO-SP - Receber Processo -
Triagem

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

À DIPOL por tratar-se de recurso contra multa contratual.

DATA DE EMISSÃO : 23/02/2017

Receber ADM ADUANEIRA-Triagem /
SANDRA IVETE RAU VITALI
TRIAG-SRRF08-SPO-SP
SP SAO PAULO SRRF08



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10520.1ZDW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10811.720180/2016-24
INTERESSADO: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA
LTDA - EPP

DESTINO: GGLIC-EGLIC-DIPOL-SRRF08-SPO-SP - Preparar e
Instruir Processo

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

À EGLIC, para análise e providências.

DATA DE EMISSÃO : 11/05/2017

Receber Processo - Triagem /
JOSE MARIA MARTI BLANCO
GABIN-DIPOL-SRRF08-SPO-SP
DIPOL-SRRF08-SPO-SP
SP SAO PAULO SRRF08



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR em 14/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0717.10529.TPQW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GEORGE LOUIZOS em 24/07/2017 15:04:00.

Documento autenticado digitalmente por GEORGE LOUIZOS em 24/07/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por JEANNE WANDERLEY ANDRADE em 27/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP27.0717.13563.TBCY

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.